

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

NANCI LAGIOTO HESPANHOL SIMÕES

**AUTONOMIA PROFISSIONAL X TRABALHO ASSALARIADO:
EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL**

JUIZ DE FORA
2012

NANCI LAGIOTO HESPANHOL SIMÕES

**AUTONOMIA PROFISSIONAL X TRABALHO ASSALARIADO:
EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Serviço Social, Área de Concentração Questão Social, Território, Política Social e Serviço Social, da Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Serviço Social.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Leila Baumgratz Delgado

JUIZ DE FORA
2012

Simões, Nanci Lagioto Hespanhol

Autonomia Profissional X Trabalho Assalariado: Exercício
Profissional do Assistente Social/Nanci Lagioto Hespanhol Simões. 2012.
165 f. : il.

Dissertação (Mestrado em Serviço Social)-
Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2012.

1. Autonomia Profissional. 2. Trabalho Assalariado. 3. Serviço Social.
I. Título.

À memória da minha amada e saudosa mãe, que me deixou ao longo dessa caminhada, mas que esteve sempre comigo, em pensamento, me pedindo prá não desistir e continuar lutando. A você minha poetisa querida, que me ensinou a ter coragem, a não desistir dos sonhos e acreditar no que parece ser impossível dedico essa dissertação.

AGRADECIMENTOS

À Leila, minha orientadora, que apesar de ter me dado todo o suporte necessário, permitiu que eu seguisse o meu próprio caminho, com autonomia para pensar e propor. Ela realmente cumpriu o seu papel de mestre, na concepção em que eu o compreendo. Além disso, agradeço pela amizade, compreensão e confiança.

Ao Tião, meu querido esposo, que esteve ao meu lado em todos os momentos de alegrias e de dificuldades, agradeço por ter compreendido as minhas ausências e, me dado o suporte fundamental para que eu pudesse concluir este trabalho.

Aos meus filhos amados: Isabela e Eduardo, fonte de toda a minha inspiração e alegria de viver. Obrigada por existirem! Desculpem a mamãe pelas ausências!

Ao meu Pai, que me colocou no caminho do bem, da ética, e sempre me estimulou a estudar e crescer profissionalmente.

Às minhas irmãs Kátia e Sueli que mesmo distantes sempre me apoiaram e me deram palavras de incentivo.

Aos meus sobrinhos: Raquel, Gabriela, André e em especial meu afilhado Pedro pela valiosa contribuição.

À Érika, minha querida sobrinha, amiga, que me amparou, caminhou comigo até o último momento. Compartilhamos tudo, desde quando fazer o mestrado era apenas uma idéia remota. Realizamos o nosso sonho amiga!

À querida amiga Ana Mourão, pelas valiosas contribuições e ensinamentos que enriqueceram esta dissertação, com todo o seu acúmulo teórico e político. Uma incansável militante, que esteve presente nos momentos históricos da organização da nossa categoria através da sua passagem pela ANAS, pelo Sindicato de Assistentes Sociais de Minas Gerais, pelo CFESS e agora coordenando a Seccional de Juiz de Fora. Um exemplo de pessoa ética, uma referência para o Serviço Social.

À Mônica, não tenho como agradecer tanta generosidade e dedicação. Nunca vou me esquecer destas palavras: “mira com fê e rema”. Obrigada por tudo: pelo incentivo, pelo companheirismo, pela troca de informações e por ter ficado comigo até os momentos finais me dando a segurança que eu precisava.

À Thais também pela amizade e dedicação não medindo esforços prá contribuir no que fosse preciso.

À Maria Ângela minha amiga querida pela parceria de todos esses anos de CRESS e pelo carinho e apoio nesta reta final.

A todos os estagiários que ao longo destes 17 anos de CRESS dividiram comigo o trabalho do SOFI. Esta dissertação é fruto de tudo o que refletimos e construímos juntos. Aprendi muito com vocês! Com carinho especial agradeço à Fernanda, por termos compartilhado tantas experiências.

Aos amigos Vanêssa, Mariana e Geovane e aos funcionários do CRESS/Sede Jean e Amélia agradeço pela organização dos dados e informações sobre o CRESS.

À Rosa, minha amiga e companheira de trabalho pelos esclarecimentos jurídicos e incentivo.

À toda Diretoria da Seccional de Juiz de Fora e companheiras da COFI: Bia, Patrícia, Raquel, Helyene, Antoniana, Marina, Ana Maria, Margarete e Aline.

À Prof. Alexandra pela nossa trajetória no CRESS e pelo estudo individual que enriqueceu essa dissertação.

Ao Prof. Bruno, da Faculdade de Direito, pela sua disponibilidade em orientar meu estudo individual e pelas importantes contribuições.

À Prof. Rosângela Batistoni por todas as contribuições e pelas palavras de incentivo e apoio.

À Prof. Marilda Iamamoto pelas valiosas contribuições na qualificação do meu projeto.

À Prof. Leda pelas orientações sobre o grupo focal.

À todos o professores do mestrado pelos ensinamentos e, com carinho muito especial a Prof. Ana Amoroso pela importância que teve no meu processo formativo e trajetória profissional

À Prof. Fátima Grave por ter aceito o convite para participar da minha banca.

Com carinho, agradeço às Assistentes Sociais que participaram do grupo focal pela disponibilidade em contribuírem.

Privatizaram sua vida, seu
trabalho, sua hora de amar e seu
direito de pensar.
É da empresa privada o seu passo
em frente,
seu pão e seu salário.
E agora não contente querem
privatizar o conhecimento, a
sabedoria, o pensamento,
que só à humanidade pertence.

Bertolt Brecht

RESUMO

Esta dissertação tem como temática central a autonomia técnica do assistente social, no sentido de qualificá-la e com a finalidade de instrumentalizar a categoria profissional dos Assistentes Sociais, para a defesa desta prerrogativa, que é inerente à condição de profissão liberal. Buscou-se inicialmente conceituar a autonomia técnica no âmbito da sociologia das profissões e juridicamente, bem como através da legislação específica e da concepção de autores do Serviço Social da vertente crítica. O reconhecimento do Assistente Social como trabalhador assalariado e as dimensões do seu trabalho como concreto e abstrato, assim como a renovação do Serviço Social no Brasil, foram abordados, delineando o processo de construção do Projeto Ético Político do Serviço Social Crítico. A investigação sobre a temática da autonomia técnica ocorreu através de um levantamento das demandas ao Setor de Orientação e Fiscalização da Seccional de Juiz Fora do Conselho Regional de Serviço Social, sendo ainda realizado um grupo focal, com a finalidade de perceber a concepção de autonomia profissional dos Assistentes Sociais, que trabalham na área da Assistência Social em Juiz de Fora. Por último foi realizada uma reflexão acerca dos impactos das transformações no mundo do trabalho, assim como do neoliberalismo e da mercantilização da política de educação, como fatores de precarização da formação e do exercício profissional, com fortes impactos na autonomia profissional do Assistente Social.

Palavras Chaves: Autonomia Profissional; Trabalho Assalariado; Serviço Social.

ABSTRACT

This dissertation has, as an inner thematic, the social worker's technical autonomy, in the sense of qualifying it and with the finality of instrumentalizing the Social Worker's professional category, in order to defend this prerogative, which is inherent to the liberal professional's condition. It was initially attempted to conceptualize the technical autonomy in the scope of the Sociology of Professions and juridically, as well as through specific legislation and the Social Worker authors' conception within a critical bias. The recognition of the Social Worker as a wage worker and the dimensions of their job as concrete and abstract, as well as the Social Work's renovation in Brazil, were discussed, outlining the Ethical Political Project of the Critical Social Work construction process. The investigation concerning the thematic upon the technical autonomy emerged through a survey of demands to the Juiz de Fora Sectional Sector of Orientation and Fiscalization of the Regional Council of Social Work, together with the realization of a focal group whose finality is to realize the conception of the Social Worker's professional autonomy, regarding the professionals who work in the scope of Social Work in Juiz de Fora. Finally, a reflection upon the impacts arisen from the transformations within the world of work was carried out, as well as one regarding the effects of neoliberalism and commodifications of the educational policy, considering them as factors of precariousness in the professional formation and activity, with strong impacts on the Social Worker's professional autonomy.

Palavras Chave: Professional Autonomy; Wage Labor; Social Work.

SUMÁRIO

Introdução	14
1 A AUTONOMIA PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL	26
1.1- Aspectos Conceituais e Contextuais da Autonomia Profissional.....	27
1.1.1– A Abordagem Jurídica da Autonomia Profissional.....	36
1.1.2 – A Abordagem da Autonomia Profissional na Legislação do Serviço Social.....	47
1.1.2.1 - A Lei de Regulamentação da Profissão do Assistente social.....	49
1.1.2.2 - O Código de Ética Profissional do Assistentes Social.....	52
1.1.2.3 – Resoluções do Conjunto CFESS/CRESS.....	54
1.2 - A Abordagem da Autonomia Profissional na Literatura do Serviço Social.	64
2 OS COMPONENTES IDEOPOLÍTICOS DA AUTONOMIA PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL	88
2.1 - A Organização da Sociedade Civil e sua Manifestação no Processo de Redemocratização da Sociedade Brasileira nos anos de 1980.....	88
2.2 – O Processo de Renovação do Serviço Social Brasileiro.....	90
2.3 – O Projeto Ético Político Crítico do Serviço Social Brasileiro.....	99
2.4 – A Condição de Trabalhador Assalariado do Assistente Social.....	104
3 POSSIBILIDADES E LIMITES DA AUTONOMIA PROFISSIONAL FRENTE A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO E DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL	114
3.1 – A contribuição política e normativa do conjunto CFESS/CRESS para a ampliação da autonomia profissional do Assistente social.....	114
3.1.1 – A Política Nacional de Fiscalização.....	115
3.1.2 – As particularidades do CRESS/6ª Região e da Seccional de Juiz de Fora.....	116
3.2 – Tensões entre a Autonomia Profissional do Assistente Social e o seu Estatuto de Trabalhador Assalariado.....	122
3.3 – A Concepção de Autonomia Profissional dos Assistentes Sociais.....	136
Considerações finais	139
Referências	141

Anexos.....	149
Anexo 1 - Relatório de Fiscalização Rotineira.....	150
Anexo II - Termo de Visita de Fiscalização	156
Anexo III - Municípios da área de Abrangência da Seccional Juiz de Fora.....	158
Anexo IV - Atendimentos do Setor de Orientação e Fiscalização.....	162
Anexo V - Roteiro de Discussão para o Grupo Focal.....	163
Anexo VI - Termo de consentimento livre e esclarecido.....	165
Anexo VII - Autorização de uso dos Dados da Fiscalização CRESS 6ª Região.....	166

RELAÇÃO DE FIGURA, QUADROS E TABELAS

Figura 1 – Mapa de Minas Gerais – Área da Abrangência das Seccionais de Juiz de Fora	119
Gráfico 1: atendimentos realizados pelo SOFI – por telefone, e-mail ou pessoalmente – entre os anos de 2007 a 2010.....	124
Tabela 1: Demandas ao Setor de Orientação e Fiscalização – JF – no período compreendido entre 2007 e 2010.....	125
Gráfico 1 : Formas de Interferência na autonomia técnica do Assistente social na área da Assistência Social.....	126
Gráfico 2: Formas de Interferência na autonomia técnica do Assistente social na área sócio-jurídica.....	126
Gráfico 3 – Processos de Fiscalização abertos no período de 2007 a 2010.....	127

INTRODUÇÃO

Dissertar sobre autonomia profissional, especialmente do Assistente social, num tempo em que a autonomia individual, popular e da maior parte das nações vem sendo solapada pelos países imperiais e em que muitas profissões foram extintas e outras criadas é no mínimo desafiador.

A partir de meados da década de 1970, mediante mais uma crise estrutural do capital, ocorrem profundas transformações societárias que têm como ponto de partida a reestruturação produtiva e os processos de reforma do Estado capitalista contidos nos planos de ajuste em curso principalmente na década de 1990.

Segundo Montaño (1996) as transformações ocorridas no mundo do trabalho estão fundamentadas na reestruturação produtiva, com o desenvolvimento de paradigmas de gestão do processo de trabalho como o toyotismo, com foco na redução dos custos de produção e da força de trabalho — principalmente através do desenvolvimento tecnológico — para a elevação das taxas de lucro.

Tendo em vista evitar grandes investimentos e diminuir custos, cria-se a empresa “unipessoal”, ligada à empresa matriz, que por sua vez subcontrata empresas produtivas adequando sua produção às variações do mercado. A subcontratação de empresas potencia a “globalização da produção” na medida em que a matriz subcontrata empresas estrangeiras que produzam melhor e com preços menores em nível mundial.

As indústrias incorporam o modelo de “fábrica mínima”, as relações trabalhistas são alteradas e em substituição à base contratual do modelo fordista, que era o assalariamento, os trabalhadores são contratados por serviços prestados, por trabalho à demanda, com fortes tendências de subcontratação, o que denomina-se como flexibilização dos contratos de trabalho:

deveriam ser criados postos de trabalho com baixos salários-base incrementados pelas compensações, prêmios, comissões, com isenção ou renúncia de benefícios trabalhistas, com precariedade com relação a permanência no cargo, ou seja, que reflitam relações contratuais flexíveis, de tal modo que implique redução dos custos de produção da força de trabalho ao capitalista e maleabilidade da quantidade de trabalho pago em função das variações da demanda de mercado (MONTAÑO, 1996: 109).

Para além dessas e muitas outras mutações processadas na fábrica, no sentido de compreender a lógica do capital na contemporaneidade, e as demandas ao Estado capitalista, faz-se necessário explicitar as razões sócio-econômicas e políticas que justificaram os

processos de reforma do Estado, orientados para o mercado. Para Behring (2003: 33): “[...] as pressões para uma refuncionalização do Estado capitalista nos anos 1980 e 1990 estão articuladas a uma reação burguesa”. Houve, portanto uma resposta contundente do capital à queda das taxas de lucro que culminaram em processos tais como a reestruturação produtiva (revolução tecnológica e organizacional na produção), mundialização e financeirização da economia, ajuste neoliberal e novo padrão de relação Estado/sociedade civil.

Simultaneamente a esse processo de mundialização da economia ocorre o processo de globalização política que redundará na perda da autonomia e poder político dos Estados nacionais, sobretudo nos países periféricos. Com a globalização dos sistemas político e econômico e a conseqüente minimização dos Estados nacionais, a existência de um Estado forte torna-se desnecessária para os neoliberais. Para estes, a minimização do Estado significa um ataque aos fundamentos democráticos das decisões nacionais considerando a intervenção não democrática de organismos transnacionais nas questões do país, bem como a sua não participação nos assuntos econômicos.

A privatização de empresas estatais — defendida e adotada com vigor no neoliberalismo — foi um fator relevante para a perda da autonomia estatal e diminuição da legitimidade democrática. Estas privatizações geram uma queda na arrecadação do Estado por vias não impositivas. O Estado, portanto não arrecada recursos minimamente suficientes para manter seus gastos e é neste sentido que se propõe a redução do gasto público e, particularmente, a diminuição dos recursos destinados às políticas sociais.

Segundo Behring (2003) os processos acima interferem na gestão do Estado, sendo que a reestruturação produtiva e a mundialização da economia configuram as linhas gerais de uma contra-reforma, considerando que no pensamento neoliberal há uma forte evocação ao passado. Algumas orientações e condições se combinam nas políticas neoliberais no sentido de inserir determinado país na dinâmica do capitalismo contemporâneo em busca de maior rentabilidade para o capital.

Há uma dissolução da unidade constitutiva dos Estados uma vez estes se convertem em pontos de apoio das empresas restringindo-se a

cobrir o custo de algumas infra-estruturas (sobre as quais não há interesse de investimentos privados), aplicarem incentivos fiscais, garantir escoamentos suficientes e institucionalizar processos de liberalização e desregulamentação em nome da produtividade (BEHRING, 2003: 59).

Dessa forma é a empresa mundializada quem orienta as ações do Estado, ao passo que supostamente este deveria representar o interesse geral. Há, portanto, um forte fracionamento

social e territorial que demanda um Estado forte que possa assegurar a lei e a ordem, com tendências antidemocráticas. Nesta perspectiva,

a hegemonia burguesa no interior do Estado afirma-se de forma contundente com o neoliberalismo, cujas políticas engendram uma forma singular de democracia, que abandona a perspectiva do Estado liberal de direito e de um tecido social mais denso e participativo em nome da participação nos processos eleitorais, os quais se convertem – em muitas situações, mas não em todas, dependendo dos processos histórico-sociais internos dos países – em um mecanismo plebiscitário de legitimação do sistema; do reforço do poder executivo em detrimento dos demais poderes constitucionais; do freio do desenvolvimento de uma sociedade civil capaz de interferir e controlar os processos decisórios, da animação, em contrapartida, de um “associativismo light” e bem-comportado, que tem a função de amenizar as seqüelas da dura política econômica. (BEHRING, 2003: 60).

Os países da tríade (Estados Unidos, Japão e União Europeia) não abrem mão de sua soberania sendo que as condições de gestão por parte do Estado-nação não são as mesmas nos países periféricos. Estes vêm encontrando dificuldades quanto às suas funções de regulação socioeconômicas internas, pois seguem as orientações dos organismos internacionais e não conseguem proteger seu mercado interno; estão amplamente voltados para a exportação, o que implica em um processo de desindustrialização.

Decorrem das considerações acima impedimentos para a consolidação de regimes realmente democráticos somando-se a isso a autonomia absoluta que é dada aos bancos centrais.

A crise fiscal do Estado é uma outra determinação de todo esse processo que extrapola a mudança substantiva na direção da intervenção estatal decorrente da mundialização. A partir de 1973 há uma reversão do ciclo econômico para uma onda depressiva ocasionando uma queda na receita e no gasto público, demarcando o “esgotamento dos anos de ouro do Keynesianismo, com sua específica combinação entre capitalismo e social-democracia” (Behring, 2003:62). Neste contexto a renda nacional e a carga tributária efetiva caíram e, simultaneamente, houve um aumento do gasto em função das estratégias Keynesianas de contenção do ciclo depressivo (déficit público), sendo esta a maior razão da crise fiscal. Soma-se a isso a tendência de crescimento da renúncia fiscal que ocorreu após a virada do ciclo.

A pressão dos trabalhadores por maior proteção social não é a única e nem a principal causa da crise fiscal, mas foi utilizada como argumento pelo Estado neoliberal para justificar os cortes com gastos sociais e escamotear as intenções de diminuição do custo do trabalho e da imposição de derrotas aos segmentos mais organizados dos trabalhadores.

Outro fator relevante para a crise fiscal que extrapola a renúncia fiscal é a reestruturação produtiva, pois o crescimento da informalidade e a pulverização da grande indústria desencadeiam baixa arrecadação devido às dificuldades de operacionalização do controle fiscal. Neste cenário, há uma intensificação da disputa pelos fundos públicos com o argumento de se conter o déficit público e conseqüentemente um retorno à inflação.

Esta refuncionalização do Estado voltada para atender aos interesses do capital recai sobre a política social, sendo esta caracterizada por um discurso nitidamente ideológico. Elas são tachadas de paternalistas, geradoras de desequilíbrio e custo excessivo do trabalho, e devem ser acessadas via mercado. Evidentemente, nessa perspectiva, deixam de ser direito social. Daí as tendências de desresponsabilização e desfinanciamento da proteção social pelo estado, o que, aos poucos – já que há resistências e sujeitos em conflito nesse processo eminentemente político – vai configurando um Estado mínimo para os trabalhadores e máximo para o capital” (Netto, 1993 *in* Behring, 2003: 64).

Outro aspecto que deve ser considerado é a mercantilização das políticas sociais que expressa um processo mais amplo de supercapitalização, visando a rentabilidade do capital, cabendo ao Estado assegurar as condições de produção e reprodução.

O ajuste estrutural proposto pelos organismos internacionais preconiza para as políticas sociais a focalização das ações. Neste sentido há um incentivo à solidariedade individual e voluntária e à criação de organizações filantrópicas e organizações não governamentais para a prestação de atendimento no âmbito da sociedade civil. Segundo Behring (2003: 65),

observa-se a emersão de uma espécie de clientelismo pós-moderno ou neo-corporativismo, onde a sociedade civil é domesticada, sobretudo seus impulsos mais críticos, por meio da distribuição e disputa de parques recursos públicos para ações focalizadas ou da seleção de projetos sociais pelas agências multilaterais.

Montaño (2002), retomando os processos que se constituem em estratégias neoliberais do grande capital frente à atual crise de superprodução e superacumulação, inclui o novo trato que se dá à questão social. Nesta ótica a modalidade de resposta a esta pretende eliminar a condição de direito das políticas sociais e assistenciais, o seu caráter universalista e a igualdade de acesso, substituindo essas características pela solidariedade e responsabilidade social. Dessa forma, as respostas a questão social incluem as atividades filantrópicas/voluntárias ou serviços comercializáveis, estando a qualidade dos serviços vinculada ao poder de compra individual. A focalização e descentralização substituem a universalização.

O autor sinaliza portanto, a existência de uma nova orientação das políticas sociais estatais que gradativamente vão sendo privatizadas através de sua transferência para o mercado ou alocação na sociedade civil transferindo as responsabilidades estatais e dessa forma, “atribui ao próprio sujeito portador de necessidades a responsabilidade pela satisfação dos seus carecimentos, ora vinculando-se à auto-ajuda e à ajuda mútua ora adquirindo os serviços como mercadorias” (Montaño, 2002: 190). No entanto, o problema central não reside no fato de ser uma atividade complementar, mas sim de ser substitutiva. Na realidade, passa a existir um processo seletivo daquilo que deverá permanecer no Estado, passar para o terceiro setor ou ser privatizado para comercialização como mercadoria. Esta seleção ocorre de acordo com os interesses de lucratividade, ou seja, as atividades e serviços sociais ou funções assistenciais que não atendem a este fim serão mantidas pelo Estado ou transferidas para o terceiro setor, tendo ainda a possibilidade de serem eliminadas.

A focalização das políticas sociais contraria o princípio da universalidade e fere a condição de direito de cidadania na medida em que se destinam a apenas uma parcela da população que necessita de determinado serviço pontual. Esta situação é justificada pela crise financeira, com o argumento de estar empregando adequadamente os escassos recursos estatais ao invés de “desperdiçá-los” com setores que tem condições de adquiri-los via mercado. Segundo Montaño (2002: 191) isto seria razoável se não se considerassem os seus resultados:

[...] a realização de, por um lado, um serviço social privado, dirigido aos segmentos possuidores de renda, e de qualidade adequada ao seu poder aquisitivo e, por outro, políticas sociais estatais ou de entidades filantrópicas, de qualidade duvidosa, sem garantia de direito e com imagem de doação; portanto a criação de um sistema diferenciado de atendimento às necessidades individuais segundo o poder aquisitivo.

Neste processo se evidencia a responsabilidade que é atribuída ao próprio trabalhador para responder às suas necessidades e reproduzir-se como força de trabalho, desonerando o capital.

Montaño (2002) aborda ainda, em sua análise crítica, a descentralização administrativa das políticas sociais para os municípios. No seu entendimento esta se reduz a uma desconcentração financeira e executiva, sendo que a centralização normativa e política são mantidas, possibilitando assim a transferência das responsabilidades e funções do Estado para o “terceiro setor”, denotando uma verdadeira privatização.

Assim como na focalização, o resultado do exposto acima tem sido a precarização ou eliminação das respostas estatais às demandas sociais, sobretudo nos municípios sem recursos, sinalizando uma dualização de respostas de qualidade diferente, segundo se trate de

municípios “ricos” e “pobres”. Poderíamos afirmar que se trata de uma *focalização geográfica invertida*: nas regiões mais pobres os serviços e a assistência não chegam ou são precários (MONTAÑO, 2002: 193).

A desresponsabilização do Estado no trato da questão social de forma universal e não-contratualista, a precarização/focalização/descentralização de suas atividades, bem como a filantropização e mercantilização das políticas sociais geram um aprofundamento e ampliação das desigualdades sociais. A questão social é tratada de forma passageira e emergencial eliminando a política social como direito do cidadão e estimulando o clientelismo. Dessa forma, estimula a desigualdade social, pois não atua nos fundamentos da questão e não dá respostas estáveis e abrangentes.

Para Montaña (2002) o Estado minimizado na área social, como parte integrante do seu projeto neoliberal, propõe três tipos de respostas à questão social. A primeira se dá a partir da precarização das políticas sociais e assistência estatal, em um nível marginal, a partir de um processo de focalização e descentralização destinados ao “cidadão usuário” (parcela mais carente da população); a segunda através da re-mercantilização dos serviços sociais dirigidos aos cidadãos plenamente integrados, o “cidadão cliente” e por último através da re-filantropização atendendo à população excluída ou parcialmente não integrada, um quase “não cidadão”.

O “terceiro setor”, portanto, para o autor, não se constitui em um fenômeno isolado, mas integrado e complementar ao projeto neoliberal, que ao criar uma demanda lucrativa para os serviços privados, bem como estimular a ação voluntária e filantrópica, integram o mesmo projeto neoliberal e contribuem para o desmonte das respostas dadas pelo Welfare State e no Brasil pela Constituição Federal de 1988.

As três modalidades acima, de respostas à questão social, estão imbricadas em um processo que tem uma função ideológica e uma viabilidade econômica. A transferência de fundos públicos para as organizações do terceiro setor ideologicamente é denominada de parceria entre Estado e sociedade civil. No entanto, existe uma grande viabilidade econômica para o Estado no repasse de recursos públicos, pois há uma redução relativa de gastos sociais, na medida em que os serviços prestados são precários e pontuais/locais em substituição às políticas universais permanentes e de qualidade. O autor salienta que, por outro lado, o objetivo da parceria é claramente ideológico na medida em que tenta demonstrar que este processo é apenas de “transferência desta função e atividades, de uma esfera supostamente ineficiente, burocrática, não especializada (o Estado), para outra supostamente mais democrática e participativa e mais eficiente (“o Terceiro Setor”)” (Montaña, 2002:200).

Segundo Behring e Boschetti (2006: 30) na atualidade percebe-se a influência do pensamento social funcionalista no neoliberalismo como se pode verificar na citação abaixo:

[...] talvez estejamos vivendo um revival. Exemplo disso é o resgate da idéia durkeimiana de anomia para a explicação das transformações contemporâneas que seriam uma espécie de condição mórbida e patológica geral da sociedade, marcada pela desagregação e pelo desequilíbrio social, manifesto pela incapacidade da sociedade de exercer sua ação sobre os indivíduos, levando a disfunções e conflitos. No estado de anomia, há uma espécie de curto circuito no contato entre os “órgãos” que compõem o organismo social, bem como um afrouxamento das normas sociais. Trata-se na atualidade de um resgate dessa perspectiva analítica para descrever a desorganização do capitalismo contemporâneo, a “nova” questão social e também os “novos” formatos e coberturas da política social diante da crise do modelo anterior de regulamentação e de consciência coletiva, no contexto do colapso das instituições que “harmonizavam” a sociedade, em especial da relação salarial.

As autoras abordam a política social a partir de uma perspectiva crítico-dialética e consideram que a maior contribuição da tradição marxista para a abordagem da política social, assim com de outros processos, é a sua perspectiva metodológica. Nesta as abordagens não são unilaterais, monocausais, idealistas, funcionalistas e a-históricas. Dessa forma, as políticas sociais são consideradas como processos e resultados das relações complexas e contraditórias que se estabelecem entre o Estado e a sociedade civil, no âmbito dos conflitos e das lutas de classes que envolvem o processo de produção e reprodução do capitalismo. O método nesta perspectiva marxiana é uma relação entre sujeito e objeto que permite ao primeiro aproximar-se e apropriar-se das características do objeto. Busca-se chegar à essência dos fenômenos não se deixando iludir por aspectos e semelhanças superficiais presentes nos fatos.

Com o exposto, as autoras ressaltam a importância de se compreender a política social não como fato social isolado, mas como expressão contraditória da realidade, sendo esta a unidade dialética do fenômeno e da essência.

As políticas sociais, portanto, se relacionam às determinações econômicas que em cada momento histórico atribuem uma configuração ao capitalismo e às políticas sociais, assumindo um caráter histórico-estrutural. A refuncionalização do Estado nos anos 1980 e 1990, analisada sob esta perspectiva, se deu no sentido de atender prioritariamente aos interesses do capital, através do ajuste neoliberal proposto pelos organismos internacionais.

Behring (2003), concluindo sua análise sobre o capitalismo e o Estado contemporâneos, considera que não há possibilidades de interferir neste processo apenas através da implementação de políticas localizadas, pois este está inserido numa lógica global. Neste

sentido, como ofensiva, aponta a relevância de se construir movimentos de cunho internacional, a exemplo do Fórum Social Mundial.

No que diz respeito à política de educação no país, frente à reforma do Estado, pode-se afirmar que a lógica tem sido a de mercantilização. Segundo Chauí in: Iamamoto (2007: 433) a Universidade passa a ser concebida como uma “Universidade Operacional” ou “Universidade de Resultados e Serviços”. Tal concepção de Universidade é contrária àquela que, pela sua função pública, se compromete com valores universais e não se vincula a determinadas classes ou frações de classes. Defende-se, portanto, uma Universidade “gratuita, pública e de qualidade, direcionada aos interesses da coletividade e enraizada na realidade regional e nacional” (IAMAMOTO, 2007: 433). Dentro desta perspectiva, a Universidade deve ser democrática, plural e autônoma, tendo como indissociáveis o ensino, a pesquisa e a extensão.

A autonomia universitária, no sentido de democratização interna, administração de patrimônio, de pessoal e recursos, e dotação orçamentária é combatida nesta lógica empresarial, sendo preconizada uma outra concepção de autonomia, que nos dizeres de Iamamoto (2007) é mistificada, com enfoque gerencial e orçamentário, sustentada em uma lógica contábil de custo/benefício.

Há nesta lógica um estímulo à privatização do ensino superior, subordinando a educação aos interesses de acumulação do grande capital, o que gera sérios comprometimentos à qualidade do ensino, bem como à sua função pública. Ainda como agravante tem-se a precarização do trabalho dos docentes, com expressivas perdas salariais e a retirada de funções precípuas da Universidade como a pesquisa e a extensão, desqualificando e desvalorizando o trabalho docente.

O quadro acima, conforme sinaliza Iamamoto (2007: 437) tende a reduzir o ensino ao:

[...] treinamento, à transmissão de conhecimentos e ao adestramento que marcam o ensino pasteurizado, fragmentado e parcializado, como já denunciavam as entidades da categoria em 1999 (ABEPSS, CFESS/ENESSO). A pesquisa tende a deslocar-se exclusivamente para a pós-graduação, predominantemente situada nas universidades públicas. Elas são responsáveis por mais de 90% da pesquisa básica e aplicada desenvolvida no país, conforme informa o MEC, além da qualificação docente, em nível de mestrado e doutorado.

É neste contexto de ampliação do espaço privado e do deslocamento dos direitos sociais — entre os quais a educação superior — para o setor de prestação de serviços que se regulamenta o Ensino à Distância (EAD), aumentando expressivamente o número de vagas no ensino superior brasileiro.

No que tange à área de Serviço Social, em 2006 começam a funcionar os cursos de Serviço Social na modalidade de EAD e desde então tiveram um crescimento vertiginoso, sendo inclusive um desafio para o conjunto CFESS/CRESS manter sua quantidade e localização atualizados.

Iamamoto (2007) salienta que as críticas relacionadas à EAD não são propriamente quanto à tecnologia utilizada, mas inserida no contexto da Reforma do Ensino Superior, com ênfase na privatização e altos índices de lucratividade das empresas educacionais, e “vislumbrando como parte de um mesmo processo a precarização do ensino e do trabalho profissional” (p. 441).

A expansão de tais cursos na esfera do ensino privado tem repercussões significativas no exercício e na formação profissional do Assistente social, posto que os novos cursos não acompanharam o processo coletivo de elaboração e de implementação das diretrizes curriculares capitaneadas pela Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS), aprovada em 1996¹.

Em detrimento de um sujeito profissional crítico, pesquisador que busca ir além das aparências dos fenômenos, dentre outras características antes preconizadas nas diretrizes curriculares, o que se requisita é um perfil de profissional:

à imagem e semelhança da política focalizada e minimalista de gestão da pobreza e não do seu combate, politização e erradicação. Daí que é desnecessário o tripé ensino, pesquisa e extensão: nossa matéria vida, tão fina, é tratada com a velha indiferença do mercado. A resposta vem na forma de conteúdos fragmentados, parciais e medíocres. Nada de livros, mas apostilas! Nada de discussão e riqueza da sala de aula, mas a relação individual e virtual, com um tutor distante e que orienta muitos alunos, ou seja é super explorado. Empobrecimento e mediocridade em quantidade, com a ilusão de que está se promovendo e democratizando o acesso ao ensino superior (CFESS, CRESS, ABEPSS, 2010, p.6).

Finalizando as considerações sobre as transformações societárias que incidiram sobre as profissões, precarizando a formação e o trabalho do Assistente social, um dos desafios que se coloca é o de pensar um processo formativo em consonância com as demandas do mercado de trabalho, sem contudo restringir-se às suas exigências, construindo respostas estratégicas sintonizadas com a realidade. Neste sentido faz-se necessária uma devida apropriação desta realidade brasileira e de suas transformações frente ao capitalismo contemporâneo, bem como as novas expressões da questão social que se constituem no objeto de intervenção do Serviço Social.

¹ Tais diretrizes foram encaminhadas ao Conselho Nacional de Educação (CNE), sendo homologadas pelo MEC em 2001, porém de forma descaracterizada no que diz respeito “à direção social da formação profissional, aos conhecimentos e habilidades preconizados e considerados essenciais ao desempenho do Assistente social” (IAMAMOTO, 2007).

Em linhas bastante gerais esse é o solo (arenoso) sob o qual se assenta minha pesquisa cujo objetivo é dar uma contribuição para responder se os assistentes sociais têm conseguido assegurar a sua autonomia técnica, frente a precarização do trabalho e da formação profissional.

O interesse em discutir este tema partiu da minha experiência profissional como Agente Fiscal do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS/6ª Região – Seccional de Juiz de Fora, cargo que ocupo desde 1995.

O trabalho de fiscalização, ao longo destes anos, me instigou a refletir se, no exercício profissional dos Assistentes Sociais, estes têm conseguido assegurar as suas prerrogativas profissionais previstas no Código de Ética Profissional, sobretudo a sua autonomia técnica frente à sua condição de trabalhador assalariado.

É importante salientar que a “autonomia técnica” não se restringe ao direito do profissional de exercer com liberdade a sua atividade profissional, apenas em sua dimensão técnico-operativa, mas o termo “técnica” se refere ao conhecimento especializado do Assistente social, à sua expertise, que envolve as três dimensões do exercício profissional, ou seja: a teórico-metodológica, a ético-política e a técnico-operativa e neste sentido, particulariza a sua intervenção na divisão social e técnica do trabalho.

Tendo em vista que a maioria dos Assistentes Sociais está inserida no mercado de trabalho como trabalhador assalariado (o que impõe condições objetivas ao exercício profissional) minha hipótese de trabalho é a de que a conjuntura atual de desmonte das políticas sociais, onde parcela majoritária dos Assistentes Sociais se situa nas esferas de execução, planejamento, monitoramento e avaliação, acredito que as determinações do capital e o atual modelo de Estado neoliberal ameaçam a autonomia profissional do Assistente social, em graus diferenciados, de acordo com as relações sociais que permeiam o espaço ocupacional em que o Assistente social está inserido.

No entanto, conforme sinalizam os diversos autores da vertente crítica do Serviço Social, o profissional dispõe de uma autonomia relativa, que abre as possibilidades para que o Assistente social possa imprimir no seu trabalho os valores do projeto ético-político ao qual está vinculado. No meu entendimento é exatamente a autonomia técnica que caracteriza a autonomia como relativa, pois se ela não existisse, poderia se afirmar que a autonomia do profissional é nula, posto que ele não dispõe das condições e meios necessários para realizar a sua atividade profissional, dada a sua condição de trabalhador assalariado.

A condição de trabalhador assalariado do Assistente social, portanto tensiona a sua autonomia, mas não inviabiliza o direito de exercer sua atividade profissional através da sua

expertise ou conhecimento especializado. Contudo, o que pode inviabilizar esta autonomia ou torná-la bastante reduzida é a precarização da formação profissional e do trabalho do Assistente social.

O tema proposto é bastante amplo e complexo e, devido à escassez de uma bibliografia que contemple os aspectos conceituais sobre a autonomia técnica, busquei no primeiro capítulo uma conceituação e contextualização sobre o tema, através da sociologia das profissões, do direito do trabalho e da legislação específica do Serviço Social, no sentido de explicar o que cada instrumento normativo da profissão aborda em relação à autonomia técnica.

Finalizando este capítulo selecionei autores da vertente crítica do Serviço Social, com os quais compartilho a concepção de profissão, buscando explicitar a forma em que cada um deles concebe a autonomia profissional.

O capítulo II teve início com uma contextualização histórica do processo de redemocratização da sociedade brasileira nos anos 1980, que impulsionou o processo de renovação do Serviço Social brasileiro e, partindo da concepção de profissão inaugurada por Yamamoto, em 1982, discorri sobre o “Serviço Social como trabalho”, em sua dupla dimensão de trabalho concreto e trabalho abstrato.

No terceiro capítulo, com a finalidade de discutir as possibilidades e limites da autonomia profissional frente a precarização do trabalho e da formação profissional, analisei as demandas ao Setor de Orientação e Fiscalização da Seccional de Juiz de Fora do CRESS/6ª Região, no período de 2007 a 2010 e dos processos de fiscalização abertos pela Seccional neste mesmo período. Para complementar as análises e ter uma aproximação com a concepção de autonomia profissional dos Assistentes Sociais, realizei um grupo focal com profissionais que trabalham na área da assistência social em Juiz de Fora.

1 A AUTONOMIA PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL

1.1 Aspectos Conceituais e Contextuais da Autonomia Profissional

O conceito clássico de autonomia foi introduzido pelo filósofo alemão Kant, em sua obra: “Crítica da Razão Prática” (1785) para designar:

a independência da vontade em relação a qualquer desejo ou objeto de desejo e a sua capacidade de determinar-se em conformidade com uma lei própria, que é a da razão (Castro, 2011:1).

Segundo Ramos (2008), Kant aprofundou a tese política de Rousseau² que tratou do sentido e alcance da liberdade individual transportando-a para a esfera normativa do agir moral. Este é regulado pela idéia do dever que a moral impõe, sendo o princípio da autonomia a sua *pedra angular*.

O princípio da autonomia da razão prática revela a capacidade auto-referencial da razão nas seguintes dimensões:

ela é autoconstituente (a razão se determina a si mesma como fonte autônoma da ação); autotélica (tem a si mesma como fim na ação) e auto-representante (põe a si mesma como sujeito da ação) (RAMOS, 2008:45).

As dimensões acima manifestam-se na vocação autolegisladora do ser humano, ou seja, o sujeito possui uma capacidade racional de criar suas próprias leis e de agir em conformidade com as mesmas, motivado pela sua capacidade de autodeterminação e autogoverno, controlando e criando as regras para o seu próprio comportamento.

No âmbito das profissões a autonomia está relacionada à condição de profissional liberal cuja definição, de acordo com a Confederação Nacional de Profissionais Liberais – CNPL³, é:

² A liberdade individual foi enunciada por Rousseau nos seguintes termos: como compreender a autonomia e a autodeterminação da pessoa, se ela estiver numa relação de dependência obediente a uma vontade estranha (individual ou coletiva) que pode tornar-se arbitrária ou despótica?

O conhecido princípio Rosseauista de que “o impulso do puro apetite é escravidão e a obediência à lei que se estatuiu a si mesma é liberdade”, dispõe que o homem permanece livre na *civitas*, mesmo quando ele crie obrigações que são deliberadas por sua própria vontade. Este princípio retrata, também, a tese de que obedecer significa predispor o querer a acatar alguma lei voluntariamente auto-imposta, tornando-a obrigação que coage o sujeito a aceitá-la. Seguir uma lei assim preceituada dissipa a aparente antinomia entre liberdade e obediência, pois ela não se opõe à ação livre do sujeito nem restringe a sua liberdade na obediência ao mandato legal. A questão proposta por Rousseau remete, deste modo, ao problema da conexão entre autonomia e obediência (Ramos, 2008: 45).

³ A CNPL é uma instituição sindical, representante dos profissionais liberais, criada em 1953 e reconhecida oficialmente pelo governo Federal em 1954.

aquele legalmente habilitado a prestação de serviços de natureza técnico-científica de cunho profissional com a liberdade de execução que lhe é assegurada pelos princípios normativos de sua profissão, independentemente de vínculo de prestação de serviços (artigo 1º - parágrafo único – p. 4).

O significado do termo “profissional liberal” gera equívocos, pois muitos o confundem com profissionais autônomos, isto é, aqueles que não têm vínculo empregatício e trabalham por conta própria. No entanto:

os profissionais liberais podem ser autônomos, empregados ou empresários. O exercício de suas atribuições corresponde à aplicação prática do conhecimento técnico em favor de alguém e pode ser dado com ou sem vínculo empregatício, mas sempre regulamentado por órgãos fiscalizadores (CACHOEIRATEM, 2010: 1).

No Brasil é no século XIX, com a vinda da família real, que surgem os cursos superiores, sendo que os primeiros foram os de medicina, engenharia e direito. Entretanto, é somente na metade do século XX que a sociologia realiza de forma sistemática um estudo sobre as profissões.

De acordo com dados da CNPL existem atualmente no país aproximadamente 5 (cinco) milhões de profissionais liberais inscritos nos conselhos profissionais⁴.

Segundo Carvalho e Azevedo (2004), para o exercício de algumas profissões regulamentadas no país, não se exige a formação universitária, nem tampouco técnica. São elas: autores teatrais, compositores musicais e escritores. Já para o exercício de outras profissões tem-se como exigência a formação em nível técnico, a exemplo dos protéticos dentários, secretárias executivas, técnicos agrícolas, técnicos industriais e corretores de imóveis.

Os autores acima mencionados ao discorrerem sobre as profissões no Brasil e, mais particularmente sobre a organização sindical, discutiram o conceito de profissão liberal. Inicialmente abordam a visão de profissional liberal tida pelo senso comum, ou seja, profissionais que trabalham “por conta própria” em seus escritórios e consultórios e “não devem satisfação a ninguém”.

Uma outra concepção é a adotada pela CNPL, acima mencionada, que se refere a trabalhadores de nível técnico ou superior, que dispõem de uma formação técnica ou superior

⁴ As profissões regulamentadas que a CNPL representa hoje são: administradores, advogados, auditores, arquitetos, assistentes sociais, atuários, bibliotecários, biomédicos, biólogos, contabilistas, corretores de imóveis, economistas, enfermeiros, engenheiros, estatísticos, farmacêuticos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, geógrafos, museólogos, fonoaudiólogos, geólogos, médicos, médicos veterinários, nutricionistas, odontologistas, psicólogos, químicos, relações públicas, sociólogos, técnicos agrícolas, técnicos industriais, técnicos em turismo, tradutores e intérpretes, zootecnistas. Algumas profissões regulamentadas após a promulgação da atual Constituição Federal de 1988, não constam da base da CNPL (Carvalho de Azevedo, 2004:3).

específica, com reconhecimento legal, sendo que o exercício profissional pode se dar com ou sem vínculo empregatício, mas sempre regulamentado por órgãos fiscalizadores, tendo estes profissionais liberdade e autonomia.

Embora não haja um estudo aprofundado sobre o tema, Carvalho e Azevedo acreditam que é expressiva a diminuição do número de profissionais liberais que trabalham como autônomos, haja vista os processos de proletarização e de assalariamento destes. No entanto, salientam que algumas pesquisas apontam que os profissionais têm resistido ao assalariamento, isto é, continuam trabalhando como liberais e autônomos, conforme a seguinte ordem: os dentistas, os corretores de imóveis, os contadores, os advogados e os médicos. Os médicos, advogados e dentistas além de trabalharem como autônomos em seus consultórios acabam mantendo ainda um ou mais vínculos empregatícios.

Por último, Carvalho e Azevedo (2004) fazem referência a uma concepção de profissional liberal que considera a existência de um “prestígio social e intelectual” e que seu exercício se caracteriza principalmente pela “inexistência de vinculação hierárquica e pelo exercício predominantemente técnico” (2004: 2). No entendimento dos autores há certo romantismo nesta última concepção, na medida em que consideram que mesmo para os profissionais liberais que trabalham como autônomos, ou seja, por conta própria, sem vínculos empregatícios, há um poder de quem compra o serviço técnico sobre o profissional que vende tais serviços.

Em 2004 Fagiani analisou as mudanças nas relações trabalhistas no Brasil partindo das relações patrimonialistas e da inserção da ordem burocrática na sociedade moderna. Para subsidiar sua análise, realizou um estudo sobre três teorias da sociologia das profissões: duas são as “teorias do profissionalismo” uma representada por Freidson (1996) e a outra por Larson (1977), e a teoria das competências representada por Kober (2003).

Segundo Fagiani (2009), na concepção de Freidson (1996), uma profissão é um tipo de ocupação que se distingue das demais por ter conhecimento e competência especializados, sendo estes necessários para a realização das tarefas numa divisão de trabalho.

A base do poder das profissões é o controle rigoroso da formação e do exercício profissional e três fatores são imprescindíveis para que este poder se efetive: a autonomia: o trabalhador individual é soberano, pois é ele quem toma as decisões sobre o próprio trabalho; a *expertise* (monopólio do conhecimento abstrato) o credencialismo ou *gatekeeping* (as profissões podem controlar o acesso aos domínios, julgar e solucionar problemas).

Freidson (1996) considera que com o aumento do profissionalismo dos trabalhadores com nível superior e valorização do status profissional, a administração perde sua força, pois

mesmo que controle os recursos relacionados ao trabalho do profissional não tem o controle sobre a maior parte do que os trabalhadores fazem e de como fazem.

Sintetizando o pensamento de Freidson (1996), Fagiani (2009:3), diz: “as profissões detêm o poder, que é garantido pelo monopólio do conhecimento, pelas credenciais e pela autonomia. A administração perde o seu poder de controle”.

A outra teoria do profissionalismo estudada por Fagiani (2009), foi a de Larson (1977), que aborda as profissões fazendo uma síntese das teorias marxista e weberiana, entendendo-as como “Grupos de Interesses”. Estes estão relacionados ao sistema de classes da sociedade capitalista e, desse modo, a profissionalização representa um projeto de mobilidade coletiva objetivando a preservação e ou alcance de novas posições econômicas assim como de prestígio social.

Para Larson in Fagiani (2009:3) as profissões são:

ocupações produtoras de serviços especiais que conseguiram alcançar controle sobre o mercado para as suas competências. Para ela a profissionalização seria um processo de fechamento social pelo qual os grupos costumam maximizar os seus resultados e os seus recursos, limitando o acesso a um pequeno grupo de candidatos. Tais processos implicam a exclusão e a oposição a outros grupos, e se justificam pelo interesse coletivo de serviço.

A autora considera, portanto, que ocorrem processos de exclusão e diferenciação social em decorrência do “estabelecimento de proteções ou monopólios de mercado” (p.3)

Larson (1977) faz uma crítica ao estatuto profissional, considerando-o uma barreira para uma sociedade justa e igualitária. Aponta como causa a “ideologia do profissionalismo” que tem um poder de sedução sobre os profissionais fazendo-os acreditar nas instituições burguesas. Neste sentido, “os profissionais têm em comum não o conhecimento, não a autonomia, mas a ideologia” (p.3.), e analisando os processos de subordinação das profissões pelas grandes instituições capitalistas, considera que a ideologia do profissionalismo pacifica os próprios profissionais.

A autora aborda o declínio do poder das profissões e defende que as condições para o trabalho profissional sofreram grandes alterações: “tem-se a passagem de um profissional livre num mercado de serviços para o especialista assalariado em grandes organizações” (p. 4). Sendo assim Larson (1977) se contrapõe a Freidson (1996), na medida em que considera que a história das profissões está ligada à origem do capitalismo. O primeiro fator que contribuiu para esta identificação entre capitalismo e profissões foi a padronização da formação, igualando competência técnica ao nível de escolaridade e credenciais formais.

Larson não faz uma oposição entre profissões e organização burocrática, pois considera que estas são complementares. Para ela os profissionais são funcionários proletarizados, mesmo que acreditem ter autonomia profissional, desvalorizando, dessa forma, o poder das profissões.

A última teoria abordada por Fagiani (2004), é a de Cláudia Kober que analisa a “Teoria das Competências” através da criação de um “Modelo das Competências”⁵. Kober (2003), faz uma discussão acerca de como este modelo contribui para a perda das identidades profissionais, visto que os indivíduos vão se distanciando de suas profissões originais ao longo de sua vida profissional ativa, trocando de campo de atuação diversas vezes, contribuindo para a perda do poder ligado às profissões.

O modelo acima centra a atenção no indivíduo e, portanto, o percurso da carreira não mais se apóia na formação educacional, mas nos critérios de avaliação da empresa que tem como foco as qualidades pessoais e interpessoais.

Nesta nova organização, que está fundamentada no trabalhador flexível, ocorre um distanciamento entre o indivíduo e a sua identidade profissional original, visto que este desenvolve novas competências e passa a atuar em áreas de diferentes *expertises*, havendo nesta lógica um confronto com a profissionalização.

A tese de Kober (2003) se contrapõe a de Freidson (1996) na medida em que acredita que o controle do trabalho e das carreiras está cada vez mais nas mãos da administração. Em consequência disso há uma perda da autonomia profissional.

Segundo Fagiani (2009) no modelo das competências não se trata mais de “saber fazer”, mas sim de “saber ser”. Há uma exigência crescente de maior qualificação intelectual, porém o diploma de nível superior perde o seu valor, mesmo sendo exigido, pois a expectativa das organizações é de que os indivíduos se adéquem as novas necessidades do mundo do trabalho e não propriamente que apliquem os seus conhecimentos específicos e abstratos.

Diniz (1998) se propôs a repensar a tese de proletarização dos profissionais liberais, buscando responder a uma questão central: “os profissionais assalariados por burocracias públicas e privadas preservam em medida considerável suas qualificações e o controle do conhecimento altamente especializado e sobre o processo de trabalho?” (p. 165). Para a

⁵ O modelo das competências está fundamentado em cinco elementos: 1 – normas e acompanhamento individualizado da carreira; 2 – valorização da mobilidade e do acompanhamento individualizado da carreira 3- novos critérios de avaliação, que privilegiam as qualidades pessoais e relacionais como responsabilidade, autonomia, capacidade de trabalhar etc; 4 – investigação e formação contínua, o aprender sempre; 5- desvalorização dos antigos sistemas de classificação fundados nos níveis de qualificação e originados nas negociações coletivas e privilégio das negociações individuais de salários e benefícios.

abordagem do tema a autora realizou um estudo bibliográfico sobre o trabalho profissional em indústrias de diversos setores: metal, mecânico e eletrônico.

Diniz (1998) parte do pressuposto de que funcionalistas, “neoweberianos” e “neomarxistas” concordam que a expertise dos profissionais, ou seja, o conhecimento especializado, assegura-lhes uma considerável autonomia no trabalho, ao contrário do que ocorre com outras categorias ocupacionais, sobretudo os trabalhadores manuais. No entanto, Diniz (1998) sinaliza que existem divergências quanto à interpretação que se faz sobre o processo pelo qual, nas sociedades modernas e contemporâneas, “esta autonomia estaria supostamente sendo solapada” (p. 165).

Na literatura sobre os processos de desprofissionalização e as conclusões de estudos realizados apontam predominantemente para a tendência à “racionalização do trabalho dos profissionais, assalariamento, padronização da base cognitiva, especialização, rotinização dos procedimentos e suas conseqüências para o solapamento das bases sobre as quais eles tradicionalmente assentaram suas reivindicações por autonomia no trabalho, autoridade sobre os clientes, monopólio da prestação de serviços, poder e prestígio” (p. 166).

Os autores marxistas explicam o processo de desprofissionalização através da proletarização dos profissionais, a partir da analogia de que este processo é semelhante ao que ocorreu inicialmente com os artesãos e posteriormente com os operários na virada do século (XIX):

À sujeição do controle *formal* do capital ocorrida com a venda da força de trabalho (assalariamento) seguiu-se a sujeição do controle *real* quando os trabalhadores foram expropriados do seu saber sobre o processo de trabalho quanto do controle sobre este mesmo processo, e submetidos a uma maciça desqualificação (DINIZ, 1998:166).

Diniz questionou o fundamento da analogia acima e viu a necessidade de analisar criticamente a tese de desqualificação do trabalhador especializado. Para tanto, se reportou aos estudos de Braverman (1977), um clássico da literatura marxista que dissertou sobre a degradação do trabalho no século XX.

Partindo de uma análise sobre o processo de trabalho no modo de produção capitalista, o núcleo da tese de Braverman consiste na seguinte argumentação: “a divisão técnica do trabalho destrói a autonomia do trabalhador e retira dele o controle sobre o processo de trabalho (Diniz, 1998, 167). Há uma fragmentação das tarefas em operações mais simples e repetitivas realizadas por diferentes operários. Sendo assim, *os* “diferenciais individuais de habilidade e perícia se reduzem ou mesmo desaparecem, e esta homogeneização do trabalho destrói o “capital” do trabalhador especializado (Diniz, 1998: 167).

No taylorismo esta tendência se intensificou através da gerência científica. Taylor preconizava o controle como uma necessidade absoluta da gerência adequada, destituindo do operário qualquer possibilidade para deliberação:

O trabalho do cérebro foi separado do trabalho das mãos, a concepção da execução, a oficina do escritório. Cabia à gerência codificar em regras e fórmulas todo o conhecimento possuído pelos trabalhadores, e com base neste conhecimento planejar detalhadamente a tarefa atribuída a cada um na intensificada divisão técnica do trabalho: cada atividade na produção deveria ser prevista, pré-calculada, experimentada, comunicada, alocada, ordenada, conferida, inspecionada, registrada (DINIZ, 1998:168)

Outro fator que contribuiu para a degradação do trabalho foi a mecanização da produção de larga escala, o que completa o processo de proletarização, ou seja, de sujeição real do trabalho ao capital. Na contemporaneidade isto pode ser exemplificado com a introdução de tecnologia de base microeletrônica no processo produtivo em substituição à tecnologia de base eletromecânica.

Por último, na análise de Diniz (1998) sobre a degradação do trabalho no sistema capitalista de produção, de acordo com Braverman (1977), a mecanização e a racionalização dos escritórios rotinizou os processos mentais exigidos dos funcionários. Neste sentido, o processo de degradação do trabalho e de proletarização tem impactos sobre as camadas médias de emprego: "engenheiros, técnicos, quadro científico, os níveis inferiores da supervisão e da gerência, empregados especializados e liberais" (p.168).

Segundo Diniz (1998), Braverman (1977), é cauteloso no sentido de não prever para as "camadas médias" a proletarização que reconhece para os empregados do escritório, apenas indica "sintomas".

Embora Braverman tenha sido inicialmente uma referência para os "neomarxistas" nos estudos sobre o processo de trabalho, ocorreram muitas críticas à sua tese, limitando o alcance desta.

Dentre os principais questionamentos à tese de Braverman, com base em outros estudos realizados, a principal crítica é a de que as associações estabelecidas entre tecnologia e desqualificação do trabalho têm uma complexidade bem maior do que a apresentada por ele. Houve negligência quanto a fatores mediatizantes de natureza macrossocial e macroeconômica, em favor de uma abordagem que se restringiu ao ponto de produção, e que inúmeros estudos detalhados in loco, sobre o processo de trabalho, demonstram que em muitas situações, a sua tese não se confirma.

Segundo Iamamoto (2007) a polêmica teórica em torno do mundo do trabalho está centrada na contestação das teses de Braverman (1977) em sua obra “Trabalho e Capital Monopolista”. A discussão apresentada por Braverman foi uma retomada da discussão sobre o processo de trabalho na expansão monopolista com fundamentação na teoria marxista.

Iamamoto (2007) sintetiza as críticas mais freqüentes às teses de Braverman e considera que na realidade os questionamentos possuem como alvo central a “teoria do valor trabalho de Marx”, de onde o autor extraiu os fundamentos de sua obra. Neste sentido, as controvérsias incidem basicamente sobre quatro aspectos. O primeiro deles refere-se à crescente homogeneização da classe trabalhadora que está embutida na tendência à desqualificação do trabalho. Na medida em que o processo de acumulação capitalista exige a racionalização e o controle do trabalho através da gerência, intensifica-se a cisão entre trabalho manual e trabalho intelectual e uma tendência à desqualificação do trabalho, o que levaria, a longo prazo, à degradação do trabalho. Neste aspecto a crítica é que, ao contrário do que sustenta Braverman, vem se ampliando a heterogeneização do universo dos trabalhadores, sendo que as tendências apontadas por ele

são revertidas através das tecnologias de base microeletrônica nos quadros da acumulação flexível (Harvey, 1993), que vem operando um movimento de qualificação/desqualificação do trabalho” (p.342).

Outro aspecto da obra de Braverman que sofre restrições é quanto à passividade que o autor atribui à classe trabalhadora, sendo o mesmo acusado de restringi-la à “classe em si, menosprezando seus níveis de consciência, organização e suas atividades” (p.343).

Assumir acriticamente o taylorismo, tido como a “cristalização da administração capitalista”, é uma outra restrição à obra de Braverman. Consideram que o autor negligencia a possibilidade de surgirem outras formas de gestão do trabalho – o que inclusive hoje vêm sendo estimuladas por gerências empresarias – no sentido de buscar estratégias para garantir aos trabalhadores uma certa autonomia na condução das tarefas.

As críticas à obra de Braverman refletem as contestações à teoria social de Marx, que é tida como:

uma visão objetivista e determinista do processo social, que privilegiaria a estrutura sobre a ação do sujeito. Tomando o primado da economia como determinação básica em detrimento dos momentos políticos e ideológicos, tal interpretação de Marx considera que sua teoria levaria ao privilégio unilateral do trabalho ante outras esferas que tecem o universo cotidiano dos sujeitos sociais. (IAMAMOTO, 2007: 344).

Retomando a análise de Diniz (1998) sobre a tese de proletarização dos profissionais no Brasil, a autora chama a atenção para o fato de que a maioria das profissões

contemporâneas são muito recentes, visto que o sistema de ensino superior brasileiro se institucionalizou e se diversificou somente a partir da década de 1930. Como fruto da expansão do aparelho estatal e das empresas do setor produtivo privado, nasceram quase todas as profissões assalariadas, sendo que até a década de 1960 poucas haviam sido regulamentadas.

De acordo com levantamentos realizados pela autora sobre as profissões regulamentadas, a engenharia nasceu predominantemente assalariada e restariam como profissionais tipicamente liberais os médicos, os dentistas, os advogados e os arquitetos, que ao longo do tempo tornaram-se crescentemente assalariados. No entanto, segundo dados do Ministério da Educação (MEC, 1985), se somadas, estas categorias tipicamente liberais representam aproximadamente 18% de todo o estoque de profissionais de nível superior no país. Mediante as constatações acima, Diniz (1998) retoma a questão central da sua tese:

O assalariamento implica em desqualificação e em perda da autonomia técnica no trabalho ou, em outras palavras, se ao assalariamento segue-se o controle do trabalho dos profissionais por hierarquias gerenciais heterônomas e nestes termos a questão pode ser estendida aos profissionais que, como os engenheiros não tiveram um passado liberal? (p. 173)

Segundo Diniz (1998), Freidson (1996) considera que na condição de assalariados os profissionais certamente podem ter perdas quanto ao controle sobre os termos e condições de trabalho, mas não da autonomia técnica.

Para Freidson, in Diniz (1998), existe um paradoxo:

os profissionais assalariados são simultaneamente dependentes e autônomos, permanecem com o controle do processo de trabalho, mas dentro de circunstâncias que eles não controlam. Basicamente, a gerência – no setor privado – ou os administradores do Estado – no setor público – controlam a alocação de recursos, e ao fazê-lo estabelecem os limites dentro dos quais os profissionais podem exercer a autonomia técnica (p. 174).

O autor considera, portanto que há uma limitação real ao trabalho dos profissionais, mas que existe uma expressiva margem de independência e autonomia, sobretudo em comparação com outras categorias de empregados. Vale ressaltar que em organizações em que predominam determinada categoria profissional, estes trabalhadores exercem sua autonomia técnica controlando e coordenando o trabalho de outros empregados.

Em relação aos profissionais liberais, que de fato passaram pelo processo de assalariamento, Diniz (1998) questiona se seria mais importante para eles conservarem a autonomia técnica para assegurar a identidade profissional ou obter o controle sobre os fins do seu trabalho. Fundamentando-se no pensamento de Larson (1977) Diniz busca responder a esse questionamento concluindo que:

o assalariamento só conflita com as expectativas profissionais quando o que o profissional aspira é obter poder na organização, e não apenas preservar a autonomia técnica no desempenho das tarefas; porque numa organização o poder, isto é, a legitimidade e a capacidade para formular políticas – é uma propriedade não da função profissional, mas da função gerencial (p. 176).

No sentido de complementar o pensamento acima, Diniz (1998) se reporta novamente a Larson (1980), assegurando que:

o assalariamento objetivamente conduz à “alienação econômica” (sujeição formal do profissional à autoridade heterônoma do capitalista ou do gerente estatal) e que esta contém a semente da “alienação organizacional”(objetivamente, o trabalho com grandes organizações implica para o profissional numa “cooperação forçada” e, em princípio, em sujeição às normas e critérios burocráticos); entretanto, a expertise do profissional, por sua relevância e escassez, e porque falta à gerência heterônoma a competência para controlá-la, constitui uma barreira segura à “alienação técnica”(perda do controle sobre a execução do trabalho), e não ocorrendo esta não se produz a fusão das alienações necessárias para o surgimento da clássica condição proletária” (p. 177).

Diniz (1998), ainda fundamentando-se em Larson, ressalta a existência de ocupações com um menor “*status*” devido à ausência de uma consistente base cognitiva. A autora pontua que a maioria das situações em que ocorre “racionalização do trabalho mental” está relacionada a profissionais assalariados que ocupam posições subordinadas e que ingressaram nas organizações não pelo seu conhecimento técnico/especializado, mas apenas por possuir diploma de curso superior, sendo este um critério inicial de seleção, o que caracteriza a “generalização do credencialismo acadêmico”⁶.

Concluindo seu estudo, Diniz (1998) considera que:

a tese da proletarização dos profissionais é apenas a versão mais radical de certa linha de análise que descobre sob as transformações por que têm passado as profissões “clássicas” ao longo do século uma persistente erosão da autoridade dos experts. Outros autores também atentos a estas mudanças diagnosticam um acentuado processo de “desprofissionalização”, termo pelo qual entendem os efeitos cumulativos de fatores (institucionalização de trabalho profissional, clientela mais informada e mais exigente, introdução de tecnologia sofisticada que reduz o coeficiente de intervenção individual do profissional etc.) que restringem a autonomia e a autoridade socialmente sancionada que, no passado, teriam gozado os

⁶ Credencialismo é um termo usado para designar, freqüentemente de modo depreciativo, a confiança prioritária ou excessiva nas [credenciais](#), em detrimento da qualificação, na atribuição de funções ou de status social. Por exemplo, uma pessoa que possui um diploma ou um título acadêmico em determinada área, mas pouca experiência pode ser contratada para um emprego enquanto um estudioso com grande experiência pode ser alijado e mesmo ter negado o direito a praticar o ofício. O credencialismo costuma impor-se de forma mais extremada nas profissões do setor terciário que nos ofícios industriais, onde prevalece um sistema de aprendizado mais pragmático. Algumas profissões tendem a ser mais freqüentemente disciplinadas pelo uso de credenciais, tais como a medicina e a odontologia. Em alguns países, sobretudo aqueles que têm uma tradição [corporativista](#), a exigência de credenciais é bastante difundida e as profissões fortemente regulamentadas. O grau e natureza destas exigências varia de país para país e o reconhecimento do direito ao exercício de muitas profissões é muitas vezes objeto de tratados internacionais (wikipédia livre, 2011).

profissionais “liberais” para estabelecer as condições de seu trabalho, os procedimentos técnicos do seu mister, o preço dos serviços e o padrão de relacionamento com a clientela (p. 180).

Segundo a autora não se deve ignorar as tendências existentes, mas acredita que as profissões continuam dispondo de um “mandato de conhecimento” que lhes confere autoridade técnica e moral para estabelecer para toda a sociedade definições sobre aspectos ou segmentos particulares da realidade (p. 181).

1.1.1 A Abordagem Jurídica da Autonomia Profissional

A autonomia profissional nos remete também ao direito do trabalho.

Ao abordar o tema “contrato de trabalho” Délio Maranhão (1991), com atualização de João Lima de Teixeira Filho, distingue na sociedade moderna dois ramos de atividades ligadas a prestação de trabalho: trabalho subordinado e trabalho autônomo. Acentua que o tema é bastante amplo e, portanto, restringe sua análise ao contrato de trabalho *stricto sensu*, ou seja, o contrato de trabalho subordinado.

No que se refere aos profissionais liberais, o autor menciona a distinção entre serviços “liberais” e “iliberais” se reportando ao direito romano. Em Roma, o contrato de trabalho (*locatio conductio operarum*) destinava-se apenas aos serviços iliberais. Os serviços liberais (médicos, advogados etc) não se constituíam em objetos de contrato de trabalho e, portanto, não eram remunerados com salário. Segundo Maranhão (1991) era costume na época a retribuição destes tipos de serviços com donativos, que eram socialmente obrigatórios. Estes eram denominados pelos romanos como “honorários” ou “numera”, dando origem a palavra honorários, com a significação de pagamento dos serviços do profissional liberal.

Continuando sua análise sobre o contrato de trabalho, o autor salienta que, na atualidade, este quadro se modificou, ou seja, os considerados profissionais liberais, quando prestam serviços subordinados, juridicamente, a outra pessoa, são tidos como empregados. O autor menciona o artigo 7º da Constituição Federal de 1988 que estabelece no inciso XXXII “não haverá distinções relativas à espécie de emprego e à condição do trabalhador, nem entre o trabalho intelectual, técnico e manual”. (p. 302). Aponta a necessidade de se reconhecer o “fenômeno de proletarização do profissional liberal como uma contingência da atualidade” (p. 302).

Maranhão (1991) faz referência a autonomia técnica dos profissionais liberais reafirmando que, nos dias de hoje, não se pode negar a existência de um contrato de trabalho para estes profissionais, e que o empregador pode utilizar de seus serviços “quando queira, mas não como queira” (p. 302).

Mediante o exposto, o autor salienta que:

Embora goze de evidente liberdade técnica, se encontra subordinado ao empregador, sujeito a normas administrativas que regem o serviço, principalmente às ordens que lhe são dadas, não para fazer o serviço desta ou daquela maneira, mas para fazer este ou aquele serviço, dentro dos limites da qualificação profissional (p.302).

Ao abordar a temática referente a registros profissionais no Ministério do Trabalho, Vianna (1991) relata que em alguns países norte-americanos o exercício de qualquer profissão dispõe de absoluta liberdade. No que diz respeito às chamadas profissões liberais, a exigência legal é apenas de que o exercente deixe claro em sua identificação se é “prático” ou “formado”, sendo-lhe exigido também a prova de habilidade profissional perante a autoridade competente. As Constituições Federais da Nicarágua, Chile, Guatemala e Uruguai prevêm, de forma semelhante, o livre exercício das ciências, da literatura e das artes, só podendo haver alguma restrição legal caso “afete os bons costumes e a ordem pública” (p. 692).

No Brasil as Constituições Federais de 1946, 1967 e 1969, dispõem que “é livre o exercício de qualquer profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabelecer”. A Constituição Federal de 1988 mantém a mesma concepção quanto ao exercício das profissões liberais tendo como preocupação central a satisfação dos interesses da coletividade, dispondo no inciso XIII do artigo 5º: “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”.

Frente aos pressupostos legais expostos acima, é facultado ao Estado estabelecer as condições de habilitação – e até mesmo de nacionalidade – para o exercício de determinadas profissões.

Simões (2007 e 2009) faz uma reflexão acerca da autonomia técnica do Assistente social, em sua dimensão estritamente jurídica, através da análise dos principais instrumentos normativos do Serviço Social, ou seja, o Código de Ética Profissional do Assistente social e a Lei 8662/93⁷.

A conceituação dada pelo autor (2009) para a autonomia profissional vem reafirmar este direito da categoria de Assistentes Sociais, já preconizada no Código de Ética Profissional:

⁷ A dimensão ético-política da autonomia será discutida posteriormente, com base em autores do Serviço Social.

É uma prerrogativa, assegurada aos profissionais de nível superior que tendem à especialização, de exercerem suas competências e atribuições privativas. Resumidamente, podemos dizer que embora subordinados, em suas tarefas gerais, ao poder diretivo dos órgãos públicos, empresas ou entidades sem fins lucrativos, no que se refere às suas competências e atribuições privativas, instituídas, descritas e asseguradas pela respectiva lei profissional, têm o direito e o dever de as exercer. No caso dos assistentes sociais, estão asseguradas pelos artigos 4º e 5º da Lei 8662/93 (p. 406).

Simões (2007) pontua que a profissão do Assistente social possui duas normas: a Lei 8662/93, que regulamenta a profissão do Assistente social e a Resolução 273/93, que institui o Código de Ética Profissional do Assistente social. Ambas são autônomas, mas expressam a mesma concepção de exercício profissional. A Lei estabelece em seus artigos 4º e 5º respectivamente as competências e atribuições privativas do Assistente social, bem como a estrutura de funcionamento dos órgãos responsáveis pela normatização e fiscalização do exercício profissional. O Código de Ética Profissional institui os valores éticos que devem presidir a autonomia profissional, sendo um mecanismo de auto-regulação da categoria profissional.

O autor sinaliza que embora o Assistente social deva observar os seus direitos e deveres de acordo com o regime jurídico a que está subordinado (estatutário, trabalhista ou prestador de Serviços), a Lei de Regulamentação da Profissão e o Código de Ética Profissional sempre prevalecem, na hipótese de haver contradição normativa:

[...] embora subordinados, em suas tarefas gerais, ao poder diretivo dos órgão públicos, empresas ou entidades sem fins lucrativos, no que se refere às suas competências e atribuições privativas, instituídas, descritas e asseguradas pela respectiva lei profissional, têm o direito e o dever de as exercer (SIMÕES, 1999:406).

O Código de Ética Profissional, portanto, se constitui em um mecanismo de controle por parte da sociedade sobre a conduta ética dos profissionais, sendo que isto ocorre somente com profissionais liberais.

Há que se fazer, portanto, uma diferenciação entre a moral do trabalho e a ética profissional. Nas profissões liberais há necessidade de intervenção do poder público em decorrência de sua natureza pública.

[...] as profissões liberais caracterizam-se pela formulação escrita de regras de ética profissional, face ao interesse público de seu exercício. O Estado, em nome da sociedade, de forma democrática ou não, emite uma lei intervindo numa determinada atividade, regulamentando-a e instituindo um conselho ou órgão similar, para, de um lado, fiscalizar os respectivos profissionais e, de outro, defender-lhes a autonomia profissional (SIMÕES, 2007:509).

A moral do trabalho não requer uma codificação escrita, sendo de natureza oral. No trabalho industrial, por exemplo, há um controle moral que se efetiva naturalmente em decorrência do encadeamento das tarefas. Ocorre um controle imediato de um trabalhador sobre o outro, dado o caráter coletivo da atividade profissional. Simões (2007) classifica a moral do trabalho como “sistema normativo concreto, de natureza oral, sendo que alguns estudiosos o classificam como autônomo” (p.509).

O Código de Ética Profissional expressa a incorporação da moral ao direito e pretende uma unificação nacional da conduta dos profissionais. É, portanto, um meio de controle estatal para subordinar as profissões aos interesses da coletividade:

As normas éticas, porque impostas pelo poder delegado do Estado aos profissionais, sob a forma legal, configuram-se, portanto pela mediação entre a moral e o direito, como normas formais de conduta elaboradas em resultado da cientificação da moralidade, vigente num determinado setor de atividades profissionais; e impostas como código de conduta, revelando a ética não somente como objeto da ciência, mas, sobretudo, como disciplina normativa (SIMÕES, 2007:509).

Segundo Simões (2007) a partir do séc. XIX os códigos de ética profissionais foram sendo instituídos historicamente, na medida em que algumas profissões, a exemplo dos médicos e advogados, foram se tornando categorias profissionais e deixando de ser exercidas de forma individual e privada. Decorre, portanto, desse fato histórico, o conceito de liberais como sinônimo de autonomia. Simões (2007) sinaliza que:

O que é peculiar destes profissionais é que seu trabalho é intrinsecamente mediatizado por um complexo de motivos humanísticos, exigidos pelo conjunto da sociedade. Lidam com a vida. Por isso, para serem eficazes, devem ter assegurado o exercício profissional com certa autonomia de decisões; ao contrário das demais categorias de trabalhadores, inseridas que estão em sistemas de trabalho parcializado, nos quais a conduta individual é controlada reciprocamente (p. 510).

Simões (2009) aborda a questão da autonomia e da ética profissional na concepção neoliberal e inicia sua análise situando a autonomia enquanto um direito e um dever do profissional.

No que diz respeito ao exercício profissional do Assistente social, a autonomia é considerada direito na medida em que o profissional é quem deve ter o discernimento do objeto de sua intervenção, conforme as exigências dos requisitos técnico-profissionais. Sendo assim, o empregador pode, por exemplo, determinar ao Assistente social a elaboração de um laudo social e o prazo em que o mesmo deverá ser entregue, mas, em nenhuma hipótese, poderá impor os juízos de valor em que este profissional irá fundamentar a sua análise, posto

que estes vinculam-se a uma valoração axiológica e dependem do seu discernimento. Neste sentido, a eficácia do trabalho profissional está vinculada ao direito de exercer a sua autonomia profissional em conformidade com os princípios ético-profissionais.

Refletir sobre a autonomia do Assistente social enquanto dever, no exercício da sua atividade profissional, requer explicitar a vinculação da legislação profissional ao Estado democrático de direito, como representante dos interesses da coletividade. O autor salienta que ao se assegurar a autonomia profissional deve-se igualmente prevenir para que esta “não sirva a interesses pessoais, clientelísticos, corporativistas ou mesmo ilícitos” (SIMÕES, 2009, p. 407).

A autonomia, partindo de uma análise do direito *stricto sensu*,

[...] pode propiciar o casuísmo pessoal, assentado em valores eleitos privadamente pelo profissional, por melhores que sejam suas intenções. É justamente por isso que a própria lei profissional exige a conexão dessa valoração com o Código de Ética (SIMÕES, 2009: 407).

O conceito de autonomia, nesta ótica, apresentada por Simões, expressa uma ética profissional que supera a concepção liberal-individualista e a vincula politicamente ao interesse público.

Segundo Barroco (2001) a ética recebe determinações que antecedem a escolha pela profissão, relacionadas a socialização primária que tende a reproduzir determinadas configurações éticas dominantes e se repõem cotidianamente mediante relações sociais mais amplas. Há, portanto, uma profunda interação entre o modo de ser do indivíduo e as suas inserções laborais, o que pode gerar tensões e questionamentos no exercício profissional. A inserção profissional coloca escolhas e compromissos éticos: a necessidade de se posicionar em face do significado e das implicações da ação profissional e a responsabilidade diante das escolhas.

A ética, contudo, deve estar vinculada ao interesse público, sendo necessário haver uma clara distinção, por parte do profissional, entre os seus valores e convicções pessoais e aqueles expressos no Código de Ética Profissional.

A autonomia técnica decorrente da condição de profissional liberal é que justifica a necessidade de normas éticas que possibilitem um controle, por parte da sociedade quanto à qualidade do exercício profissional.

No caso do Serviço Social a vinculação da ética com os interesses da coletividade se expressa através do compromisso com os usuários das políticas e programas sociais e a busca de identidade profissional com uma sociedade mais justa e democrática.

Simões (2009) faz uma análise crítica sobre a concepção de autonomia profissional na ótica neoliberal e, para tanto, se reporta aos efeitos da globalização econômica e da reestruturação produtiva; inicialmente (a partir dos anos 1970) nas relações de trabalho industrial e, posteriormente, no setor de serviços, espaço ocupacional onde está inserido um grande número de profissionais de Serviço Social. No contexto acima e, especificamente, no campo das relações de trabalho, é que vem se disseminando:

um conceito de autonomia profissional de readequação às exigências da denominada especialização flexível, igualmente no setor de serviços, desvinculando o profissional do compromisso com o projeto político (SIMÕES, 2009: 412).

A flexibilização, para o autor, é a característica fundamental deste novo paradigma que ocorre através da autonomização dos processos produtivos, comerciais, bancários e de serviços e, no que diz respeito aos novos métodos de gestão, a flexibilidade se apóia na noção de *just-in-time*⁸, a partir da reorientação do fluxo da produção e de uma economia de todos os elementos da produção, e da eliminação de desperdícios, inclusive o de tempo na jornada de trabalho.

Em relação ao setor de serviços, as alterações acima provocam a adequação da autonomia à concepção neoliberal. Os profissionais, para serem considerados autônomos, são incentivados a assumirem um papel pró-ativo, sendo preconizadas algumas características tais como: iniciativa para afirmar a sua própria criatividade na solução de problemas no trabalho e autogestão pessoal: decidir com base em suas próprias crenças morais; independência e automotivação para ganhar espaço e respeito.

Simões (2009), fundamentando-se em Antunes (1995: 15-36), afirma haver uma ampliação do setor de serviços e a substituição da economia de escala pela especialização flexível, havendo uma passagem das relações hierárquicas e verticais de trabalho, típicas do fordismo, para relações horizontais e em equipes de produção, que consiste em um traço do toyotismo. Isto se justifica, posto que:

a reestruturação tende a diluir e atenuar as linhas divisórias clássicas entre as competências e atribuições privativas, estimulando o trabalho inter e multiprofissional, vinculado a projetos, em que a autonomia extrapola as questões interpessoais, para redefinir as competências e tarefas de uma profissão em relação à outra. (SIMÕES, 2009: 415).

⁸ O termo *just in time* é um princípio contido no toyotismo (forma de organização do trabalho que nasce na Toyota, no Japão pós 45) de que haja o melhor aproveitamento possível do tempo de produção – produção certa no tempo certo, evitando grandes estoques de matéria-prima e produtos. É um dos traços que diferencia o toyotismo do fordismo; este último, pautado em grandes estoques de matéria prima e produtos.

A concepção neoliberal de autonomia é despolitizada, ou seja, não representa nenhum compromisso com o interesse coletivo ao qual se vincula as competências e atribuições privativas do Assistente social. Estas guardam estreita relação com a garantia dos direitos sociais e a participação da sociedade e, sendo instituídas por lei, extrapolam o interesse privado posto que o exercício da profissão do Assistente social é de interesse da coletividade, mesmo que o profissional esteja trabalhando no setor privado.

No que se refere ao exercício da liberdade, ela é reduzida à individualidade:

a conduta ético-profissional daí decorrente passa a configurar-se apenas pela iniciativa de atos de altruísmo pessoal, apenas assegurados pela convicção e qualidades morais do profissional, expressando-se pela responsabilidade social (SIMÕES, 2009: 415).

Entender a natureza da autonomia profissional é fundamental para se apreender a sua natureza institucional, isto é, jurídica e política. Os postulados éticos não se explicam por si mesmos e a ética profissional não é um sistema autônomo. A autonomia portanto, contribui para a defesa por valores de conduta ética:

não é, portanto uma pretensa autonomia da ética (como quer a concepção neoliberal, com fundamento no conceito abstrato do valor da liberdade individual) que, por força de sua imanência celestial, fundamenta a autonomia profissional e santifica as relações de trabalho. Ao contrário, é esta que exige e determina a instituição de diretivas de conduta, que assegurem o seu direcionamento para garantia do interesse coletivo (SIMÕES, 2009: 421).

Estas guardam estreita relação com a garantia dos direitos sociais e a participação da sociedade e, sendo instituídas por lei, extrapolam o interesse privado posto que o exercício da profissão do Assistente social é de interesse da coletividade, mesmo que o profissional esteja trabalhando no setor privado.

No que se refere ao exercício da liberdade, ela é reduzida à individualidade:

a conduta ético-profissional daí decorrente passa a configurar-se apenas pela iniciativa de atos de altruísmo pessoal, apenas assegurados pela convicção e qualidades morais do profissional, expressando-se pela responsabilidade social (SIMÕES, 2009: 415).

Entender a natureza da autonomia profissional é fundamental para se apreender a sua natureza institucional, isto é, jurídica e política. Os postulados éticos não se explicam por si mesmos e a ética profissional não é um sistema autônomo. A autonomia, portanto, é que determina a opção por valores de conduta ética.

A discussão da autonomia profissional nos remete à busca de uma conceituação sobre “profissionais liberais”, produção e reflexão teórica essa escassa no âmbito do Serviço Social.

Diante dessa escassez, inicialmente me escorei na conceituação adotada pela Confederação Nacional dos Profissionais Liberais (CNPL), e em Carvalho e Azevedo (2004) que discutem a organização sindical dos profissionais liberais no Brasil. Estes autores apresentam três concepções de profissional liberal: uma construída pelo senso comum, outra que é a adotada pela CNPL e, por último uma concepção considerada por eles como “romântica”.

A discussão da autonomia técnica no âmbito do Serviço Social será discutida ainda neste capítulo I, sendo que a utilização da bibliografia acima se deu no sentido de buscar os aspectos históricos e conceituais, não tendo sido tal escolha motivada por afinidade ideológica com os autores mencionados, e nem tampouco com a intenção de discutir a questão sindical.

A conceituação e contextualização da autonomia técnico-profissional foram encontradas na “sociologia das profissões” que segundo Almeida (2010) está se constituindo como uma disciplina específica no campo da sociologia, tendo como objeto de estudos “os processos sociais através dos quais emergem e se afirmam os diferentes grupos profissionais” (Almeida, 2010: 116).

Almeida chama a atenção para a pluralidade lexical quanto ao objeto de estudo e sobre a existência de diferentes concepções teórico-metodológicas advindas das correntes: funcionalista, interacionista, “neo-weberiana” e marxista.

Nas vertentes apresentadas neste estudo as divergências centram-se na questão do “solapamento” da autonomia nas sociedades modernas, ou seja, a desprofissionalização. Contudo, mesmo entre as diferentes autores parece haver uma certa concordância quanto à expertise dos profissionais, que os coloca em uma posição diferenciada, sobretudo em relação aos trabalhadores manuais.

Nas correntes funcionalistas representadas por Freidson (1996), acredita-se que o poder das profissões está assegurado pelo “monopólio do conhecimento”, pelas credenciais e pela autonomia, e que dessa forma, a administração perde o seu poder de controle.

Para Larson (1977) a origem das profissões está relacionada ao capitalismo, entendendo-as como “Grupos de Interesses”. Larson argumenta que os profissionais são funcionários proletarizados e que há uma desvalorização do poder das profissões.

Kober (2003) também acredita que há um enfraquecimento do poder das profissões, estando este relacionado com a perda da identidade das profissões que é favorecida pelo modelo das competências e, ao contrário de Freidson, defende que a administração tem um controle crescente sobre as carreiras e o trabalho; o que acarreta em uma perda da *autonomia profissional*.

Diniz (1998) questiona a tese da proletarização, buscando responder se os profissionais que passaram pelo processo de assalariamento conseguem assegurar o controle sobre o seu processo de trabalho e o conhecimento altamente especializado. Critica a tese de “degradação do trabalho” de Braverman (1977), e faz mediações importantes para se repensar a proletarização.

Uma primeira observação de Diniz (1998) se refere ao fato de que o processo de proletarização não se aplica às profissões que já nasceram assalariadas, assim como o Serviço Social, e questiona se para aqueles profissionais que realmente passaram pelo assalariamento o mais importante seria preservarem a sua autonomia técnica com a finalidade de assegurar a identidade profissional ou obter o controle sobre os fins de seu trabalho. Citando Larson (1977), Diniz aponta que as expectativas profissionais somente conflitam com o assalariamento se o que o profissional almeja é conseguir poder nas organizações, considerando que a capacidade e legitimidade para formular políticas é uma função gerencial e não profissional.

Outra observação de Diniz (1998) é que a clássica “condição proletária” somente ocorre se houver uma fusão entre a alienação econômica e a alienação técnica (perda do controle sobre a execução do trabalho). O assalariamento indubitavelmente conduz à alienação econômica, ou seja, “sujeição formal do profissional à autoridade heterônoma do capitalista ou do “Gerente Estatal”, no entanto, a *expertise* do profissional é uma barreira segura para a “alienação técnica” considerando que ela é escassa e relevante e que falta à gerência heterônoma competência para controlá-la.

Por último Diniz (1998) ressalta que geralmente a “racionalização do trabalho mental”, ocorre com profissionais assalariados que ocupam posições subordinadas e que ingressaram nas organizações não pelo seu conhecimento técnico/especializado, mas apenas por terem um diploma de curso superior, o que caracteriza a “generalização do credencialismo acadêmico”.

Diniz (1998) concluiu seu estudo apontando que o processo de desprofissionalização não pode ser ignorado, mas acredita que as profissões ainda continuam com o seu “mandato de conhecimento” e preservam a sua autonomia técnica.

Os autores da área jurídica vêm complementar a conceituação sobre as profissões liberais, através do direito do trabalho. Inicialmente Maranhão (1991) faz uma distinção entre trabalho subordinado e autônomo. Reconhece que os profissionais liberais passaram pelo fenômeno da proletarização e que hoje prestam serviços subordinados ao empregador, mas que, ainda assim, gozam de liberdade técnica.

Vianna (1991) faz referência ao que preconizava as Constituições Federais anteriores à de 1988, sobre o exercício das profissões e, salienta que a atual Constituição de 1988 mantém, assim como as anteriores, o livre exercício das profissões desde que estas satisfaçam aos interesses da coletividade.

Simões (2009) faz uma análise jurídica da autonomia do Assistente social com base no Código de Ética Profissional do Assistente social e na Lei 8662/93 que regulamenta a profissão do Assistente social. Ressalta que na hipótese de haver contradição normativa entre os direitos e deveres do profissional, de acordo com o regime jurídico a que está subordinado e a legislação profissional, sempre prevalece esta última.

Simões (2009) viu também a necessidade de diferenciar duas concepções de autonomia: uma delas se refere ao direito e ao dever do profissional de exercer as suas competências e atribuições privativas previstas legalmente, voltadas para atender aos interesses da coletividade e de imprimir uma direção social ao seu exercício, conforme a valoração ética hegemônica na profissão.

A outra concepção de autonomia, sustentada pelo neoliberalismo, não passa de uma estratégia do capital de readequação das exigências da especialização flexível, a partir da reestruturação produtiva, o que desvincula o profissional do seu compromisso com o projeto ético político do Serviço Social. É uma concepção despolitizada e que não representa um compromisso com os interesses coletivos ao qual se vinculam as competências e atribuições privativas do Assistente social.

Esta última concepção, na visão de Simões (2009) qualifica como profissionais que têm autonomia, aqueles “pró-ativos”, ou seja, que têm iniciativa, criatividade na solução de problemas e auto-gestão pessoal: decidir com base em suas próprias crenças morais, independência, automotivação etc. Em síntese, é uma autonomia da ética que preconiza a liberdade individual.

Simões (2009) chama a atenção para o fato de que no toyotismo preconiza-se as relações de trabalho horizontais, em equipes de produção, ao contrário do fordismo em que as relações de trabalho eram hierárquicas e verticais. Desse modo, com a reestruturação produtiva há um estímulo ao trabalho inter e multiprofissional o que dilui as linhas divisórias entre as profissões.

Frente à argumentação dos autores acima, no campo da sociologia e do direito, entendo que do ponto de vista legal a questão da autonomia técnica está posta como uma prerrogativa legal dos profissionais de nível superior ou médio que dispõem de qualificação técnica/conhecimento especializado, perícia. No entanto, os processos de assalariamento e

proletarização experimentados pelos profissionais liberais, parecem estar afetando a autonomia técnica ou o poder das profissões, considerando dois aspectos que reputo como relevantes para serem discutidos no âmbito do Serviço Social: o credencialismo generalizado, que sujeita as profissões de menor “status” acadêmico à racionalização do trabalho nas organizações e os rebatimentos da ideologia neoliberal, que preconiza o trabalho em equipe e que aponta a tendência de diluição das fronteiras entre as profissões. As duas situações apontadas acima podem contribuir para a perda da identidade profissional do Assistente social; o que será analisado no Capítulo III desta dissertação.

1.1.2 A Abordagem da Autonomia Profissional na Legislação do Serviço Social.

Podemos afirmar que o Conjunto CFESS/CRESS, acompanhando o processo de renovação do Serviço Social brasileiro, avançou significativamente nas últimas três décadas, não só através da ampliação da sua concepção de fiscalização, mas também criando instrumentos normativos no sentido de respaldar suas ações e expressar os princípios e valores adotados pela categoria de Assistentes Sociais.

A atual Assessora Jurídica do Conselho Federal de Serviço Social – CFESS – Dra. Sylvia Helena Terra, em palestra realizada no Seminário Nacional das Comissões de Orientação e Fiscalização em 2007, profere:

reafirmo a importância e o significado dos instrumentos legais, colocados à disposição do Serviço Social, pois, além de terem uma concepção avançada e traduzirem uma abordagem jurídica extremamente democrática, possibilitam a atuação efetiva das Comissões de Orientação e Fiscalização do CRESS na sua dimensão normativa.

Ainda nesta palestra, a referida assessora considera que além de uma tarefa para as Comissões de Orientação e Fiscalização, é também um desafio intensificar suas ações e “atuar com competência técnica e política, no sentido de compreender a dimensão (sic) e aplicar corretamente os instrumentos legais, que estão colocados à disposição dos CRESS e do CFESS”.

Ao aprovar Resoluções que regulamentam matérias específicas já contidas no Código de Ética Profissional e Lei de Regulamentação da Profissão do Assistente social, o conjunto CFESS/CRESS buscou assegurar as competências e atribuições privativas do Assistente social e a conseqüente autonomia técnico-profissional. A título de exemplo, foram aprovadas

resoluções referentes a matérias tais como: desagravo público (1994), condições de trabalho (2006), estágio supervisionado (2008), emissão de pareceres e laudos conjuntos (2008), práticas terapêuticas (2010) e outras, sendo que em todas elas **perpassa a prerrogativa da autonomia técnico-profissional**, garantindo aos Assistentes Sociais respaldo jurídico para exercerem as suas competências e atribuições privativas previstas na Lei nº 8662 de sete de junho de 1993, na direção do projeto ético-político do Serviço Social.

Contudo, ao mesmo tempo em que tais Resoluções constituem avanços significativos para a categoria profissional, sinalizam a crescente necessidade de reafirmação da autonomia técnico-profissional do Assistente social. A mercantilização da política de educação, que se expressa na proliferação das Escolas de Serviço Social privadas (com expressiva modalidade de ensino à distância) e a conseqüente precarização da formação profissional, justificam, em parte, tal necessidade. Além disso, as transformações ocorridas no mundo do trabalho têm repercussões no mercado de trabalho e no exercício profissional do Assistente social, contribuindo para um quadro de precarização que também incide na autonomia profissional; tais fatores serão abordados no Capítulo III.

O Parecer Jurídico nº 32/99 do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), emitido pela sua atual assessora jurídica, Dra. Sylvia Helena Terra, ao tratar das potencialidades do Código de Ética Profissional e da lei 8662/93 frente às condições de trabalho do Assistente social, aborda a autonomia técnica, como pode ser verificado no trecho abaixo:

É certo que a autonomia técnica no desempenho de qualquer atividade de natureza liberal é garantia que emerge, pacificamente, da doutrina e da jurisprudência, seja no âmbito do direito trabalhista, direito civil, criminal ou mesmo administrativo... Desta forma, não pode haver qualquer interferência técnica no trabalho realizado pelo Assistente social, trabalhando este na qualidade de empregado, contratado, concursado, ou sob qualquer outra modalidade. É o Assistente social que dentro do seu leque de atribuições elegerá os métodos, instrumentos e técnicas que se utilizará para intervir em qualquer situação profissional (CFESS, 1999).

Os principais instrumentos normativos do Serviço Social são o Código de Ética Profissional do Assistente social, a Lei 8662/93 que regulamenta a profissão do Assistente social e diversas Resoluções emitidas pelo conjunto CFESS/CRESS. Abaixo faremos a descrição destes instrumentos buscando explicitar o que consta em cada um deles sobre a autonomia técnico-profissional. Quanto às Resoluções, foram selecionadas aquelas mais utilizadas no exercício da fiscalização, por se tratarem de questões muito presentes na atualidade.

1.1.2.1 A Lei de Regulamentação da Profissão do Assistente Social

A profissão do Assistente social foi instituída em 1957, através da Lei 3.252 e regulamentada pelo Decreto nº 994 de 15 de maio de 1962, quando o Estado brasileiro começa a regulamentar as profissões, sendo que o Serviço Social foi uma das primeiras da área social a ser regulamentada. A natureza da profissão como liberal foi declarada pela portaria nº 35 de 19 de abril de 1949, emitida pelo Ministério do Trabalho.

A referida Lei atribuiu ao Conselho Federal de Assistentes Sociais – CFAS – e aos Conselhos Regionais de Assistentes Sociais – CRAS –, a responsabilidade por disciplinar e fiscalizar o exercício profissional do Assistente social. Descreveu como exclusivas do Serviço Social as seguintes competências: direção de escolas de Serviço Social, assim como o respectivo ensino e demais atividades acadêmicas; o planejamento, assessoria, direção e execução de serviços sociais, a realização de perícias judiciais ou não; a elaboração de pareceres sobre essa matéria.

Em 1993 a Lei 3252 foi revogada, passando a vigorar a Lei 8662/93. Nesta última não consta que a natureza da profissão é liberal e técnico-científica, mas mantém as exigências quanto à formação acadêmica e de registro no Conselho Regional de Serviço Social – o que consiste em uma característica das profissões liberais.

Outra inovação da Lei 8.662/93 diz respeito à inserção das competências e atribuições privativas do Assistente social, constantes nos artigos 4º e 5º respectivamente; sendo que a Lei anterior utilizava equivocadamente o termo prerrogativas. Na Lei atual as competências não se restringem ao exercício profissional do Assistente social, podendo ser desenvolvidas por profissionais de outras áreas. Já as atribuições privativas são exclusivas do Assistente social e, uma vez exercidas por profissionais de outras áreas ou pessoas não qualificadas, pode ser caracterizado o exercício ilegal da profissão do Assistente social.

A Lei 8662/93 instituiu ainda o Conselho Federal de Serviço Social – CFESS – e os Conselhos Regionais de Serviço Social – CRESS –, em substituição às nomenclaturas de Conselho Federal de Assistentes Sociais (CFAS) e Conselhos Regionais de Assistentes Sociais (CRAS). Esta alteração se fez necessária no sentido de demarcar a diferença entre a profissão Serviço Social e a política pública de Assistência Social, mediante o reconhecimento desta última pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS. A mudança das nomenclaturas ocorreu ainda pela necessidade de

demarcar que os conselhos profissionais trabalham em defesa da profissão e não dos profissionais isoladamente.

Quanto às competências do CFESS (artigo 8º) as modificações foram no sentido de acrescentar na alínea I as competências de normatizar e defender o exercício profissional, mantendo as já constantes na Lei anterior que se referem a orientar, disciplinar e fiscalizar. O maior avanço, contudo, e que representa a democratização destas entidades, foi a instituição na alínea III do artigo 8º que estabelece que os Regimentos Internos dos CRESS serão aprovados no “fórum máximo de deliberação do conjunto CFESS/CRESS”, sendo que a legislação anterior previa que os Regimentos dos CRAS seriam examinados e aprovados pelo CFAS.

Dessa forma, no artigo 9º fica estabelecido:

O fórum máximo de deliberação da profissão para os fins desta lei dar-se-á nas reuniões conjuntas dos Conselhos Federal e Regionais, que inclusive fixarão os limites de sua competência e sua forma de convocação.

O fórum deliberativo máximo da profissão do Assistente social se realiza no Encontro anual do conjunto CFESS/CRESS, sendo este responsável pela aprovação do Código de Ética Profissional; por fixar a alíquota de contribuição dos CRESS ao CFESS; por fixar o valor do teto máximo e do teto mínimo da anuidade que deverá ser paga pelos Assistentes Sociais inscritos e pelo planejamento da agenda anual do conjunto CFESS/CRESS.

Em relação à autonomia profissional do Assistente social a Lei 8662/93 representa um avanço significativo em relação à anterior, visto que relacionou o princípio da autonomia ao exercício das competências e atribuições profissionais, superando o individualismo presente na Lei anterior. Esta última não tinha uma vinculação com valores defendidos pela categoria profissional como é o caso da 8662/93, que é uma das formas de expressão do Projeto Ético Político do Serviço Social, através das competências e atribuições privativas. Já a lei anterior expressava uma ética individual cabendo ao Assistente social fazer escolhas, no exercício da profissão, de acordo com a sua consciência. A autonomia, ao contrário, assegura ao profissional agir em conformidade com as suas prerrogativas legais, previstas na legislação profissional e, no caso do Serviço Social, na direção do projeto ético-político, superando a concepção meramente técnica da profissão.

Embora a Lei 8662/93 tenha estabelecido em seus artigos 4º e 5º respectivamente as competências e as atribuições privativas do Assistente social, as Comissões de Orientação e Fiscalização dos Conselhos Regionais de Serviço Social – COFISS/CRESS – encontraram

dificuldades em identificar as competências profissionais e distingui-las das atribuições privativas.

O Parecer Jurídico nº 27/98 emitido pela Assessora Jurídica do Conselho Federal de Serviço Social trata de uma “*análise das competências do Assistente social em relação aos parâmetros normativos previstos pelo artigo 5º da Lei 8662/93, que estabelece as atribuições privativas do mesmo profissional*”. Em tal parecer jurídico conclui-se que há uma sobreposição de atribuições (artigo 5º), que se repetem em vários incisos do artigo 4º da Lei 8662/93 e sinaliza que quando houver esta repetição prevalece a modalidade de atribuição privativa, considerando que: “*a norma específica que regula o exercício profissional do Assistente social deve ser superior a norma genérica que estabelece simplesmente competências*”.(CFESS, 1998, p.7).

Nos anos 1990 o CFESS, mediante os questionamentos apresentados pelos CRESS, iniciou um processo de reflexão sobre as atribuições privativas que teve como fruto a conclusão de que não havia imperfeições na Lei 8662/93, e que, portanto, as preocupações não deveriam centrar-se na revisão do texto legal, mas na sua interpretação. O estudo apontou a necessidade de aprofundar o debate no campo do fazer profissional. Posteriormente, sob a coordenação da Comissão de Orientação e Fiscalização do Conselho Federal de Serviço Social foi realizada uma discussão em nível nacional, através de uma sondagem com os Serviços de Orientação e Fiscalização de todos os CRESS, no tocante às dificuldades encontradas quanto às atribuições privativas. Os dados apresentados sinalizam que “*as dúvidas ou indefinições decorrem de dificuldades relativas à identificação dos objetos das práticas profissionais*” (CFESS, 2002, p.3).

1.1.2.2 O Código de Ética Profissional do Assistente Social

A primeira elaboração de um Código de Ética Profissional para a categoria de Assistentes Sociais ocorreu em 1947, sendo o mesmo revisto nos anos de 1965 e 1975. No entanto, tais revisões não implicaram em uma ruptura com as concepções filosóficas da elaboração inicial, assentadas no neotomismo⁹. É somente com o Código de Ética de 1986 que

⁹ De acordo com Aguiar (1989) o Neotomismo tornou-se a base filosófica da doutrina social da igreja católica, a partir dos fins do século XIX. Retoma as idéias centrais da filosofia de Santo Tomás de Aquino (Séc. XIII), combinadas a uma visão de mundo conservadora. Segundo Barroco (2008): para esse pensamento filosófico

há uma ruptura com o Serviço Social Tradicional e o com o conservadorismo na profissão, e que requeria para o Assistente social um novo papel profissional e, portanto, uma formação diferenciada que o qualificasse para realizar pesquisas, bem como formular e gerir políticas sociais. (creio que a formação diferenciada não seja só por isso.)

Neste sentido, o Código de Ética de 1986 representa um “marco de ruptura ética e ideopolítica do Serviço Social com o neotomismo e também com o funcionalismo” (Paiva e Sales in Bonetti e outros (1996:175). Tal ruptura com as influências tradicionais do Serviço Social se explicita através de novos deveres para os Assistentes Sociais, tais como: buscar alterar a correlação de forças no âmbito institucional; denunciar as falhas das instituições e a conduta antiética de outros profissionais. O Código de 1986, portanto se contrapõe aos Códigos anteriores que tinham uma perspectiva de apaziguamento de conflitos e de ajustamento social, negando as contradições sociais e as possibilidades de uma intervenção profissional crítica.

Contudo, houve a necessidade de uma revisão do Código de 1986, na medida em que ele apresentou fragilidades em sua operacionalização, sendo ainda insuficiente do ponto de vista teórico e metodológico. Foi ineficaz por desconsiderar a singularidade do exercício profissional do Assistente social, enfatizando excessivamente os aspectos políticos e ideológicos em detrimento dos aspectos normativos.

Segundo Silva (In:Bonetti et al, 2010) no processo de reformulação do Código de Ética de 1986, o Conselho Federal de Serviço Social, recebeu inúmeras avaliações, por parte dos CRESS apontando as suas lacunas, enquanto instrumento de fiscalização. Alguns dirigentes dos CRESS e Agentes Fiscais consideraram que o Código se parecia mais com: “uma carta de intenções”, com algumas expressões nos seus artigos que são vagas, ambíguas e sem um significado mais objetivo” (p. 144).

De acordo com Barroco (2001) o Código de Ética Profissional de 1986 expressa uma concepção de ética mecanicista, pois não apreende as mediações, peculiaridades e dinâmicas da ética. Estabelece uma vinculação profissional com a classe trabalhadora reproduzindo uma visão tão abstrata quanto à dos Códigos de Ética anteriores. Para a autora, os códigos de ética devem comprometer-se com valores e não com classes, pois se assim for, pode ficar

de base teológica, o princípio da existência de Deus confere uma hierarquia aos valores morais, tendo em vista sua subordinação às “leis naturais” decorrentes das “leis divinas”. A natureza humana é considerada a partir de uma “ordem universal imutável”, donde as funções inerentes a cada ser apresentarem-se como necessárias à “harmonia” do conjunto social, cuja realização leva ao “bem comum” ou à “felicidade geral”. Para tal filosofia, a “auto-realização da pessoa humana” supõe a moralidade ou “consciência reta” voltada à objetivação dos valores universais que adquirem sentido absoluto e se dirigem ao “fim último” da existência humana: a “perfectibilidade” (Barroco, 2008: 92).

subentendido que a priori, determinada classe é detentora de valores positivos, revelando uma visão idealista.

No atual Código de Ética Profissional elaborado em 1993 foi mantida a mesma perspectiva ideológica e os valores contidos no Código anterior, ou seja, “buscar fortalecer uma clara identidade profissional articulada com um projeto de sociedade mais justa e igualitária” (p.178), mas, além de constituir-se em um instrumento político e educativo, contemplou os aspectos normativo e punitivo.

Segundo Paiva e Sales (2010) o atual Código buscou traduzir e materializar as diversas situações inerentes ao exercício profissional do Assistente social, no intuito de abranger os dilemas éticos, sendo que duas preocupações nortearam a sua elaboração: torná-lo um mecanismo concreto de defesa da qualidade dos serviços profissionais e fornecer respaldo jurídico à profissão.

O Código de Ética de 1993 apresenta onze princípios ético-profissionais que, estando articulados entre si, expressam os valores que a categoria de Assistentes Sociais elegeu como norteadores do seu exercício profissional nas diversas relações que estabelecem com os usuários, com as instituições empregadoras, com profissionais de outras áreas e com entidades da categoria. Em capítulos específicos trata também do sigilo profissional e das relações do Assistente social com a justiça, estabelecendo os direitos, os deveres e as obrigações do profissional.

A autonomia profissional aparece no atual Código de Ética como uma prerrogativa do Assistente social estando diretamente assegurada no artigo 2º, alíneas b e h, respectivamente: o “livre exercício das atividades inerentes à profissão” e a “ampla autonomia no exercício da profissão, não sendo obrigados a prestar serviços profissionais incompatíveis com as suas atribuições”. As demais prerrogativas constantes no artigo 2º, que trata dos direitos e das responsabilidades gerais do/a Assistente social, mencionadas abaixo, de forma menos direta, também visam assegurar a autonomia técnico-profissional do Assistente social, ou seja, a sua *expertise*:

Art. 2º Constituem direitos do/a Assistente social:

- a- garantia e defesa de suas atribuições e prerrogativas, estabelecidas na Lei de Regulamentação da Profissão e dos princípios firmados neste código;
- b- livre exercício das atividades inerentes à Profissão;
- c- participação na elaboração e gerenciamento das políticas sociais, e na formulação e implementação de programas sociais;
- d- inviolabilidade do local de trabalho e respectivos arquivos e documentação, garantindo o sigilo profissional;
- e- desagravo público por ofensa que atinja a sua honra profissional;
- f- aprimoramento profissional de forma contínua, colocando-o a serviço dos princípios deste Código;

- g- pronunciamento em matéria de sua especialidade, sobretudo quando se tratar de assuntos de interesse da população;
- h- ampla autonomia no exercício da Profissão, não sendo obrigado a prestar serviços profissionais incompatíveis com as suas atribuições, cargos ou funções;
- i- liberdade na realização de seus estudos e pesquisas, resguardados os direitos de participação de indivíduos ou grupos envolvidos em seus trabalhos.

1.1.2.3 Resoluções do Conjunto CFESS/CRESS

Algumas Resoluções emitidas pelo CFESS regulamentam prerrogativas do Código de Ética Profissional do Assistente Social e têm uma significativa importância na medida em que expressam a concepção ampliada de fiscalização, os princípios e valores éticos adotados pela categoria profissional e, ao mesmo tempo, respaldam juridicamente as ações dos profissionais. A seguir passo a descrever as Resoluções que considero fundamentais para a defesa da autonomia profissional, obedecendo a ordem cronológica de elaboração.

A Resolução CFESS nº: 443/03 institui procedimentos para a realização de desagravo público, e regulamenta a alínea “e” do artigo 2º do Código de Ética Profissional do Assistente social:

Todo Assistente social, devidamente inscrito no CRESS de seu âmbito de atuação, que no exercício de suas atribuições e funções profissionais, previstas pela Lei 8.662/93, for ofendido ou atingido em sua honra profissional ou que deixar de ser respeitado em seus direitos e prerrogativas previstas no artigo 2º do Código de Ética Profissional do Assistente social, poderá representar perante o Conselho Regional onde esteja inscrito, para apuração dos fatos contra quem der ensejo ou causa a violação dos seus direitos ou prerrogativas.

Esta Resolução garante ao Assistente social o direito de realizar junto ao CRESS uma representação contra qualquer pessoa que atinja ou ofenda a sua honra profissional, quando ele estiver no exercício da profissão, ou que desrespeite os seus direitos e prerrogativas previstos no artigo 2º do Código de Ética Profissional e dentre eles a autonomia (alíneas b e h).

O Desagravo Público é ainda um instrumento pouco utilizado pelos Assistentes Sociais, mas que corresponde a um percentual significativo de demandas por orientações quanto à utilização deste recurso, sendo freqüente a queixa de Assistentes Sociais de desrespeito ao seu trabalho por parte de empregadores e outros profissionais da equipe.

A Resolução CFESS nº 493/06 dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do Assistente social. O Código de Ética Profissional do Assistente

social/1993, ao instituir como direitos do Assistente social a “inviolabilidade do local de trabalho e respectivos arquivos e documentação de forma a garantir o sigilo profissional” (artigo 2º - alínea d) bem como “dispor de condições de trabalho condignas, seja em entidade pública ou privada, de forma a garantir a qualidade do exercício profissional”(artigo 7º - alínea a) deixa subentendido que o Assistente social deve possuir local de atendimento e arquivo privativo. No entanto, a Resolução CFESS 493/2006, que dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional, vem reafirmar estas prerrogativas do profissional de Serviço Social e institui condições e parâmetros normativos, claros e objetivos, garantindo que o exercício profissional do Assistente social possa ser executado de forma qualificada. Estabelece como condição essencial para o atendimento do Assistente social ao usuário a existência de espaço físico suficiente para abordagens individuais e coletivas com as seguintes características físicas: iluminação adequada ao trabalho diurno e noturno, conforme a organização institucional; recursos que garantam a privacidade do usuário naquilo que for revelado durante o processo de intervenção profissional; ventilação adequada a atendimentos breves ou demorados e com portas fechadas; espaço adequado para a colocação de arquivos para a adequada guarda de material técnico de caráter reservado.

Nesta Resolução fica estabelecida a responsabilidade ética do Assistente social frente às condições de trabalho inadequadas, visto que prejudicam a qualidade dos atendimentos prestados aos usuários do Serviço Social. Sendo assim, cabe ao Assistente social sugerir ao empregador a regularização das condições de trabalho e, por último, solicitar a intervenção do CRESS.

A violação desta prerrogativa é freqüente, haja vista, que a maioria dos processos administrativos abertos no CRESS/6ªR - Seccional de Juiz de Fora, nos últimos anos, tratam de infrações à Resolução nº 493/06, conforme nos mostra a tabela abaixo:

Condições de Trabalho do Assistente Social adequadas à Resolução nº 493/2006

Condições de Trabalho	F	F (%)
Possui	43	39,5
Não possui	66	60,5
Total	109	100

Fonte: Levantamento realizado nos anos de 2007 e 2008 – Seccional de Juiz de Fora do CRESS/6ª Região.

É significativo que 60,5%, dessa amostra não dispõem de condições de trabalho que assegurem a qualidade dos atendimentos prestados aos usuários do Serviço Social, de acordo com o previsto na Resolução nº 493/2006.

O fato de as instituições não oferecerem instalações e mobiliário adequados para a manutenção do sigilo profissional, dentre outras justificativas, sinalizam a existência de um desconhecimento e desrespeito a esta prerrogativa profissional do Assistente social por parte dos empregadores, não desconsiderando obviamente a conjuntura de precarização do trabalho, que tem rebatimentos não somente sobre o exercício profissional do Assistente social, mas também no de outras categorias profissionais. Por outro lado, pode-se inferir que há um desconhecimento por parte da categoria profissional sobre as suas próprias prerrogativas.

A Resolução nº 533/08 regulamenta a Supervisão Direta de Estágio no Serviço Social, com a finalidade de assegurar um aprendizado de qualidade, além de outros requisitos necessários à formação profissional visando à garantia da qualidade do exercício profissional do Assistente social (ver margem esquerda).

A supervisão direta de estágio já constava do artigo 4º do Código de Ética Profissional do Assistente social/1993, como uma exigência para a realização do estágio curricular, conforme as alíneas abaixo:

É vedado ao Assistente social:

- d) compactuar com o exercício ilegal da profissão, inclusive nos casos de estagiários que exerçam atribuições específicas, em substituição aos profissionais;
- e) permitir ou exercer a supervisão de aluno de Serviço Social em instituições públicas ou privadas que não tenham em seu quadro Assistente social que realize acompanhamento direto ao aluno estagiário.

É claro, portanto, no Código de Ética Profissional, que não pode haver estágio de Serviço Social em instituições que não possuam em seus quadros de pessoal Assistente Social. Entretanto, haviam controvérsias quanto à concepção de supervisão direta, o que foi elucidado pela Assessora Jurídica do CFESS, Sylvia Helena Terra, no Parecer CFESS nº 12/98 e que, inclusive, subsidiou a elaboração da Resolução nº 533/08. Em tal parecer jurídico fica esclarecido que a supervisão direta é a conjugação entre a supervisão de campo e a supervisão acadêmica.

A Lei 8662/93 que regulamenta a profissão do Assistente social, também prevê no artigo 14, a saber:

Cabe às unidades de ensino credenciar e comunicar aos Conselhos Regionais de sua jurisdição os campos de estágio dos seus alunos e designar os Assistentes Sociais responsáveis por sua supervisão.

Parágrafo único: Somente os estudantes de Serviço Social, sob supervisão direta de Assistente social em pleno gozo de seus direitos profissionais, poderão realizar estágio de Serviço Social.

A Resolução nº 533/08, portanto, regulamenta uma matéria já expressa no Código de Ética Profissional/93 e na Lei 8662/93 e traz como principais inovações:

- estabelece que deve haver uma proporcionalidade entre a carga horária de trabalho do Assistente social e o número de estagiários a serem supervisionados, ou seja, 1 estagiário para cada 10 horas de trabalho do Assistente social;
- estabelece o prazo de trinta dias para que as unidades de ensino possam informar aos CRESS os campos de estágio e o nome dos profissionais responsáveis pelas supervisões acadêmica e de campo e prevê que o Estágio não obrigatório deverá seguir as mesmas regras que o curricular;
- responsabiliza o Coordenador do Curso e o docente responsável pela abertura dos campos de estágio em verificar se: o estágio está na área do Serviço Social; se as atividades correspondem às competências e atribuições privativas do Assistente social e se irá propiciar o desenvolvimento das competências éticas e técnicas necessárias ao futuro exercício profissional. Neste sentido, na abertura do campo de estágio, o profissional deve apresentar o seu projeto de trabalho e posteriormente deverá ser construído um “Plano de Estágio” com a participação dos supervisores de campo e acadêmicos, e dos alunos.

Dentre outras normas, a Resolução estabelece ainda que as condições de trabalho do Assistente social devem estar adequadas à Resolução CFESS nº 493/06, ou seja, deverá ter espaço físico e arquivo privativo que assegurem o sigilo profissional e que o estágio não obrigatório deverá ocorrer em conformidade à lei 11.788, de 25 de setembro de 2008 e com a presente Resolução.

Por último é importante destacar que todos os Assistentes Sociais envolvidos na abertura do campo e na realização do estágio poderão ser responsabilizados eticamente pelo descumprimento da Resolução.

Em relação à autonomia técnica, nesta Resolução se evidencia um importante avanço na medida que introduz a supervisão de estágio como prerrogativa do Assistente social:

Art. 3º. O desempenho de atividade profissional de supervisão direta de estágio, suas condições, bem como a capacidade de estudantes a serem supervisionados, nos termos dos parâmetros técnicos e éticos do Serviço Social, é prerrogativa do

profissional Assistente social, na hipótese de não haver qualquer convenção ou acordo escrito que estabeleça tal obrigação em sua relação de trabalho.

Parágrafo único. A definição do número de estagiários a serem supervisionados deve levar em conta a carga horária do supervisor de campo, as peculiaridades do campo de estágio e a complexidade das atividades profissionais, sendo que o limite máximo não deverá exceder 1 (um) estagiário para cada 10 (dez) horas semanais de trabalho.

A emissão desta Resolução ocorreu em um contexto de mercantilização das políticas de educação e, conseqüentemente, da proliferação das escolas de Serviço Social privadas e em especial as escolas de ensino à distância. Ela consiste, portanto, em uma das estratégias de luta adotadas pelo conjunto CFESS/CRESS contra a precarização da formação e do exercício profissional do Assistente social, com o total apoio das outras entidades da categoria: a Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social – ABEPSS e a Entidade Nacional de Estudantes de Serviço Social – ENESSO.

A presente Resolução reafirma que a supervisão de estágio em Serviço Social é uma atribuição privativa do Assistente social, conforme previsto no artigo 5º da Lei 8662/93, assegurando ao profissional a autonomia para decidir se aceitará ou não realizar a supervisão, o que tornou-se necessário frente às constantes pressões exercidas por parte de empregadores, para que o Assistente social realize a supervisão de estágio, sobretudo de alunos de escolas de ensino a distância.

A Resolução nº 556/09 — assim como outras emitidas recentemente — está relacionada ao sigilo profissional, que é uma prerrogativa do Assistente social conforme o previsto no artigo 2º - alínea d do Código de Ética Profissional: “inviolabilidade do local de trabalho e respectivos arquivos e documentação, garantindo o sigilo profissional”. Além disso, o Código de Ética dispõe de um capítulo que trata exclusivamente do sigilo.¹⁰

A lacração do material técnico sigiloso do Serviço Social já estava prevista na Resolução nº 382/93, que dispõe sobre as normas gerais para o exercício da fiscalização profissional e institui a Política Nacional de Fiscalização, através de um capítulo específico. Em 2007 tal Resolução sofreu modificações e uma delas foi a de transformar o capítulo que trata da lacração do material em uma Resolução específica, sendo emitida dessa forma, a Resolução 513/07 que foi revista em 2009. Ela estabelece os procedimentos para a lacração

¹⁰ Capítulo V – Art. 15 – Constitui direito do Assistente Social manter o sigilo profissional.

Art. 16: O sigilo protegerá o usuário em tudo aquilo de que o Assistente social tome conhecimento como decorrência do exercício da atividade profissional.

Parágrafo único: Em trabalho multidisciplinar só poderão ser prestadas informações dentro dos limites do estritamente necessário.

Art. 17 – É vedado ao Assistente social revelar o sigilo profissional.

Art. 18 – A quebra do sigilo só é admissível, quando se tratar de situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses do usuário, de terceiros e da coletividade.

Parágrafo único: A revelação será feita dentro do estritamente necessário, quer em relação ao assunto revelado, quer ao grau e número de pessoas que dele devam tomar conhecimento.

do material técnico sigiloso do Serviço Social e, para tanto, realiza uma distinção entre o “material técnico” e o “material técnico sigiloso do Serviço Social”. O primeiro consiste em:

conjunto de instrumentos produzidos para o exercício profissional nos espaços sócio-ocupacionais, de caráter não sigiloso, que viabiliza a continuidade do Serviço Social e a defesa dos interesses dos usuários, como: relatórios de gestão, relatórios técnicos, pesquisas, projetos, planos, programas sociais, fichas cadastrais, roteiros de entrevistas, estudos sociais e outros procedimentos operativos.

O segundo caracteriza-se por conter:

informações sigilosas, cuja divulgação comprometa a imagem, a dignidade, a segurança, a proteção de interesses econômicos, sociais, de saúde, de trabalho, de intimidade e outros, das pessoas envolvidas, cujas informações respectivas estejam contidas em relatórios de atendimentos, entrevistas, estudos sociais e pareceres que possam, também, colocar os usuários em situação de risco ou provocar outros danos.

Dentre outros procedimentos a presente Resolução prevê essencialmente que em caso de demissão ou exoneração, o Assistente social deverá repassar todo o material técnico, sigiloso ou não, ao Assistente social que vier a substituí-lo, mas que na impossibilidade de fazê-lo, o material deverá ser lacrado na presença de um representante ou fiscal do CRESS, para somente vir a ser utilizado pelo Assistente social substituto, quando será rompido o lacre, também na presença de um representante do CRESS.

Esta Resolução também vem reafirmar a autonomia técnica decorrente da sua condição de profissional liberal, na medida em que singulariza a relação dos Assistentes Sociais com os usuários e prevê a existência de um material técnico sigiloso, ficando subentendida aí, a autonomia do profissional, no que diz respeito à utilização dos seus instrumentos e técnicas de trabalho.

A experiência de fiscalização no CRESS/6ª Região – Seccional JF tem demonstrado que os profissionais utilizam pouco este recurso, podendo-se inferir que isto ocorra pelo desconhecimento do sigilo profissional enquanto um direito e um dever do profissional. No entanto, em decorrência do trabalho educativo realizado pela COFI, através da divulgação dos instrumentos normativos, tem sido crescente o número de profissionais que recorrem ao CRESS para solicitar orientações quanto à lacração do material.

A Resolução nº 557/09 dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas conjuntas entre o Assistente social e outros profissionais. Esta Resolução visa assegurar que no trabalho interdisciplinar não haja uma diluição dos limites e das especificidades de cada área profissional. A intervenção conjunta de profissionais de diversos campos e áreas do saber

deve ser entendida em uma perspectiva de intervenção e de avaliação conjuntas. Neste sentido, compete ao profissional:

delimitar os instrumentos, técnicas, métodos e abordagens que utilizará na consecução de seu fazer e isto decorre da sua absoluta autonomia técnica, que lhe permite escolher, com inteira liberdade, a forma como desenvolverá seu trabalho, sem qualquer tipo de interferência na escolha dos instrumentos ou de seu entendimento técnico.

A emissão desta Resolução se justifica pela crescente inserção dos Assistentes Sociais em programas do Governo Federal nas áreas da Saúde e Assistência Social que preconizam o trabalho interdisciplinar, a exemplo dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, Centros de Referência da Assistência Social – CRAS; Centros de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS – bem como em instituições e programas da área sócio-jurídica. A justificativa dos Assistentes Sociais que atuam desta forma, ou seja, que não preservam as particularidades da sua intervenção é a de que as normas dos programas prevêm a atuação em equipe e, inclusive, a utilização dos mesmos instrumentos, não havendo a utilização de arquivos privativos para cada profissional. No entanto, a Resolução prevê:

Nenhuma Lei, Decreto, Provimento, Portaria ou instrumento normativo pode impor ao profissional interferência na sua autonomia técnica e se sobrepor a lei específica de cada profissão, pois esta última tem força hierárquica sobre as demais.

Em síntese, esta Resolução prevê que todas as manifestações técnicas devem expressar a opinião de cada um dos profissionais da equipe de trabalho, conforme a sua área de conhecimento e atribuição legal, não devendo, portanto, subscrever uma peça que contenha elementos técnicos e teóricos de outra profissão. E caso ocorra esta junção entre áreas, pode inclusive ser caracterizado o exercício ilegal da profissão.

Dentre as Resoluções elencadas aqui neste estudo, esta certamente é a que se refere de forma mais direta à autonomia técnico-profissional do Assistente social, ao mencionar, na citação acima, que hierarquicamente as leis específicas de cada profissão são superiores a qualquer Lei, Decreto, Portaria etc, e, caso os últimos prevaleçam, será considerado interferência na autonomia técnica. A Resolução busca assegurar, dessa forma, que o Assistente social preserve as particularidades da sua intervenção profissional e, portanto a sua identidade, contrapondo-se a atual tendência, posta pela reestruturação produtiva, de diluir as fronteiras entre as profissões. Neste sentido respalda juridicamente os Assistentes Sociais para que possam desenvolver as suas competências e atribuições previstas na lei 8662/93.

A experiência da fiscalização através das visitas de fiscalização rotineiras tem demonstrado que as orientações dadas aos Assistentes Sociais quanto à preservação das

particularidades de sua intervenção, mesmo quando inseridos em equipe interprofissional, gera controvérsias e resistência por parte dos profissionais, sendo entendido não raras vezes como um “retrocesso” por parte do CRESS e/ou como uma postura contrária ao trabalho interdisciplinar.

A **Resolução nº 559/09** dispõe sobre a atuação do Assistente social, inclusive na qualidade de perito judicial ou assistente técnico, quando convocado a prestar depoimento como testemunha, pela autoridade competente.

O Capítulo VI do Código de Ética Profissional do Assistente social trata especificamente das relações do Assistente social com a justiça, a saber:

Art. 19 - São deveres do/a Assistente social:

- a- apresentar à justiça, quando convocado na qualidade de perito ou testemunha, as conclusões do seu laudo ou depoimento, sem extrapolar o âmbito da competência profissional e violar os princípios éticos contidos neste Código;
- b- comparecer perante a autoridade competente, quando intimado/a a prestar depoimento, para declarar que está obrigado/a a guardar sigilo profissional nos termos deste Código e da Legislação em vigor.

Art. 20 É vedado ao/à Assistente social:

- a- depor como testemunha sobre situação sigilosa do/a usuário/a de que tenha conhecimento no exercício profissional, mesmo quando autorizado;
- b- aceitar nomeação como perito e/ou atuar em perícia quando a situação não se caracterizar como área de sua competência ou de sua atribuição profissional, ou quando infringir os dispositivos legais relacionados a impedimentos ou suspeição.

A Resolução 559/09 preserva o que já consta no Código de Ética Profissional do Assistente social, ou seja, que é vedado ao Assistente social depor como testemunha, relatando fatos que tomou conhecimento sobre a vida dos usuários, no exercício da profissão. A inovação desta normativa é que ela incorpora o Assistente social também na condição de “Assistente Técnico”, como pode ser observado no trecho abaixo:

O Assistente social, na qualidade de perito judicial ou assistente técnico, sempre que for convocado a comparecer a audiência, por determinação ou solicitação do Juiz, Curador, Promotor de Justiça ou das partes, se restringirá a prestar esclarecimentos, formular sua avaliação, emitir suas conclusões sempre de natureza técnica, sendo vedado, nestas circunstâncias, prestar informações sobre fatos, principalmente em relação àqueles presenciados ou que tomou conhecimento em decorrência de seu exercício profissional.

A emissão desta Resolução se justifica considerando as alterações no Código de Processo Civil introduzidas pela Lei 8.455/1992 que traz uma melhor definição do papel do Assistente Técnico em relação às perícias judiciais. Tais mudanças legais se referem ao fato de que o assistente técnico, por ser um profissional que pode ser indicado pelas partes, não

está mais sujeito a “prestar o compromisso¹¹ ou ser inquinado de suspeição ou impedimento.” O assistente técnico não deve e não pode se sujeitar as mesmas imposições previstas para o perito, em razão da forma de inserção deste no processo, que implica em um vínculo, ainda que contratual, com a parte que venha a indicá-lo.

Esta Resolução também reafirma a autonomia técnico-profissional, decorrente da sua condição de profissional liberal, na medida em que singulariza a relação do Assistente social com os seus usuários obrigando-o e dando-lhe o direito ao sigilo profissional, e assegurando-lhe a realização de uma atribuição privativa (perícias e pareceres sociais) conforme a sua responsabilidade ética e técnica.

No entanto, dentre as diversas demandas dos Assistentes Sociais ao Setor de Orientação e Fiscalização do CRESS, ainda é bastante expressivo o número de profissionais que são convocados por autoridades judiciais para deporem como testemunhas.

A Resolução nº 569/10 dispõe sobre a vedação da realização de terapias associadas ao título e/ou ao exercício profissional do Assistente social.

A emissão desta normativa para o exercício profissional do Assistente social se justifica considerando-se que a realização de terapias não possui relação com a formação profissional estabelecida nas diretrizes curriculares do curso de graduação em Serviço Social, aprovadas pela Resolução CNE/CES/MEC nº 15, de 13 de março de 2002, assim como não estão inseridas nos artigos 4º e 5º da Lei de Regulamentação da Profissão que estabelece respectivamente as competências e atribuições privativas do Assistente social.

Mediante as afirmativas acima, esta Resolução veda ao Assistente social, em seu artigo 3º:

Art. 3º. Fica vedado ao Assistente social vincular ou associar ao título de Assistente social e/ou ao exercício profissional as atividades definidas no artigo 2º¹² desta Resolução

Parágrafo primeiro – O Assistente social, em seu trabalho profissional com indivíduos, grupos e/ou famílias, inclusive em equipe multidisciplinar ou interdisciplinar, deverá ater-se às suas habilidades, competências e atribuições privativas previstas na Lei 8662/93, que regulamenta a profissão de Assistente social.

¹¹ O uso do termo "prestar compromisso" significa que as partes envolvidas num processo, seja ela autor, réu, testemunha, advogado etc, tanto na esfera cível, penal, administrativa ou trabalhista tem o dever de retratar a verdade dos fatos sob pena de responder a um processo penal que pode culminar até mesmo em reclusão. Ex: a testemunha não pode mentir, omitir ou distorcer a realidade dos fatos, ou seja, ela presta o compromisso de dizer somente a verdade.

¹² Art. 2º - Para fins dessa Resolução consideram-se como terapias individuais, grupais e/ou comunitárias:

- Intervenção profissional que visa a tratar problemas somáticos, psíquicos ou psicossomáticos, suas causas e seus sintomas;
- Atividades profissionais e/ou clínicas com fins medicinais, curativos, psicológicos e/ou psicanalíticos que atuem sobre a psique.

O Assistente social, portanto, em seu trabalho profissional com indivíduos, grupos e/ou famílias, mesmo que atuando em equipe multidisciplinar ou interdisciplinar, deverá ater-se às suas habilidades, competências e atribuições privativas previstas na Lei 8662/93.

No que tange especialmente à autonomia profissional, esta resolução vem assegurar, conforme o previsto na alínea h do artigo 2º, como um direito do Assistente social: “ampla autonomia no exercício da profissão, não sendo obrigado a prestar serviços profissionais incompatíveis com as suas atribuições, cargos ou funções”.

Esta Resolução é fruto de um longo debate que vinha sendo travado pela categoria profissional e pelo conjunto CFESS/CRESS do que seriam as práticas terapêuticas no âmbito do Serviço Social, que aparecem de forma crescente no exercício profissional do Assistente social, sobretudo nas áreas de saúde mental, como uma exigência presente nas normas dos programas em que o Assistente social está inserido, a exemplo dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS - e até mesmo entre Assistentes Sociais trabalhando como autônomos. É importante mencionar que o objetivo da Resolução não é o de restringir ou de discriminar qualquer cidadão que exerça as terapias, desde que tenha uma formação que o habilite para tal. Se o Assistente social fizer um curso que o habilite a realizar terapias terá todo o direito de exercê-las, desde que não vincule ao título e/ou ao exercício profissional enquanto Assistente social.

1.2 A Abordagem da Autonomia Profissional na Literatura do Serviço Social.

Buscarei neste item explicitar, no âmbito do Serviço Social, o que alguns autores da vertente crítica, como Marilda Iamamoto, Ana Elizabete da Mota, Carmelita Yasbek,, José Paulo Netto, Carlos Montañó e Raquel Raichelis abordam, ainda que de forma indireta, sobre a autonomia profissional, e especificamente sobre a autonomia técnica. Entendo que este propósito e esforço terá uma importância fundamental para o desenvolvimento da dissertação, ao mesmo tempo que será um desafio, pois a “autonomia técnica” é um tema pouco ou nada qualificado na literatura do Serviço Social.

Iamamoto (1983) reconstruindo o seu objeto de estudo, ou seja, o Serviço Social, a partir da orientação teórico-metodológica marxista, concebe a profissão como historicamente situada, buscando seu significado na sociedade capitalista, como “um dos elementos que

participa da reprodução das relações de classes e do relacionamento contraditório entre elas” (p.71). Neste sentido, tem-se a compreensão de que o Serviço Social é uma “especialização do trabalho coletivo, dentro da divisão social do trabalho, peculiar à sociedade industrial” (p.71). A autora chama a atenção para o fato de que não se pode pensar a profissão sem levar em conta que o Assistente social participa deste processo através das instituições empregadoras e, dessa forma, a atividade profissional e os seus efeitos não derivam exclusivamente da atuação do profissional.

Salienta que embora o Serviço Social seja reconhecido como uma profissão liberal, o Assistente social não tem exercido a profissão como autônomo, ou seja, não tem tido uma “tradição de prática peculiar às profissões liberais, na acepção corrente do termo” (Iamamoto, 1983: 80). No entanto, a autora salienta que:

a definição jurídica do Serviço Social como liberal abre possibilidades de seu exercício independente, apesar de serem restritas tais experiências face ao panorama do mercado de trabalho especializado no país (p. 80)

Além disso, Yamamoto pontua que o fato de o Assistente social não ter a tradição de exercer a profissão como autônomo, não exclui integralmente do Serviço Social os traços de uma profissão liberal, tais como:

existência de uma relação singular no contato direto com os usuários – “os clientes” – o que reforça um certo espaço para a atuação técnica, abrindo a possibilidade de se reorientar a forma de intervenção, conforme a maneira de se interpretar o papel profissional. A isso se acresce outro traço peculiar ao Serviço Social: a indefinição ou fluidez do “que é” ou do “que faz” o Serviço Social, abrindo ao Assistente social a possibilidade de apresentar propostas de trabalho que ultrapassem meramente a demanda institucional (IAMAMOTO, 1983: 81).

Yamamoto considera que o Serviço Social é um “produto histórico” e dessa forma o seu significado social está atrelado à dinâmica das relações entre as classes e destas com o Estado para o enfrentamento da questão social.

A autora acredita, portanto, que a demanda ao profissional de Serviço Social não é motivada pelo caráter técnico/especializado de suas ações, mas sobretudo pelas funções de cunho “educativo”, “moralizador” e “disciplinador” que desempenha e, portanto o “Assistente social aparece como um profissional da coerção e do consenso, cuja ação recai no campo político (Yamamoto, 1992, p.42).

Em uma fase posterior ao processo de renovação do Serviço Social brasileiro, que criou as bases para a construção do projeto ético-político do Serviço Social, Yamamoto (2007) sinaliza as tensões existentes entre o direcionamento que o Assistente social pretende imprimir ao seu trabalho concreto, pautado no referido projeto, e a sua condição de

trabalhador assalariado. A autora parte da afirmação de que o Assistente social é um profissional liberal, que dispõe de relativa autonomia no exercício profissional, tendo estatutos legais e éticos para a regulamentação de sua atividade. Contudo, salienta que essa autonomia é tensionada pela compra e venda da força de trabalho aos seus diferentes empregadores: Estado, empresariado, organizações de trabalhadores e de outros segmentos organizados da sociedade civil. O trabalho do Assistente social, portanto, se processa de forma diferenciada nos diferentes espaços ocupacionais, dadas as condições em que se realiza e o envolvimento do exercício profissional em relações sociais distintas, ainda que seja preservada a natureza qualitativa dessa especialização do trabalho. Dessa forma,

a condição de trabalhador assalariado, regulada por um contrato de trabalho, impregna o trabalho profissional de dilemas de alienação e determinações sociais que afetam a coletividade dos trabalhadores, ainda que se expressem de modo particular no âmbito desse trabalho qualificado e complexo (IAMAMOTO, 2007: 215).

Iamamoto (2007) salienta que a inserção do Assistente social no mercado de trabalho implica na venda de sua força de trabalho, sendo esta uma mercadoria que tem um valor de uso, na medida em que responde a uma necessidade social, assim como um valor de troca, que se expressa através do salário. É, portanto, através dessa relação mercantil que se objetiva

o valor de uso da força de trabalho, expresso no trabalho concreto exercido pelo Assistente social, dotado de uma qualidade determinada, fruto de sua especialização no concerto da divisão do trabalho (p.218).

A condição de assalariado do Assistente social, seja na esfera pública ou privada, requer um contrato de trabalho que expressa os parâmetros institucionais e trabalhistas como reguladores das relações de trabalho. Os empregadores estabelecem ainda as funções e atribuições conforme a normatização do trabalho coletivo e disponibilizam os recursos materiais, financeiros, humanos e técnicos, indispensáveis à realização do trabalho. Os empregadores ainda fazem um recorte das “expressões da questão social que podem se tornar matéria da atividade profissional” (p.218). Neste sentido, as exigências impostas pelos variados tipos de empregadores condicionam o conteúdo do trabalho realizado pelo Assistente social e limitam as possibilidades de efetivação dos seus objetivos profissionais.

As atividades desenvolvidas pelos profissionais decorrem ainda de outro tipo de demandas, que consiste no atendimento das necessidades sociais dos sujeitos. Estas demandas estão condicionadas às lutas sociais e relações de poder e se transformam em demandas para o

Serviço Social na medida em que os empregadores, a partir de uma reelaboração, dão respostas aos cidadãos oferecendo serviços profissionais.

Iamamoto (2007) reafirma, portanto, que é nesse terreno contraditório e tenso que se situa o protagonismo profissional e que embora os Assistentes Sociais disponham de uma relativa autonomia no desenvolvimento de suas atividades profissionais, os empregadores

condicionam a possibilidade de realização dos resultados projetados, estabelecendo as condições sociais em que ocorre a materialização do projeto profissional em espaços ocupacionais específicos (p. 219).

No entanto, a autora salienta a necessidade de não se considerar unilateralmente as imposições do mercado de trabalho, o que teria como consequência a sujeição do Assistente social ao trabalho alienado. O Assistente social, portanto, deve resguardar a sua relativa autonomia no exercício da sua profissão o que

supõe potenciá-la mediante um projeto profissional coletivo impregnado de história e embasado em princípios e valores radicalmente humanistas, com sustentação em forças sociais reais que partilham de um projeto para a sociedade” (IAMAMOTO, 2007: 219).

Neste sentido, mesmo considerando as condições objetivas que incidem no exercício profissional do Assistente social, é a sua relativa autonomia que abre a possibilidade de imprimir uma direção social a este exercício, bem como o modo de operá-lo, estando o Assistente social resguardado juridicamente pela legislação profissional.

Finalizando suas considerações sobre o tema, Iamamoto (2007) avalia que a autonomia se efetiva em graus diferenciados nos diferentes espaços sócio-ocupacionais do Assistente social, estando na dependência da correlação de forças econômica, política e cultural em nível societário, e que se expressa particularmente nestes espaços: instituições estatais, organizações político-sindicais; organizações privadas não lucrativas e instâncias públicas de controle democrático, posto que tais espaços “sofrem profundas metamorfoses em tempo de capital fetiche” (IAMAMOTO, 2007, p. 220).

No âmbito do Serviço Social, outra autora que aborda a temática da autonomia profissional é Ana Elizabete da Mota. Em 1987¹³, ao discutir as determinações do Serviço Social na empresa capitalista discorre sobre a construção das profissões, afirmando que estas surgem das necessidades sociais e o seu desenvolvimento está condicionado à sua utilidade.

¹³ O Feitiço da Ajuda – As determinações do Serviço Social na empresa. 2º Ed. São Paulo: Cortez, 1987.

Neste sentido, ofícios reconhecidos socialmente são institucionalizados num determinado tempo. A autora considera que:

a partir da divisão do trabalho é que se pode concluir que existe uma determinação social na geração de qualquer profissão que se expressa tanto pela finalidade – utilidade do bem produzido pela ação profissional – como pela forma como ele é produzido, ou seja, através dos conhecimentos, métodos e técnicas que são utilizados na sua produção (p. 21).

Neste sentido, a historicidade de uma profissão incorpora uma relativa autonomia frente àquilo que a determina socialmente, posto que, ao se desenvolver, cria conhecimentos específicos sobre seus objetos e, através de uma ação contínua, gera novos níveis de construção, envolvendo, pois, nova relação dinâmica entre conhecimento e prática. Nesta ótica, a autora conclui que “a mediação entre a necessidade e a sua satisfação se realiza em função tanto da existência de condições objetivas quanto da possibilidade de ação dos agentes da profissão” (p. 21).

Segundo Mota (1987) há que se considerar ainda, além da questão técnica mencionada, que confere relativa autonomia às profissões, a dimensão política do exercício profissional, que consiste na elaboração de estratégias frente às limitações e possibilidades reais. A elaboração de tais estratégias por parte de seus agentes reflete um comportamento político fundamentado em um tipo de consciência social que qualifica o exercício profissional, visto que extrapola a mera questão de habilidades.

As considerações acima possibilitam discutir a construção de profissões no sistema capitalista, na medida em que identificam categorias que precisam de qualificação sob o capital. Segundo Mota (1987):

Tais categorias, necessidades sociais e divisão social do trabalho, foram apreendidas a partir do conceito de sociedade como uma totalidade historicamente construída a partir do modo como os indivíduos se organizam para produzir. (Ver Marx, 1978. p. 103-16). A relação entre as categorias se fez admitindo que produzir é satisfazer necessidades que assegurem, primeiro, a existência material da vida. E, mais, um modo de viver e de se organizar como forças moventes/movidas de um mesmo processo – a produção social. (p.22).

Concluindo sua análise sobre a construção das profissões, Mota diz que na sociedade capitalista a organização do trabalho se faz mediante o objetivo de acumulação e reprodução do capital através da apropriação do trabalho excedente que é incorporado à mercadoria. A organização do trabalho, portanto, visa atender à finalidade acima. Neste sentido, as profissões são construídas “face à estreita relação dialética entre necessidades humanas básicas e organização da produção” (1987, p. 26).

Partindo do entendimento acima, sobre a construção das profissões no capitalismo, Mota considera que o Serviço Social é produto das práticas sociais capitalistas. Nesta ótica, é impensável considerar a possibilidade de uma superação ou redefinição da prática pela via da mera autonomia técnica ou simplesmente pela vontade individual dos agentes. No entanto, mesmo considerando as determinações sociais que incidem sobre o exercício profissional do Assistente social, Mota salienta a existência, no processo de legitimação do Serviço Social, de uma relativa autonomia da profissão ao atuar sobre um objeto, na medida em que, ao articular teoria e prática, ocorre a construção de conhecimentos que se expressam na formulação dos objetivos específicos assim como nas estratégias metodológicas. Sintetizando tal reflexão, Mota afirma que:

o problema da autonomia assim colocado, incide na possibilidade de uma identidade entre objeto construído pela profissão e objeto determinado pela profissão, princípio que, justamente, reafirma a impossibilidade de se pensar numa neutralidade da profissão (1987: 28).

Em 1998, Mota e Amaral, ao discutirem a reestruturação produtiva e sua repercussão no Serviço Social apresentam um duplo desafio:

O primeiro deles é situar a reestruturação produtiva no contexto da crise capitalista contemporânea, qualificando-a como um processo de restauração econômica do capital e ambiente de intervenção política das classes e do Estado nas condições de reprodução social; o segundo consiste em identificar as mediações que conectam a experiência do Serviço Social às mudanças em curso (p.23).

Nesta direção as autoras abordam de forma crítica o discurso político dominante sobre a reestruturação produtiva. Esta representa um conjunto de estratégias utilizadas pelo capital para o enfrentamento de sua crise, que teve início em meados dos anos 1960, posto que o modelo de produção fordista não mais assegurava as altas taxas de lucro.

A partir da compreensão de que existe uma articulação entre as dinâmicas da economia e da política, são encontradas pistas para que se possa negar a suposta “crise da sociedade do trabalho ou a aparente autonomia do progresso técnico” como vetores da reestruturação produtiva. As autoras trabalham com a hipótese de que a atual recomposição do ciclo de reprodução do capital provoca impactos nas práticas sociais que intervêm no processo de reprodução material e espiritual da força de trabalho, incluindo aí a experiência profissional dos Assistentes Sociais.

Neste contexto, onde há novas modalidades de produção e reprodução social da força de trabalho, surgem novas demandas ao Serviço Social, sendo que este processo se desenvolve em dois planos: provocando alterações no mercado de trabalho e nas condições de

trabalho dos Assistentes Sociais, assim como através do surgimento de novas problemáticas exigindo dos profissionais novas competências teóricas, políticas, éticas e técnicas, com a finalidade de dar respostas às questões apresentadas.

No entanto, as autoras, citando Heller (1998), salientam que as necessidades sociais que se apresentam no mercado de trabalho, a partir da reestruturação produtiva não expressam as necessidades sociais da classe trabalhadora e inclusive as “transfiguram em seu contrário”. Neste sentido, o principal desafio para o Serviço Social é identificar o conjunto de necessidades do capital e do trabalho.

A questão central posta pela reestruturação produtiva é que as novas formas de produção, gestão e consumo da força de trabalho intensificam a exploração do trabalho, sendo esta a demanda real subjacente às demandas profissionais. Neste contexto ocorrem mudanças na relação entre Estado, sociedade e mercado, a exemplo das privatizações, da supressão de direitos sociais e trabalhistas e a naturalização da superexploração do trabalho. O Estado se desresponsabiliza da proteção social que passa a ser exercida, em parte, por organizações particulares; na esfera da produção também se verifica uma supressão de direitos na medida em que a livre negociação substitui a regulação dos contratos de trabalho.

Frente ao exposto, o que se observa é que a reestruturação produtiva não implica apenas em uma nova forma de organização do trabalho, mas objetiva criar uma nova forma de sociedade.

Para Mota e Amaral (1998) é fundamental para o Serviço Social a compreensão de que os efeitos da reestruturação produtiva não se restringem à empresa, mas que a partir dela há o surgimento de outras práticas sócio-institucionais. Aparecem, portanto, novas expressões da questão social, tendo a reestruturação produtiva repercussões no exercício profissional dos assistentes sociais em todos os espaços sócio-ocupacionais, cabendo aos Assistentes Sociais reconstruírem seus objetos e estratégias de intervenção.

Por último, as autoras apontam que as questões apresentadas por elas evidenciam “como algumas reais necessidades do processo de reestruturação produtiva transitam para o campo das demandas profissionais do Serviço Social” (p.41) e salientam que é esta expectativa dos empregadores que legitima a profissão socialmente.

No entanto, Mota (1987) resgata a discussão dos anos 1980 sobre a natureza dialética e contraditória do Serviço Social e aponta a existência de uma relativa autonomia teórica, política, ética e técnica que pode ser exercida pelo profissional sob determinadas condições objetivas:

longe da tradição positivista, uma ação profissional pode reconstruir metodologicamente o caminho entre a demanda objetivada e as relações que a determinam. É este movimento que garante na particularidade de cada ação profissional a reconstrução dos seus objetos de intervenção e das suas estratégias de ação, seguindo também, a velha lição de que “teríamos que voltar e fazer a viagem de modo inverso” (Marx, 1978:116) até chegar ao ponto de partida, “mas, desta vez, não com uma representação caótica do todo, porém com uma rica totalidade de determinações e relações diversas” (p. 116).

É através da relativa autonomia profissional em todas as suas dimensões, que torna-se possível vislumbrar um caminho “entre a demanda objetivada e as relações que a determinam” (Mota e Amaral, 1998, p.42) para que através de um movimento dialético possa se reconstruir continuamente os objetos de intervenção e estratégias de ação do Serviço Social.

Segundo Yasbek (2000) a institucionalização do Serviço Social como profissão na sociedade capitalista se explica no contexto contraditório de um conjunto de processos sociais, políticos e econômicos que caracterizam as relações entre as classes sociais na consolidação do capitalismo monopolista. Nos países industrializados, de um modo geral, a institucionalização está relacionada à intervenção do Estado nos processos de regulação social. No Brasil, a partir dos anos 1930, os processos de institucionalização e legitimação do Serviço Social decorrem como um dos recursos utilizados pelo Estado e empresariado, com o suporte da igreja católica, para o enfrentamento da questão social, quando a intensidade e extensão de suas manifestações no cotidiano da vida social adquirem expressão política. A questão social e suas variadas expressões torna-se a matéria-prima e a justificativa de constituição do espaço do Serviço Social na divisão socio-técnica do trabalho e na construção/atribuição da identidade da profissão.

A Igreja católica se destaca na estruturação do perfil da profissão no Brasil, pois foi a responsável pelo ideário, pelos conteúdos e pelo processo de formação dos primeiros assistentes sociais brasileiros. A questão social é concebida sob influência do pensamento social da Igreja com um enfoque individualista, psicologizante e moralizador.

Na década de 1940 o Estado passa a intervir no processo de reprodução das relações sociais assumindo o papel de regulador e fiador dessas relações, tanto na viabilização do processo de acumulação capitalista como no atendimento das necessidades sociais das classes subalternas, através da criação e desenvolvimento de instituições assistenciais.

Objetivando sua própria legitimação, o Estado brasileiro incorpora parte das reivindicações dos trabalhadores, pelo reconhecimento legal de sua cidadania (leis sindicais, trabalhistas e sociais). Abre-se um mercado de trabalho para o Assistente social que amplia suas possibilidades de intervenção para além dos trabalhos de ação social até então

implementados no âmbito privado, sob o patrocínio da igreja católica, pois assume um lugar na execução das políticas sociais emanadas pelo Estado. Este gradativamente vai impulsionando a profissionalização do Serviço Social e ampliando seu campo de trabalho em função das novas formas de enfrentamento da questão social. A vinculação com as políticas sociais interfere também no perfil da população alvo do Serviço Social, pois abrange grandes parcelas do proletariado (principal foco das ações assistenciais do Estado).

A ação normativa e assistencial do Estado brasileiro neste momento apresenta fortes características paternalistas e repressivas que reforçam a idéia de um Estado humanitário e benemerente. Nas décadas seguintes as políticas sociais se apresentam como inoperantes, com pouca efetividade social e com crescente subordinação aos interesses econômicos. Outra característica das políticas sociais é a fragmentação, o que irá interferir no exercício profissional dos Assistentes Sociais, que assumirá um caráter pontual e localizado.

As políticas sociais, embora expressem o caráter contraditório das lutas sociais, acabam por reiterar a desigualdade social no Brasil. No entanto é crescente a dependência de grupos cada vez maiores da população dos serviços públicos para o atendimento de suas necessidades, particularmente no que se refere às condições de vida do espaço urbano.

Frente ao exposto, Yasbek (2000) faz considerações sobre o Serviço Social, apontando que a sua profissionalização ocorre na trama das relações sociais e que o Assistente social obtém legitimidade, como mediador, no conjunto de mecanismos reguladores, no âmbito das políticas sócio-assistenciais, desenvolvendo atividades e cumprindo objetivos que lhe são atribuídos socialmente e que ultrapassam sua vontade e intencionalidade. Isto confere um caráter **não liberal** ao seu exercício profissional, apesar do seu reconhecimento legal como profissão liberal pelo Ministério do Trabalho pela portaria nº 35 de 19/04/49. No exercício de suas atividades o Assistente social não tem se configurado como profissional autônomo, não dispondo, portanto, do controle integral das condições materiais, organizacionais e técnicas para o desempenho do seu trabalho. No entanto, Yasbek (2000) aponta que o Assistente social dispõe de relativa autonomia e de características presentes nas profissões liberais, tais como: singularidade que pode estabelecer na relação com os seus usuários; presença de um código de ética orientador de suas ações; caráter não rotineiro de seu trabalho; possibilidade de apresentar propostas de intervenção a partir de seus conhecimentos técnicos e regulamentação da profissão.

Netto (1996) concebe a emergência do Serviço Social na intercorrência dos processos econômicos, sócio-políticos e teórico-culturais que ocorrem na ordem burguesa frente ao capitalismo monopolista. O autor considera que este marco específico é essencial para a

análise da história do Serviço Social, sem o qual ela torna-se uma “*crônica linear e historiográfica*”, como é o caso da análise feita por autores que consideram o Serviço Social como uma “racionalização da filantropia” (p.69).

Ao contrário do que se preconiza, na perspectiva de análise sobre a profissionalização do Serviço Social, entendida em outros termos, como a “evolução da ajuda”, o autor entende a profissionalização do Serviço Social a partir da ruptura com as suas protoformas. Neste sentido, não é o próprio Serviço Social que se constitui para criar um espaço de inserção no mercado de trabalho, mas sim, é a existência prévia de tal espaço, que leva a profissão a constituir-se.

A profissionalização do Serviço Social ocorre através do processo em que o capitalismo monopolista instaura um espaço na divisão social e técnica do trabalho, no momento em que o Estado burguês, através das políticas sociais, “se enfrenta” com a questão social. Tais políticas requerem agentes técnicos para a sua formulação e implementação e, neste sentido, surgem diversas e novas profissões especializadas, dentre as quais o Serviço Social. É neste contexto que se constitui o mercado de trabalho para o Assistente social, como um “executor terminal” das políticas sociais, ocupando uma posição subordinada na divisão social e técnica do trabalho.

Netto (1996) não aborda diretamente o tema da autonomia profissional, mas faz referências à subalternidade técnica presente no Serviço Social. Para o autor a relação entre a institucionalização profissional do Serviço Social e o fato desta profissão se apresentar universalmente como feminina tem várias implicações, sendo que, dentre outras, pode-se destacar alguns dilemas de afirmação sócio-profissional. Neste sentido, afirma que o regime de voluntariado não fez romper necessariamente com a “subalternidade técnica (e social) a que se destinava e alocava a força de trabalho feminina” (p.84). O autor faz menção ao “*anel de ferro*” no qual a profissão fica aprisionada, conforme se pode observar no trecho abaixo:

Cortando com as práticas das suas protoformas, não se legitima socialmente por resultantes muito diversas. A sua prática, orientada por um sistema de saber e inserida institucionalmente no espectro da divisão social (e técnica) do trabalho, não vai muito além de práticas sem estes atributos (p.99).

Em 2011, ao realizar palestra na Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal de Juiz de Fora, em comemoração ao “Dia do Assistente social”, dentre outras considerações Netto pontua que as mediações de um projeto profissional se diferenciam das mediações de um projeto social. Este último é elaborado e projetado para a conquista do poder enquanto que no projeto profissional a mediação central é o conhecimento:

é o conhecimento teórico, é o conhecimento profissional e é o conhecimento estritamente técnico [...] o que é determinante num projeto profissional são as práticas que ele orienta e o que é determinante em um projeto social é o poder (Netto, 2011)

Carlos Montaña (2007) fundamentando-se no pensamento de Netto (1992), ao discutir a natureza do Serviço Social sinaliza a existência de duas teses sobre a gênese do Serviço Social, sendo que estas são opostas e “mutuamente excludentes” (p.19).

A primeira tese, que o autor classifica como “endogenista”, defende que a origem do Serviço Social está na “evolução, organização e profissionalização das formas anteriores de ajuda da caridade e da filantropia, vinculada agora à intervenção na questão social” (p.20). Nesta tese, portanto, existe a compreensão de que o Serviço Social é a “profissionalização, organização, sistematização da caridade e da filantropia” (p.26). O autor sinaliza que os adeptos desta tese não constituem um grupo harmônico, pois reúne autores de variadas concepções político-ideológicas e teórico-metodológicas, bem como de extratos sócio-econômicos diversos.

O autor critica esta tese, sobretudo por ser endogenista, ou seja, a profissão é vista a partir de si mesma. Considera ainda que a referida tese é metodológica e teoricamente equivocada, e dentre outros motivos argumenta que o fato de considerarem um excessivo número de antecedentes do Serviço Social resulta na perda de qualquer perspectiva crítica da história da profissão. Esta tese também não explica os motivos da permanência de práticas filantrópicas e caritativas – que segundo a própria tese, teriam sido substituídas pelo Serviço Social profissional – bem como não visualizam que houve uma:

ruptura do significado da funcionalidade e da legitimação entre aquelas práticas filantrópicas, voluntaristas e o Serviço Social, quando o Assistente social aparece como um trabalhador assalariado (p.30).

A segunda tese está fundamentada em uma perspectiva histórico -crítica e surge em oposição à anterior, interpretando de outra forma a gênese e a natureza do Serviço Social. A gênese do Serviço Social é considerada como:

Um produto da síntese dos projetos político-econômicos que operam no desenvolvimento histórico, onde se reproduz material e ideologicamente a fração de classe hegemônica, quando, no contexto do capitalismo na sua idade monopolista, o Estado toma para si as respostas à questão social. (p.30).

Nesta perspectiva a função do Assistente social é explicada a partir da posição que ele ocupa na divisão sócio-técnica do trabalho, ou seja, não se explica por si mesma e o profissional tem um papel político.

A partir de uma visão totalizante a “particularidade” *do* Serviço Social é entendida como “inserida e constitutiva de uma totalidade mais desenvolvida que a contém e o determina” (p.38).

Desta discussão sobre a gênese do Serviço Social decorrem duas teses sobre a legitimação do Serviço Social. A primeira está relacionada à perspectiva “evolucionista” e “endogenista” e entende que a raiz da legitimidade do Serviço Social está na especificidade da prática profissional. Sendo o Serviço Social uma ajuda profissionalizada, sua legitimação decorre dos elementos que o diferenciam tanto de outras formas de ajuda como de outras profissões, estando aí a sua especificidade.

A segunda tese se opõe a primeira e, ligada a uma visão de totalidade (perspectiva histórico-crítica), acredita que o Serviço Social é legitimado pelo “papel que cumpre na e pela ordem burguesa (e no e para o Estado capitalista, seu principal empregador) (p.56).

As duas teses se contrapõem na medida em que a primeira, ao defender que a legitimidade do Serviço Social está em sua especificidade, expressa uma concepção conservadora de profissão que, nos dizeres de Montaño (2007), congela a legitimidade e a funcionalidade do Serviço Social ao momento de seu surgimento, dificultando a incorporação de novas demandas e campos de atuação à profissão. É, portanto, uma visão a-histórica e rígida que desconsidera os processos que demandam às profissões respostas frente às necessidades sociais.

Na segunda tese, que expressa a perspectiva histórico-crítica, preconiza-se o Serviço Social inserido na divisão sócio -técnica do trabalho e o caráter contraditório da profissão de atender simultaneamente aos interesses do capital e da população atendida. Nesta ótica a legitimidade está enraizada não em sua especificidade, mas na função que presta à ordem burguesa mediante sua inserção profissional prioritariamente através do Estado, na execução das políticas públicas.

O autor defende que o Serviço Social não tem uma especificidade, mas acredita que existem “particularidades que são desdobramentos da profissão na divisão sócio -técnica do trabalho e das suas características históricas, sendo estas é que atribuem certa identidade e cultura à profissão. No entanto, ressalta que tais características são históricas e, portanto, variáveis.

Montaño (2007: 155) pontua que:

As particularidades de cada profissão não derivam das particularidades do ser social – atribuindo cada particularidade a cada profissão – mas da particular forma de inserção profissional na divisão sócio- técnica do trabalho.

Para Montañó (2007) o caráter de subordinação do Serviço Social reproduz a lógica do seu surgimento, enquanto executor terminal das políticas públicas, contribuindo para a reprodução da força de trabalho e legitimação da ordem capitalista, sendo que diversos fatores colocam o Assistente social em uma posição de restrita autonomia para romper com o seu passado. Alguns desses aspectos são considerados pelo autor como substantivos para a subordinação e subalternidade do Serviço Social. São eles: a questão do gênero; o empobrecimento do estudante profissional; a condição de funcionário público e a conceituação do Serviço Social como tecnologia e a sua relação com as ciências sociais.

A visão acima é compartilhada pelos autores de Serviço Social que defendem a segunda tese sobre a gênese da profissão, ou seja, que atribuem a sua legitimidade à funcionalidade socioeconômica e política.

Especificamente sobre a autonomia profissional, Montañó (2007) ressalta que nem todos os Assistentes Sociais são “intelectuais orgânicos da burguesia”. A burguesia cria e/ou determina as profissões de acordo com os seus interesses, mas “não (cria e/ou determina) para todos e cada um dos profissionais a sua razão, orientação ideológica e prática profissional” (p.160). Neste sentido os profissionais dispõem de uma autonomia relativa para exercer a profissão, de acordo com a sua opção ideopolítica.

O autor acrescenta que paralelamente a isto, a categoria profissional construiu um projeto ético-político, hegemônico no Serviço Social, que contempla valores e princípios que visam transcender a ordem do capital e atender prioritariamente aos interesses dos usuários.

Raichelis (2010 e 2011) faz importantes reflexões sobre o exercício profissional do Assistente social frente ao processo de reestruturação produtiva e a efetivação da política neoliberal. Para ela, tais processos provocam um agravamento da questão social, sendo que este quadro repercute no campo profissional através dos usuários das políticas sociais públicas, que são os sujeitos com os quais o Assistente social trabalha, mas afeta também o profissional, dada a sua condição de trabalhador assalariado, que assim como os demais trabalhadores, vivencia os impactos das metamorfoses que ocorreram no mundo do trabalho.

Raichelis (2011) faz uma reflexão acerca do Assistente social enquanto trabalhador assalariado e dos desafios que estes têm enfrentado com a violação dos seus direitos profissionais. A dinâmica de flexibilização/ precarização atinge também o trabalho do Assistente social nos diferentes espaços em que ele se realiza pelos motivos abaixo elencados pela autora:

Insegurança do emprego, precárias formas de contratação, intensificação do trabalho, aviltamento dos salários, pressão pelo aumento da produtividade e de resultados imediatos, ausência de horizontes profissionais de mais longo prazo, falta de perspectivas de progressão e ascensão na carreira, ausência de políticas de capacitação profissional, entre outras (RAICHELLIS, 2011:422).

A autora recupera a interpretação teórica de Iamamoto (1982) sobre o Serviço Social, em que, fundamentada na teoria social de Marx, concebe a profissão como inserida na divisão social e técnica do trabalho, sendo o Assistente social um trabalhador assalariado que participa da produção e reprodução das relações sociais capitalistas. Esta concepção de profissão, segundo Raichelis (2011), foi decisiva para o rompimento com o legado do conservadorismo. No entanto, a partir de produções recentes de Iamamoto (2007 e 2009), a autora considera que deve-se aprofundar o entendimento do Assistente social enquanto trabalhador assalariado, ou seja, discutir as consequências teóricas e políticas que derivam desta análise:

Afirmar que o Serviço Social é uma profissão inscrita na divisão social e técnica do trabalho como uma especialização do trabalho coletivo e identificar o *sujeito vivo* como trabalhador assalariado, implica problematizar como se dá a relação de compra e venda dessa força de trabalho a empregadores diversos, como o Estado, as organizações privadas empresariais, não governamentais ou patronais. Trata-se de uma interpretação da profissão que pretende desvendar suas particularidades como parte do trabalho coletivo, uma vez que o trabalho não é a ação isolada de um indivíduo, mas é sempre atividade coletiva de caráter eminentemente social (RAICHELLIS, 2011: 423).

Em síntese Raichelis (2011) reitera o pensamento de Iamamoto, apontando a necessidade de problematizar o trabalho do Assistente social na sociedade contemporânea, concebendo-o como trabalho concreto e abstrato¹⁴, sendo que a venda da força de trabalho deste profissional em troca de um salário o submete aos dilemas e constrangimentos comuns a todos os trabalhadores. Para a autora isto implica em “ultrapassar a visão liberal que apreende a prática do Assistente social a partir de uma relação dual e individual entre o profissional e os sujeitos aos quais presta serviços. (RAICHELLIS, 2011, p. 426).

O Serviço Social foi regulamentado como profissão liberal, mas a sua condição de assalariado submete a sua atividade profissional às normas reguladoras das relações de trabalho podendo estabelecer, dessa forma, uma tensão entre o projeto ético político e a alienação do trabalho o que remete à discussão da autonomia relativa do profissional.

¹⁴ O trabalho que produz a mercadoria tem duplo caráter: por um lado é dispêndio de força de trabalho do homem no sentido fisiológico, e nessa qualidade de trabalho humano igual ou trabalho humano abstrato gera o valor da mercadoria. Todo trabalho é, por outro lado, dispêndio de força de trabalho do homem sob forma especificamente adequada a um fim, e nessa qualidade de trabalho concreto útil produz valores de uso” (Marx, 1996, 175).

A autora chama a atenção para o fato de que imprimir a direção do projeto ético político ao exercício profissional requer do Assistente social qualificação e competência para negociar com os empregadores e propor projetos que ampliem os direitos dos usuários. Além disso, é de fundamental importância que o Assistente social faça a defesa da “sua autonomia técnica, atribuições e prerrogativas profissionais” (RAICHELIS, 2011, p.428). Neste sentido, o Assistente social deve, a partir de uma visão crítica sobre a realidade em que atua, extrapolar as rotinas institucionais e o mero cumprimento das tarefas burocráticas. Essa busca por um exercício profissional que não seja uma mera reiteração do instituído requer do profissional:

um conhecimento mais amplo sobre os processos de trabalho, os meios de que dispõe o profissional para realizar sua atividade, a matéria sobre a qual recai a sua intervenção, e também um conhecimento mais profundo sobre o sujeito vivo, responsável por esse trabalho que é o próprio profissional. (RAICHELIS, 2011: 428).

Assim como Iamamoto (2007), Raichelis (2011), salienta que a condição de trabalhador assalariado do Assistente social, em instituições públicas ou privadas, e em qualquer um dos espaços ocupacionais, faz com que ele não tenha controle sobre todas as suas condições e meios de trabalho, sendo que as instituições empregadoras definem até mesmo o objeto de intervenção do Assistente social, isto é, os recortes da questão social em que o profissional irá atuar. No entanto, os demais meios de trabalho, que são o conhecimento e habilidades profissionais, pertencem ao Assistente social, mas existe um conjunto de determinações que condicionam as possibilidades de desenvolvimento pleno deste saber especializado do profissional. Tais determinações se referem ao recorte de classe, gênero, raça, etnia que se aliam aos traços de subalternidade da profissão e a herança cultural católica, entre outros.

Isto implica em reconhecer as dimensões subjetivas e identificar de que forma o Assistente social concebe o seu trabalho e quais as representações que faz da profissão. Em síntese, para Raichelis (2011) o trabalho do Assistente social é:

Expressão de um movimento que articula conhecimentos e luta por espaços no mercado de trabalho; competências e atribuições privativas que têm reconhecimento legal nos seus estatutos normativos e reguladores (Lei de Regulamentação Profissional, Código de Ética, Diretrizes Curriculares da formação profissional), cujos sujeitos que a exercem, individual e coletivamente, se subordinam às normas de enquadramento institucional, mas também se organizam e se mobilizam no interior de um movimento dinâmico e dialético de trabalhadores que repensam a si mesmos e a sua intervenção no campo da ação profissional (p. 429).

Neste capítulo, busquei inicialmente compreender o significado da autonomia técnico-profissional, o que inevitavelmente me remeteu a discutir a condição de liberal do Assistente social, posto que a autonomia técnica lhe é inerente. Segundo a CNPL o profissional liberal tem liberdade na execução do seu trabalho, sendo esta assegurada pelos princípios normativos de sua profissão, independentemente do vínculo de prestação de serviços. Frente à exposição de outros autores do campo da sociologia e do direito, parece haver concordância quanto à concepção de profissional liberal preconizada pela CNPL.

Embora sendo o Assistente social um profissional liberal, o Serviço Social já nasceu como uma profissão assalariada assim como a maioria das profissões contemporâneas, em decorrência da expansão do aparelho estatal e das empresas do setor produtivo privado. Segundo estudos realizados por Diniz (1998), dentre as profissões regulamentadas, restariam como profissionais tipicamente liberais – aqueles que além de terem autonomia técnica também trabalham predominantemente como autônomos – somente os médicos, os advogados, os dentistas e os arquitetos, que ao longo do tempo também foram se tornando assalariados.

Os autores de Serviço Social, da vertente crítica, abordados neste estudo, fazem menção à condição de liberal do Assistente social, mas com a ressalva de que seu exercício profissional não se concretiza como liberal em função da sua condição de trabalhador assalariado.

Conforme a portaria nº 35 de 19 de abril de 1949, o Assistente social é um profissional liberal, e, como foi mencionado por Iamamoto (2007) e Yasbek (2000), embora tradicionalmente não exerça a profissão como autônomo — dado que o Serviço Social emerge socialmente e se mantém como uma profissão assalariada — dispõe de algumas características das profissões liberais, tais como: singularidade que pode estabelecer na relação com os seus usuários; presença de um código de ética orientador de suas ações; caráter não rotineiro de seu trabalho; possibilidade de apresentar propostas de intervenção a partir de seus conhecimentos técnicos e regulamentação da profissão.

Em 2007 Iamamoto, em outros termos, reafirma que mesmo considerando as condições objetivas que incidem no exercício profissional do Assistente social, é a sua relativa autonomia que abre a possibilidade de imprimir uma direção social a este exercício, bem como o modo de operá-lo, estando o Assistente social resguardado juridicamente pela legislação profissional.

Para a autora a autonomia se efetiva de forma diferenciada nos diferentes espaços sócio-ocupacionais do Assistente social, estando na dependência da correlação de forças

econômica, política e cultural em nível societário, e que se expressa particularmente nestes espaços: instituições estatais, organizações político-sindicais; organizações privadas não lucrativas e instâncias públicas de controle democrático, posto que tais espaços “sofrem profundas metamorfoses em tempo de capital fetiche” (IAMAMOTO, 2007, p. 220).

Posso inferir que a autora, quando menciona o “modo de operar”, está se referindo à autonomia técnica do Assistente social, o que me leva a pensar que esta se insere na “autonomia relativa” e que, aliada às estratégias políticas, pode ter um expressivo significado para imprimir uma direção social ao exercício profissional, tendo em vista que **os instrumentos normativos do Serviço Social são estratégias de defesa da autonomia profissional e formas de expressão do projeto ético político do Serviço Social.**

Entendo que na concepção de Iamamoto a autonomia técnica do Assistente Social se realiza por meio do trabalho assalariado, sendo também relativa, o que justifica o entendimento de que o exercício profissional do Assistente Social não se concretiza como liberal. A relatividade da autonomia técnica se deve ao fato de que o Assistente social não dispõe de todos os meios necessários para realizar a sua atividade profissional, sendo que parte destes são fornecidos pelas instituições empregadoras e, segundo a autora, caso não fosse dessa forma, ou seja, se o Assistente social tivesse todos os meios necessários para transformar a sua força de trabalho em trabalho, não seria caracterizado como trabalhador assalariado, mas como profissional liberal, pois venderia os seus serviços e não a sua força de trabalho.

Mota (1987) parte do entendimento de que as profissões surgem frente às necessidades sociais, mas que o seu desenvolvimento está condicionado pela sua utilidade, ou seja, pelo produto da ação profissional, assim como pela forma como este é produzido – através do conhecimento, dos métodos e das técnicas utilizadas no exercício da profissão. Neste sentido, a autora acredita que a historicidade de uma profissão incorpora uma relativa autonomia frente aquilo que a determina socialmente, considerando tanto as condições objetivas como a possibilidade de ação dos agentes profissionais. Para a autora é a autonomia técnica que confere relativa autonomia à profissão, mas chama a atenção para o fato de que a mera autonomia técnica, ou em outros termos, a vontade individual de seus agentes, não seria suficiente para redimensionar o exercício profissional, sinalizando, portanto, a necessidade de estratégias políticas e o rompimento com a neutralidade.

Em 1998, ao realizar uma análise crítica sobre os efeitos da reestruturação produtiva no Serviço Social, Mota reitera o pensamento expresso em 1987 de que é a relativa autonomia

do Assistente social — em todas as suas dimensões, inclusive a técnica — que possibilita ao Serviço Social, através de um movimento dialético, uma reconstrução contínua.

Netto (2011) embora não aborde diretamente o tema da autonomia profissional, faz referência à subalternidade técnica do Assistente social. Considera que esta se radica na própria gênese da profissão, que foi determinada socialmente, sendo demandada pelo Estado para ocupar uma posição subordinada na divisão social e técnica do trabalho, como “executor terminal” das políticas sociais. A subalternidade, neste sentido, está relacionada ao fato de o Assistente Social atuar na execução das políticas sociais e não no âmbito da formulação de tais políticas. O autor considera ainda, como elemento reforçador da subalternidade técnica, o fato de a categoria profissional apresentar-se universalmente como feminina.

A profissão avançou muito nos últimos anos, sendo expressivo o número de Assistentes Sociais que atua no âmbito da formulação e implementação das políticas públicas, competência esta atribuída ao Assistente social, de acordo com o inciso I do artigo 4º da lei 8662/93, a saber:

I - elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares.

Segundo Barata (2009) a Constituição Federal de 1988, ao avançar na sua concepção de direitos, principalmente no tocante à política de seguridade social (saúde, previdência e Assistência Social) inaugurou um leque de possibilidades de intervenção para o Assistente social. Neste sentido, os Assistentes Sociais vêm ocupando funções de comando em espaços diversificados no âmbito dos poderes executivo, legislativo e judiciário, sendo demandados para atuarem nos processos de gestão e planejamento. A inserção do profissional de Serviço Social se justifica considerando a responsabilidade de cada ministério, secretarias e órgãos diversos para elaborarem as suas políticas, seus planos e projetos, bem como a supervisão de serviços e benefícios. A autora menciona ainda, que as Prefeituras têm demandado Assistentes Sociais para a elaboração dos Planos Diretores, Planos de Assistência Social e criação de conselhos e fundos.

Em 2011, Netto faz uma distinção entre projetos societários e projetos profissionais, salientando que a mediação central de um projeto societário é o poder e a do projeto profissional é o conhecimento. Aponta a necessidade de um aperfeiçoamento teórico e técnico por parte da categoria profissional frente às ameaças de perda da hegemonia do projeto ético político do Serviço Social, neste contexto de precarização do trabalho e da formação profissional.

Trazendo a discussão para a esfera da empresa capitalista identifico na fala de Netto, alguns elementos apontados por Diniz (1998) fundamentando-se em Larson (1977):

o assalariamento só conflita com as expectativas profissionais quando o que o profissional aspira é obter poder na organização, e não apenas preservar a autonomia técnica no desempenho das tarefas; porque numa organização o poder – isto é, a legitimidade e a capacidade para formular políticas – é uma propriedade não da função profissional, mas da função gerencial (p. 176).

Larson (1977) in Diniz (1998), assegura que o assalariamento conduz à alienação econômica. No entanto a expertise profissional constitui barreira à alienação técnica (perda do controle sobre a execução do seu trabalho), sendo que a fusão das duas formas de alienação, ou seja, a econômica e a técnica, é que faz surgir a clássica condição operária.

Diniz (1998) sinaliza ainda a existência de ocupações com um menor “status” devido à ausência de uma consistente base cognitiva. A autora pontua que a maioria das situações em que ocorre “racionalização do trabalho mental” está relacionada a profissionais assalariados que ocupam posições subordinadas e que não ingressaram nas organizações pelo seu conhecimento técnico/especializado. No caso do Serviço Social, temos por certo que a profissão foi determinada socialmente, não tendo sido demandada prioritariamente pelo seu conhecimento especializado ou expertise, o que inclusive foi apontado por Yamamoto (1982) ao afirmar que a profissão se legitima não tanto pelo seu caráter técnico, mas pela sua função política, de cunho “educativo”, “moralizador” e “disciplinador”.

Montaño (2007) segue o fio condutor da análise de Netto (2011), atribuindo o caráter de subordinação e subalternidade do Serviço Social ao seu processo de constituição como profissão, quando o Assistente social aparece como “executor terminal das políticas sociais”. Retoma a questão de gênero apontada por Netto como um dos determinantes da subalternidade do Serviço Social e acrescenta outros à questão do gênero: o empobrecimento do estudante profissional, a condição de funcionário público, a conceituação do Serviço Social como tecnologia e a sua relação com as ciências sociais, já explicitados acima.

Frente às abordagens realizadas pelos diversos autores, de diferentes correntes ideológicas, penso que a condição de trabalhador assalariado não se contrapõe à condição de profissional liberal, mas sim a de profissional que presta serviços na modalidade de autônomo. Para Delgado (2003: 332) o trabalho autônomo é aquele que fundamentalmente,

se realiza sem subordinação do trabalhador ao tomador dos serviços. Autonomia é conceito antitético ao de subordinação. Enquanto esta traduz a circunstância juridicamente assentada de que o trabalhador acolhe a direção empresarial no tocante ao modo de concretização cotidiana dos seus serviços, a autonomia traduz a noção de

que o próprio prestador é que estabelece e concretiza, cotidianamente, a forma de realização dos serviços que pactuou prestar. Na subordinação, a direção central do modo cotidiano de prestação de serviços transfere-se ao tomador; na autonomia, a direção central do modo cotidiano de prestação de serviços preserva-se com o prestador de trabalho

Portanto, não seria adequado afirmar que o exercício profissional do Assistente social não se concretiza como liberal, mas sim que não se concretiza na qualidade de autônomo, posto que o Serviço Social surge e se desenvolve como uma profissão assalariada.

Entretanto, penso que é necessário refletir sobre os fatores que contribuem para ampliar ou reduzir a autonomia técnica do Assistente social, estejam eles relacionados à constituição do Serviço Social como profissão ou às características dos diferentes processos de trabalho em que o Assistente social se insere. Na condição de assalariado ou autônomo, acredito que possa haver interferência na sua autonomia técnica, frente a precarização do trabalho do Assistente social, que será discutida no capítulo III.

Embora o Assistente social trabalhe majoritariamente como assalariado tem sido crescente a inserção destes profissionais no mercado de trabalho como autônomos. Não há impedimentos legais para que o Assistente social trabalhe como autônomo, haja vista a sua condição de profissional liberal. No entanto, algumas práticas podem ser questionadas do ponto de vista ético. Uma delas diz respeito ao Serviço Social Clínico, posto que o Assistente social não dispõe de conhecimento técnico que o habilite a realizar atendimentos individuais e/ou coletivos que trabalhem com a “psique humana”. Uma outra prática se refere a uma modalidade ainda pouca expressiva, mas que já demanda a intervenção do CRESS, que é o atendimento em consultórios para realizar orientações, encaminhamentos etc, sobre benefícios da área da Assistência Social, previdência social, dentre outras. Dessa forma, o Assistente social estaria cobrando dos usuários por serviços a que ele teria direito na esfera pública. Percebe-se aí um distanciamento do Projeto Ético Político do Serviço Social, estando tal proposta de trabalho na contramão dos valores éticos.

O trabalho do Assistente Social na condição de autônomo, prestando assessoria/consultoria a órgãos públicos, sobre políticas públicas, tem sido uma forma de inserção dos Assistentes Sociais no mercado de trabalho, que foi impulsionada no final dos anos 1990 e início de 2000, atuando na implantação dos conselhos de políticas públicas e de direitos, sobretudo na política de Assistência Social, frente a aprovação da Lei Orgânica da Assistência Social em 1993. Em 2000, a Seccional de Juiz de Fora do CRESS 6ª Região realizou uma fiscalização junto aos profissionais que trabalham como autônomos, na condição de assessores, consultores e prestadores de serviços, sendo que na ocasião constatou-se a

existência de vinte e três profissionais atuando através destas modalidades em Juiz de Fora. O trabalho como autônomo nesta perspectiva é possível dada a condição de liberal do Assistente social, sendo inclusive uma atribuição profissional prevista no inciso III do artigo 5º da Lei 8662/93, a saber:

III - assessoria e consultoria a órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social.

Segundos Matos (2009), na atualidade os profissionais de Serviço Social vêm sendo requisitados para trabalharem como assessores e consultores, principalmente na esfera estatal através das políticas sociais e mobilização da população. Neste sentido, são demandados a assessorar a criação de políticas sociais, de serviços sociais, de trabalhos educativos junto à população, dentre outros.

O autor, no entanto, considera que há uma imprecisão sobre o tema e a ausência de uma referência teórica gerando uma

nebulosa compreensão de assessoria, ora entendida como a supervisão profissional, ora como trabalho interventivo junto a comunidades ou movimentos sociais, ora como militância política(p. 517)

Neste sentido, Matos considera que isto extrapola a questão epistemológica e sinaliza a necessidade e a importância de se desvelar o que a categoria profissional está identificando como assessoria/consultoria.

O fato de reconhecer a autonomia técnica do Assistente social não significa negar a sua condição de trabalhador assalariado, e de que o exercício profissional do Assistente social é trabalho (concreto e abstrato) na sociedade capitalista, tendo, portanto, a sua prática, um valor de uso e um valor de troca. Nem tampouco significa priorizar a dimensão técnica da atividade profissional sobrepondo-a as outras dimensões — teórico-metodológica e ético-política. Penso, ao contrário, que essa importante prerrogativa pode contribuir para reafirmar o compromisso com a competência profissional e com a efetivação do projeto ético político. Aliás, assegurar esta autonomia e dar visibilidade a ela, tem sido uma conquista da categoria profissional através dos seus órgãos representativos, sobretudo o conjunto CFESS/CRESS, que, cumprindo o seu papel de defesa da profissão, tem aperfeiçoado os seus instrumentos normativos que visam assegurar o cumprimento da Lei de Regulamentação Profissional, do Código de Ética Profissional e inclusive das diretrizes curriculares para o curso de Serviço Social, preconizadas pela Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social –

ABEPSS – que em última instância são as maiores expressões do Projeto Ético Político do Serviço Social.

É necessário salientar, portanto, que a concepção de autonomia técnica, que defendo aqui, não está enraizada em uma concepção liberal ou neo-conservadora de profissão, onde a “prática é vista como uma relação singular entre o usuário de seus serviços – seu “cliente” – desvinculada da questão social e das políticas sociais” (IAMAMOTO, 2004, p.8). De acordo com essa perspectiva de profissão, na formação profissional deve-se privilegiar o aprendizado das habilidades técnicas, sendo freqüentes as críticas ao “teoricismo” e uma subestimação do rigor teórico-metodológico para a análise da sociedade e da profissão. Nesta ótica o Assistente social ficaria reduzido a um “mero técnico” cabendo as reflexões sobre a sociedade a profissionais de outras áreas, tais como, cientistas sociais, historiadores, economistas etc.

Questão que merece aprofundamento: Qual o peso da autonomia técnica para a efetivação do exercício profissional na direção do projeto ético-político do Serviço Social?

Segundo Mota (1987) a mera autonomia técnica não é suficiente para superar ou redefinir uma prática, o que dependeria apenas da vontade dos seus agentes profissionais. Tal entendimento sobre o exercício profissional implicaria em uma postura de neutralidade por parte dos Assistentes Sociais e de desvinculação à valores e princípios éticos, tal como ocorreu no passado. Buscou-se com a renovação profissional exatamente romper com o Serviço Social tradicional e a neutralidade da profissão — muito bem expressos nos Códigos de Ética do Assistente social, anteriores ao de 1986. Daí a relevância da dimensão política da profissão no sentido de buscar estratégias de superação e redefinição da prática.

Concordando com Mota (1987), acredito que a autonomia técnica isoladamente, não seria suficiente para imprimir uma determinada direção social ao exercício profissional. Contudo, penso que assegurar as particularidades da profissão, conforme a prescrição legal, cultivando a identidade profissional, pode ser um passo significativo na direção do projeto hegemônico do Serviço Social, desde que também sejam consideradas as múltiplas determinações sócio-históricas e profissionais que atribuem particularidades a uma profissão. Nos dizeres de Iamamoto (CFESS, 2002: 41):

Importa afirmar enfaticamente que tratar as particularidades de uma profissão na divisão sócio-técnica do trabalho não significa uma regressão aos velhos dilemas presentes na busca de uma suposta especificidade profissional aprisionada nos muros internos da profissão em geral reduzida à dimensão dos métodos e técnicas do Serviço Social, tal como o estabelecido pela tradição conservadora da profissão.

Da mesma forma, compreendo que a realização de atividades profissionais não previstas na Lei de Regulamentação da Profissão, a exemplo das práticas terapêuticas, podem

significar, nos dizeres de Netto (2002), uma reatualização do conservadorismo na profissão, sinalizando, portanto, um passo atrás em direção a um outro projeto de profissão. Neste caso, pode-se inferir que a técnica tem significativa importância no redirecionamento do exercício profissional, expressando um retorno ao conservadorismo. Nas palavras de Yamamoto: “velhas propostas profissionais ressurgem hoje com novas faces e roupagens” (2002: 42).

É certo que o Assistente social não realiza no seu cotidiano de trabalho somente as atribuições privativas, mas também inúmeras competências, sendo que a Lei de Regulamentação Profissional também está sujeita a modificações conforme o movimento da realidade. No entanto, como uma das formas de expressão do Projeto Ético -Político do Serviço Social, ainda hegemônico na profissão, as competências e atribuições previstas na referida Lei devem necessariamente estar condizentes com os conteúdos teórico-metodológicos, ético -políticos e técnico-operativos apreendidos na formação profissional.

Finalizando esta discussão, reitero que a autonomia técnica é decorrente do conhecimento especializado que o profissional dispõe, tendo a sua atividade profissional particularidades na divisão social e técnica do trabalho coletivo. Contudo, é fundamental refletir sobre a subalternidade técnica do Assistente social, que tem se agravado com a precarização do trabalho e da formação profissional, ameaçando inclusive a hegemonia do projeto ético político do Serviço Social.

O entendimento do processo de renovação do Serviço Social brasileiro e a construção do projeto ético político do Serviço Social são também fundamentais para a reflexão sobre a autonomia profissional, considerando a tensão existente entre o referido projeto e a condição de assalariado do Assistente social.

Frente ao exposto, no Capítulo II, tendo como pano de fundo a reestruturação produtiva e a refuncionalização do Estado capitalista – e suas repercussões na política de educação, especialmente o ensino superior – será feita a abordagem do Serviço Social como Trabalho e o Processo de Renovação do Serviço Social brasileiro, através do qual se construiu o Projeto Ético-Político do Serviço Social, apontando os principais desafios e possibilidades para a sua efetivação na atualidade.

2 OS COMPONENTES IDEOPOLÍTICOS DA AUTONOMIA PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL

2.1 A Organização da Sociedade Civil e sua Manifestação no Processo de Redemocratização da Sociedade Brasileira nos anos de 1980.

O contexto da abertura política no Brasil não representou o simples esgotamento do período ditatorial, seja porque o regime tivesse cumprido seu objetivo, seja porque tivesse renunciado ao uso da força para atingi-lo.

Este período revelou a disposição do governo de moldar-se à uma realidade que ultrapassou suas previsões, especialmente quanto à reorganização da sociedade civil, enfrentando assim dificuldades para enquadrá-la no ordenamento estatal.

De maneira inédita na história brasileira, a centralização extrema do poder político-econômico resultou num descontrole tamanho que não se explicava pela incompetência ou pela fragilidade de seus detentores.

A tônica da oposição ao governo foi expressa pelas lutas empreendidas pelos movimentos sociais, principalmente a partir das greves operárias do ABC paulista iniciadas em 1978. Estes se apresentaram como diferentes dos movimentos sociais do passado, mostrando-se mais sensíveis aos problemas concretos do que aos discursos ideológicos, recolocando em pauta a representação como fundamento da democracia, sendo cautelosos quanto às alianças e articulações mais ampliadas, embora tenham, em diversas situações, concentrado seus esforços em lutas imediatas e no confronto direto com seus adversários.

Nessa ocasião, os operários da indústria metalúrgica do ABC paulista estavam em franca mobilização por reposição salarial, e já delineavam um processo de ruptura com as formas sindicais tradicionais.

O fortalecimento do movimento sindical e dos novos movimentos sociais que se multiplicaram nacionalmente possibilitaram o aumento da capacidade reivindicatória dos setores populares, que certamente influenciariam o retorno à luta pela democracia.

Nesse contexto do movimento operário, o surgimento do Partido dos Trabalhadores fez emergir uma nova força social de esquerda oriunda das forças de resistência da ditadura, impulsionada pelo movimento sindical, espelhando e congregando diversos projetos de socialismo, embora sem uma definição doutrinária e política claramente definidas, no seu início.

A idéia da criação desse partido foi oficialmente lançada, pela primeira vez, como uma das resoluções do Encontro dos Metalúrgicos do Estado de São Paulo, realizado na cidade de Lins, em janeiro de 1979. A decisão de discutir política partidária, neste encontro, levou os

trabalhadores a refletirem sobre a formação de um Partido marcado pela democracia interna, pelo reconhecimento da importância fundamental dos trabalhadores na vida social brasileira e pela base política independente através da qual o poder seria conquistado.

Além do PT, cabe sinalizar que, na perspectiva de avanço da organização das lutas sociais organizadas e, particularmente da reinserção da classe operária no cenário político brasileiro na conjuntura do final dos anos de 1970 e entrada da década de oitenta, a criação da Central Única dos Trabalhadores – CUT – representou uma conquista da nova concepção do movimento sindical brasileiro. A construção desta Central, como instância máxima da representação sindical, surgiu da necessidade de centralizar e unificar as lutas dos trabalhadores do campo e da cidade.

A organização dos sindicatos em nível nacional caracterizou-se como um processo com nível elevado de politização, pois entre 1977 (quando surgiu a idéia da realização da Conferência Nacional da Classe Trabalhadora - CONCLAT) e 1981 (quando finalmente, esta Conferência se realizou) existiam tendências estruturadas representando lideranças sindicais, com diferentes visões sobre organização e política sindical.

Contagiados por esse clima efervescente e tendo retomado o seu movimento organizativo, frações de assistentes sociais, através de suas associações profissionais pré-sindicais realizaram o evento, que se desdobrou em outros quatro encontros até a realização da I Assembleia Nacional dos Assistentes Sociais em 1983, motivados pela necessidade de se articularem nacionalmente e se inserirem nas lutas mais gerais do conjunto da classe trabalhadora.

A organização político-sindical dos assistentes sociais em nível nacional espelha sua trajetória de lutas no marco do novo sindicalismo brasileiro.

Seu início remete ao ano de 1978, com a realização do primeiro encontro nacional de entidades sindicais dos assistentes sociais realizado em Minas Gerais. Seu objetivo mais imediato foi reunir os profissionais representantes de sindicatos e de associações pré-sindicais para discutir a situação salarial da categoria profissional, conhecer a realidade de cada entidade sindical existente e iniciar um projeto de articulação sindical em nível nacional.

Destaca-se nesse cenário a vinculação desse processo de construção da organização sindical dos assistentes sociais brasileiros com o Centro Latino-Americano de Trabalho Social – CELATS), organismo acadêmico da Associação Latino-Americana de Escolas de Trabalho Social – ALAESS – sediado à época em Lima no Peru, que cumpriram um papel político na América Latina e no Caribe, não somente do ponto de vista acadêmico, através das escolas, mas também da organização sindical, gremial e estudantil.

Foi este contexto histórico de redemocratização da sociedade brasileira, que impulsionou o Processo de Renovação do Serviço Social Brasileiro.

2.2 O Processo de Renovação do Serviço Social Brasileiro.

A expansão monopolista, a complexificação do Estado e da sociedade brasileira geraram novas condições econômicas e políticas, criadas com a ditadura militar e sua crise, que resultaram na necessidade de uma renovação do Serviço Social brasileiro, assim como de outras profissões.

Segundo Netto (1996:87):

Parece assente que conjunturas (e a palavra não se refere apenas a lapsos temporais de curta duração) de rápidas e intensas transformações societárias constituem o solo privilegiado para o processamento de alterações profissionais – seja o redimensionamento de profissões já consolidadas, seja o surgimento de novas atividades e ramos profissionais. O fenômeno enquanto tal nada tem de enigmático: as transformações societárias, reconfigurando as necessidades sociais dadas e criando novas (Heller, 1978), ao metamorfosear a produção e a reprodução da sociedade, atingem diretamente a divisão socio-técnica do trabalho, envolvendo modificações em todos os níveis – parâmetros de conhecimento, modalidades de formação e de práticas, sistemas institucional-organizacionais etc.

No que diz respeito ao Serviço Social, tornou-se necessária uma renovação abrangente e plural sendo que esta se manifestou nos campos da pesquisa e do ensino, da organização político-corporativa dos Assistentes Sociais e no mercado de trabalho.

Iamamoto (2000) analisa a renovação do Serviço Social tendo como contraponto o Movimento de Reconceituação. Identifica na profissão uma busca para assegurar a sua contemporaneidade no sentido de se reproduzir e se expandir visando uma reconciliação com o tempo presente.

Para a autora a profissão é um produto histórico e como tal, o seu significado social está vinculado à dinâmica das relações entre as classes e dessas com o Estado para o enfrentamento da questão social. Embora reafirme ser a profissão socialmente determinada, considera que esta também é fruto da intencionalidade dos seus agentes profissionais. Os processos históricos, portanto, impõem limites ao exercício profissional, mas este está sujeito a inúmeras mediações que têm que ser apropriadas pelos seus agentes profissionais, sendo que isto pode se dar ao nível da produção intelectual, das estratégias de ação, devendo estas se configurarem como respostas teóricas e técnico-políticas às demandas emergentes.

Na década de 1980 (ainda marcada pela ditadura militar e seu projeto de modernização conservadora), após o processo de transição democrática, o Serviço Social emerge socialmente com um novo perfil profissional e acadêmico. O debate da profissão apresenta novas problemáticas que se submeteram a tratamentos teórico-metodológicos e prático-políticos distintos, sendo que a reflexão sobre estas se fez presente em uma parcela da produção acadêmico-profissional fundamentada na tradição marxista e uma feição essencialmente crítica.

O Movimento de Reconceituação para Iamamoto (2000) “representou um marco decisivo no processo de revisão crítica do Serviço Social no continente” (p. 205). Dessa forma, para se discutir a renovação do Serviço Social brasileiro na década de 1980 é necessário retomar à primeira aproximação do Serviço Social com a tradição marxista, como contraponto ao debate contemporâneo.

O Movimento de Reconceituação do Serviço Social ocorreu nas décadas de 1960 e 1970 e foi um fenômeno tipicamente latino-americano, fundamentado em uma contestação ao tradicionalismo profissional. Apresentou um questionamento global do Serviço Social: fundamentos ideoteóricos, raízes sociopolíticas e direção social da prática profissional, em um contexto de efervescência das lutas sociais frente à expansão capitalista mundial. Os novos desafios históricos não incidiram somente no Serviço Social, mas também o conjunto das ciências sociais se indaga quanto aos seus parâmetros teórico-explicativos, bem como o seu papel. Diante disso, as ciências sociais são impulsionadas a ampliarem e renovarem a sua temática, no sentido de dar respostas a tais desafios. Iamamoto (2000) sintetiza esta afirmação em outras palavras:

o pensamento social latino-americano busca reconciliar-se com sua própria história, questionando as teorias exógenas e subordinando sua validação à capacidade que apresentem de explicar e iluminar os caminhos particulares trilhados pelo desenvolvimento na América Latina em suas relações com os centros avançados do capitalismo (p. 207).

O contexto histórico que impulsionou a renovação no Serviço Social e, no conjunto, das ciências sociais, teve rebatimentos ainda, na Igreja Católica, na Universidade – tendo o movimento estudantil um papel expressivo – nas manifestações artísticas e culturais e na arena político partidária.

A renovação do Serviço Social brasileiro traz um importante legado do Movimento de Reconceituação. No entanto, se faz necessário enfatizar alguns equívocos cometidos por este movimento – de ordem política, teórica e profissional – cujas refrações ainda se fazem presentes no exercício profissional.

A descoberta do marxismo pelo Serviço Social latino americano teve uma decisiva contribuição para o processo de ruptura teórica e prática com o tradicionalismo profissional. Entretanto, o encontro da profissão com a perspectiva crítico- dialética se deu pela prática político-partidária havendo uma fusão entre militância política e prática profissional. Segundo Yamamoto (2000: 210):

Essa primeira forma de aproximação redundou no chamamento dos profissionais ao *compromisso político* o que sugeria a necessidade de se dispor de um ponto de vista de classe na análise da sociedade e do papel da profissão nessa sociedade. Esse ângulo de visão, alimentado apenas pela prática e pela vontade política, mostrava-se, em si, insuficiente para desvelar tanto a herança intelectual do Serviço Social como sua prática no jogo das relações de poder econômico e nas relações do Estado com o movimento das classes sociais. Tal exigência não depende apenas de uma ação político-moral, mas supõe uma consciência teórica capaz de possibilitar a explicação do processo social e o desvelamento das possibilidades de ação nele contidas.

Ainda em relação ao encontro do Serviço Social com a teoria crítico-dialética, este se deu predominantemente através de manuais de divulgação do “marxismo oficial”, não sendo orientado pelas fontes clássicas e contemporâneas. As produções de autores descobertos pela militância política, como Lênin, Trotsky, Mao, Guevara, foram apropriadas pelos profissionais de uma forma utilitária e sem qualquer avaliação crítica, criando um universo teórico eclético. No âmbito da formação profissional houve uma predominância de rudimentos do estruturalismo marxista de Althusser¹⁵.

A consequência desse encontro do Serviço Social com o Marxismo vulgar, na forma específica em que ele se deu, gerou uma tensão entre os propósitos políticos apresentados e os recursos teóricos metodológicos utilizados. O discurso que se pretendia marxista conviveu com uma bagagem teórica eclética incapaz de efetivar de forma integral a ruptura anunciada. Esta consiste em uma negação das bases de sustentação do Serviço Social tradicional, que se expressam na América Latina, inicialmente através do Movimento de Reconceituação do Serviço Social. Barroco (2001) se refere a este movimento como sendo um processo heterogêneo, no qual surge um questionamento crítico quanto à teoria e a prática do Serviço Social tradicional, sobretudo em relação ao papel do Assistente social. Consiste em uma

¹⁵ A referência inicial da primeira aproximação do Serviço Social com o Marxismo foi o pensamento de Althusser. Segundo Barroco (2008) tal pensamento é negador da fundação ontológica das ações ético-morais e da presença de valores na apropriação teórica da realidade. A partir de uma perspectiva mecanicista, as instituições eram consideradas como “aparelhos ideológicos do Estado” (p.167).

Yamamoto (2000) considera que na ótica do estruturalismo marxista althusseriano a sociedade é presidida por uma interpretação fatalista e evolucionista do processo de mudança histórica (p.224). Isto supõe um fetichismo, no qual as forças produtivas são apreendidas como coisas, o que implicaria em um antagonismo mecânico com as relações de produção. A transformação da sociedade capitalista ocorreria, portanto, à revelia da ação e da vontade dos homens. Na construção dos processos sociais subestima-se o papel dos sujeitos e superestima-se o papel das estruturas.

primeira aproximação com uma postura ético-política, o que explicita a dimensão política do Serviço Social e o compromisso com as lutas populares.

A ruptura com o legado do movimento de reconceituação ocorreu através de um aprofundamento das suas premissas e propostas chegando inclusive a superá-lo. Segundo Iamamoto (2000) os pontos de ruptura podem ser localizados em dois grandes âmbitos: “na crítica marxista do próprio marxismo e dos fundamentos do conservadorismo, assim como no redimensionamento das interpretações históricas da profissão”. (p. 218).

Contudo, o projeto profissional de ruptura adquire materialidade no contexto de reorganização política da sociedade civil, em defesa da democratização e da ampliação dos direitos civis e sócio-políticos, tendo como marco decisivo o III Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais – CBAS, em 1979.

Alguns equívocos importantes foram cometidos, como a ausência da categoria trabalho, que é ontologicamente determinante na obra de Marx, nas análises da prática social e da relação teoria e prática, o que se caracteriza como um deslocamento das dimensões lógicas e históricas do método marxiano.

Mediante tais equívocos, segundo Iamamoto (2000) ocorreu o fetiche dos metodologismos e as reduções do método a pautas e procedimentos de intervenção; o reforço de tendências empiricistas, apreciações moralizadoras sobre o ordenamento social burguês e o a-historicismo. Origina-se daí um duplo dilema ainda presente na atualidade:

O fatalismo inspirado em interpretações que naturalizam a vida social, aprendida à margem da subjetividade humana, redundando em uma visão perversa da profissão concebida como totalmente atrelada às malhas de um poder tido como monolítico, resultando disso a impotência e a subjugação do profissional ao instituído. Por outro lado, o messianismo utópico privilegiando os propósitos do profissional individual, num voluntarismo, que não permite o desvendamento do movimento social e das determinações que a prática profissional incorpora nesse movimento, ressuscitando inspirações idealistas que reclamam a determinação da vida social pela consciência (p 213).

O exposto acima evidencia alguns traços do legado da reconceituação latino americana. No Brasil o eixo do debate até meados dos anos 1970 se dá de forma diferenciada da maioria dos países latino-americanos. Merece destaque a experiência da Universidade Católica de Minas Gerais¹⁶ que esteve em sintonia com os debates nos demais países do continente, sendo inclusive referência.

¹⁶ A equipe da Universidade Católica de Minas Gerais desenvolveu o “Método BH”. Segundo Netto (1996), inicialmente foi elaborada uma súmula crítica ao tradicionalismo, considerando que o Serviço Social tradicional era inadequado à realidade latino-americana, que embora com feições próprias em cada país, apresenta características gerais, resultantes do processo de desenvolvimento do sistema capitalista. Dessa forma, na análise escrita contida no método são apresentadas três ordens de reservas: ideopolíticas (crítica à

O enfrentamento com a herança da Reconceituação no Brasil vai ocorrer tardiamente no momento em que se instaura a crise da ditadura militar e um revigoramento da sociedade civil rompendo com o silêncio e o alheamento político da população imposto pelo regime ditatorial. No entanto, este embate com o Serviço Social tradicional se converte em uma modernização da profissão que atualiza a sua herança conservadora. O Serviço Social busca legitimar-se junto aos seus empregadores, em especial o Estado e as grandes empresas, fundamentando-se teoricamente no estrutural funcionalismo e no discurso do positivismo. Houve, na ocasião, uma preocupação prioritária com o aperfeiçoamento do instrumental técnico-operativo denotando uma crescente burocratização das atividades profissionais.

Estes foram os rumos predominantes até meados da década de 1970, da renovação do Serviço Social no Brasil. Contudo, o aprofundamento da expansão monopolista e os seus rebatimentos no processo de produção e no Estado criaram as condições históricas que possibilitaram, ainda no período da ditadura militar, a gestação dos pilares de um novo perfil da categoria profissional.

É nesse período que se consolida o mercado nacional de trabalho para os Assistentes Sociais e amplia-se o número de Assistentes Sociais e unidades de ensino públicas e privadas. Através da inserção do Serviço Social nas Universidades criam-se as bases para a produção científica e o mercado editorial. Passa a haver também uma interlocução do Serviço Social com as ciências afins, sendo que, de forma progressiva, esta profissão foi conseguindo dialogar com a academia e conquistar um reconhecimento por parte das entidades oficiais de fomento científico. As reflexões sobre a formação profissional motivadas pela então Associação Brasileira de Ensino em Serviço Social – ABESS – culminaram na aprovação do currículo mínimo para os cursos de Serviço Social em 1982. Este consolidou do ponto de vista teórico, um intenso crescimento acadêmico no Serviço Social, através da qualificação dos cursos de graduação, da ampliação do ensino em pós graduação, da afirmação das atividades de pesquisa, gerando um incremento na produção científica e editorial do Serviço Social.

As condições para a maturação acadêmico-profissional do Serviço Social foram criadas no interior de um Estado que estava a serviço do capital, que tolheu o exercício da cidadania, mas que alimentou uma luta de classes nos subterrâneos da arena político-institucional.

neutralidade); teórico-metodológicas e operativo-funcionais. Além de envolver todos esses passos, o “Método BH” desenvolveu um projeto profissional abrangente, que só foi plenamente recuperado após uma década, quando a perspectiva de intenção de ruptura, após sua consolidação acadêmica, ingressa no seu terceiro momento constitutivo.

Iamamoto (2000, p. 218) aponta a existência de um descompasso vivido pelo Serviço Social na crise da ditadura militar:

Se por um lado dispõe das condições materiais prático-profissionais e de suporte acadêmico para dar o salto necessário no sentido de responder ao avanço das lutas pelos direitos sociais e pela ampliação da cidadania – lutas estas postas pela emergência dos movimentos sociais e sindicais no embate com o patronato e o Estado – por outro lado carecia de massa crítica acumulada para embasar uma auto-renovação naqueles rumos. Este descompasso fez com que se produzisse um reencontro do Serviço Social brasileiro com as inquietudes profissionais e políticas do movimento de Reconceituação. Viabiliza concomitantemente, a redescoberta das iniciativas críticas presentes na história recente.

No entanto, a relação do Serviço Social com o legado da Reconceituação foi de continuidade no que diz respeito à crítica ao conservadorismo e no resgate do marxismo para a interpretação da sociedade e da profissão; mas foi também de ruptura. Para Iamamoto (2000) esta pode ser localizada em dois grandes âmbitos: na crítica marxista do próprio marxismo que foi inicialmente incorporado e dos fundamentos do conservadorismo, bem como no redimensionamento das interpretações históricas da profissão.

Segundo Netto (1991) existem quatro aspectos fundamentais para se compreender o processo de renovação do Serviço Social. O primeiro deles refere-se à instauração do pluralismo teórico, ideológico e político; o segundo, a crescente diferenciação das concepções profissionais, rompendo com a visão de homogeneidade; o terceiro, à interlocução do Serviço Social com as ciências sociais inserindo-o nas discussões acadêmicas e culturais contemporâneas e, por último, a constituição de segmentos de vanguarda voltados para a pesquisa e a extensão, sobretudo na vida acadêmica.

Para o autor,

a dialética entre o Serviço Social no país antes e durante/depois do ciclo autocrático não é nem a ruptura íntegra, nem uma mesmice pleonástica: é um processo muito complexo em que rompimentos se entrecruzam e se superpõe a continuidades e reiterações; é uma tensão entre vetores de transformação e permanência e todos comparecem, em medida desigual e metamorfoseados, na resultante em que, indubitavelmente predomina o novo (p. 136).

Dessa forma, Netto (1991) sinaliza a importância de se demarcar as várias tendências que foram se definindo e se desenvolvendo durante o período de vigência e crise da autocracia burguesa no Brasil. O autor realizou uma pesquisa do processo de renovação, no âmbito da auto-representação do Serviço Social, através de um estudo sobre a literatura do Serviço Social mais significativa, difundida em nível nacional, no período de 1965 a 1985¹⁷. Neste

¹⁷ Netto (1991) informa que o estudo que realizou não incorporou todas as publicações no âmbito do Serviço Social, mas uma expressiva parcela, incluindo todas as edições da revista Debates Sociais editada pelo

estudo identificou algumas direções intrínsecas do processo de renovação. Ressalta que este processo “se configura como um movimento cumulativo, com estágios de dominância teórico-cultural e ideopolítica distintos, porém entrecruzando-se e sobrepondo-se, donde a dificuldade de qualquer esquema para representá-lo” (p. 152).

O material pesquisado permitiu a Netto afirmar que após a erosão da base do Serviço Social tradicional a profissão se desenvolveu em três direções principais, constitutivas do processo de renovação: a perspectiva modernizadora, a de reatualização do conservadorismo e a de intenção de ruptura com o Serviço Social Tradicional.

A primeira perspectiva tem um conteúdo reformista, próprio do conservadorismo burguês, com parâmetros e referências teórico-ideológicas do pensamento estrutural funcionalista. Algumas de suas primeiras formulações estão expressas no Documento de Araxá (1967). A hegemonia desta perspectiva foi posta em questão a partir de meados dos anos 1970, pois o seu traço conservador e a sua ligação com a ditadura militar incompatibilizaram-na com os segmentos mais críticos da categoria profissional devido ao envolvimento destes com a resistência democrática, bem como pela discordância, no que diz respeito aos substratos teóricos, desta vertente. A segunda perspectiva é considerada por Netto como a mais impermeável das mudanças. De inspiração fenomenológica, esta vertente recupera componentes da herança histórica e conservadora da profissão, no entanto com uma nova roupagem. Ela repudia simultaneamente as referências à tradição positivista e ao pensamento crítico dialético de raiz marxiana. O pensamento católico se faz presente; no entanto, com um verniz de modernidade diferenciando-a do anterior tradicionalismo profissional. O que se observa é uma reatualização do passado mediante um esforço para fundá-lo em raízes teóricas mais sofisticadas. Instalou-se no Serviço Social desde meados dos anos 1970, mas não obteve o êxito da vertente anterior. A sua difusão concentra-se em instituições universitárias do Rio de Janeiro e São Paulo, todavia, é significativa a sua relativa ausência na agenda dos debates que ocorrem no interior do Serviço Social no Brasil.

A terceira perspectiva vislumbra uma ruptura com os suportes teóricos, metodológicos e ideológicos do Serviço Social tradicional criticando-o sistematicamente. Este rompimento diz respeito à tradição positivista e ao reformismo conservador. Esta vertente recorre progressivamente à tradição marxista e sua configuração inicial se deu no “Método Belo Horizonte”, na Escola de Serviço Social da PUC Minas, em meados da década de 1970. Ela se manteve isolada por um longo período de tempo. No entanto, durante o processo de transição

democrática tem a adesão das vanguardas profissionais, e, na primeira metade dos anos 1980 protagoniza o debate profissional.

Segundo o autor o que importa ressaltar nesta perspectiva é que ela:

[...] na expressão dos segmentos mais avançados tem conservado os seus traços dominantes de oposição ao tradicionalismo profissional, porém, alcançando resultados pouco significativos em proposições não-prescritivas para o exercício profissional. Donde, no seu perfil, um flagrante hiato entre a intenção de romper com o passado conservador do Serviço Social e os indicativos prático-profissionais para consumá-la. (NETTO, 1991:160).

Netto (1991) salienta que a afirmação acima não cancela o acúmulo desta vertente, com destaque para a constante ampliação de referências teóricas e ideoculturais para repensar a profissão.

Iamamoto (2000) considera incontestável a relevância que as interpretações de cunho histórico-crítico do Serviço Social vão progressivamente adquirindo no debate brasileiro a partir da crise da ditadura militar contribuindo para a legitimação da profissão pelos diferentes segmentos da classe trabalhadora, e não somente pelo Estado e patronato.

Um aspecto que favoreceu a difusão da teoria crítico-dialética foi o protagonismo acadêmico e político que se desenvolveu através das entidades representativas de Assistentes Sociais criadas ao longo dos anos 1980.

A ampliação da vertente marxista e a sua legitimação no Serviço Social se tornaram possíveis à medida que este se apropriou teórica e metodologicamente de elementos analíticos que favoreceram uma maior aproximação com as fontes inspiradoras do conhecimento. Neste sentido, o próprio Serviço Social é objeto de sua pesquisa com análises críticas das bases históricas e ideopolíticas de sua prática. Na década de 1980 pode-se dizer que o encontro do Serviço Social com o marxismo teve uma outra qualidade, pois foi mediado pela produção de Marx e de outros pensadores cujas elaborações foram fiéis à análise de Marx. O Serviço Social critica as suas próprias elaborações buscando uma maior conexão com a prática social e profissional. Sendo assim, tornaram-se possíveis propostas de análise e de intervenção mais consistentes desvelando o ecletismo inicial decorrente da primeira aproximação do Serviço Social com o marxismo.

Iamamoto (2000: 234) conclui que:

[...] a ampliação e aprofundamento do marxismo no Serviço Social Brasileiro potencializando os seus resultados teórico-práticos fez com que seus próprios produtos se revertissem em uma das fontes de sua afirmação no panorama do debate, passando a contribuir em grau considerável na travessia para a conquista da maioria intelectual do Serviço Social: a travessia de sua cidadania acadêmica.

Na busca para compreender o seu significado social – o que seria fundamental para entendê-lo na trama das determinações e relações sociais – o Serviço Social se defronta com um amplo leque temático na sua produção profissional, adquirindo relevância as análises relativas à natureza do Estado brasileiro na idade dos monopólios; as políticas sociais, em especial a seguridade social; análise de conjuntura e de poder institucional; movimentos sociais e outros.

Assegurar a sua contemporaneidade foi a preocupação central do Serviço Social, o que o levou a enfrentar, juntamente com a sociedade, as questões da democracia, da cidadania e dos direitos sociais.

Estas características do processo de renovação do Serviço Social, a partir dos avanços conquistados nas décadas de 1980 que se materializaram no decorrer dos anos noventa do século passado foram constituindo os pilares de formatação do projeto ético-político do Serviço Social, vigente na contemporaneidade.

2.3 O Projeto Ético Político Crítico do Serviço Social Brasileiro.

A construção do projeto ético-político do Serviço Social teve início na transição da década de 1970 à de 1980, período este relevante para o desenvolvimento do Serviço Social brasileiro. No entanto, o debate acerca do que se denominou projeto ético-político do Serviço Social tem início nos anos 1990.

A adesão do Serviço Social à luta pela democracia na sociedade brasileira criou o contexto necessário para diluir o quase monopólio do conservadorismo na profissão e a condição política para a constituição de um novo projeto profissional e, segundo Netto (1999) as raízes do projeto ético-político se encontram na recusa e crítica ao conservadorismo.

No entanto, outros elementos se fizeram necessários para a constituição deste, tais como a consolidação da produção de conhecimentos do Serviço Social brasileiro, iniciando a acumulação teórica da categoria. Segundo Netto (1999) o Serviço Social enquanto profissão não dispõe de uma teoria própria, nem é uma ciência, mas os profissionais, através da realização de pesquisas e investigações, podem produzir conhecimentos de natureza teórica, inseridos no âmbito das ciências sociais e humanas. É no plano da produção de conhecimentos que se deu o pluralismo no Serviço Social evidenciando as concepções teóricas e metodológicas sintonizadas com os projetos societários. Para o autor “a quebra do

quase monopólio do seu conservadorismo político na profissão seguiu-se a quebra do quase monopólio do seu conservadorismo teórico e metodológico” (p. 102).

Outro elemento relevante para a constituição do Projeto Ético Político do Serviço Social foi o debate sobre a formação profissional (anos 1980 e 1990), que teve o propósito de adequá-la, em nível de graduação, a um novo perfil de profissional, que pudesse responder com eficácia e competência as demandas postas ao Serviço Social.

Além dos elementos já mencionados, que dizem respeito à requalificação do trabalho do Assistente social, devem ser também apontadas as conquistas de direitos cívicos e sociais que ocorreram durante o processo de restauração democrática da sociedade brasileira.

Os elementos brevemente elencados acima propiciaram a construção do projeto ético-político do Serviço Social. No ano de 1986 é aprovado pelo então conjunto CFAS/CRAS (Conselho Federal de Assistentes Sociais e Conselhos Regionais de Assistentes Sociais) um novo Código de Ética Profissional que teve como principais características a recusa da ética da neutralidade e o reconhecimento da dimensão política da prática profissional. Este Código tem traços inovadores como a noção de historicidade e de determinação material como uma das mediações fundantes do ser social, e empreende um posicionamento da categoria a favor da classe trabalhadora.

O código de 1986 é considerado um marco da ruptura com o Serviço Social tradicional, mas não abordou de forma clara outras dimensões da ética profissional, sendo necessária a sua revisão em 1993. Segundo Netto (1999: 104) o atual Código de Ética, elaborado em 1993 “coroa o processo de construção do Projeto Ético-Político profissional”.

O Código de Ética contém onze princípios éticos fundamentados em valores que a categoria de Assistentes Sociais elegeu para o exercício profissional e o vinculam politicamente a um determinado projeto societário, que propõe a construção de uma nova ordem societária sem dominação e ou exploração de classe, gênero e etnia. O núcleo central deste projeto é o reconhecimento da liberdade como valor ético central, derivando deste valor o compromisso com a autonomia, a emancipação e a plena expansão dos indivíduos sociais. Além do Código de Ética Profissional, o Projeto Ético Político se expressa através da Lei de Regulamentação da Profissão (8662/93) e das diretrizes curriculares elaboradas pela Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social- ABEPSS, em 1996.

Os projetos profissionais fundamentam-se em valores de natureza ética, mas não se esgotam nos códigos de ética, ou seja, não se limitam a normatizações morais e/ou prescrição de direitos e deveres. Sua valoração ética atravessa todo o projeto profissional. Dessa forma,

implicam em escolhas teóricas, ideológicas e políticas das categorias e dos profissionais e revelam uma direção político profissional.

Segundo Netto (1999:95):

Os projetos profissionais apresentam a auto-imagem de uma profissão, elege os valores que a legitimam socialmente, delimitam e priorizam os seus objetivos e funções, formulam os requisitos (teóricos, institucionais e práticos) para o seu exercício, prescrevem normas para o comportamento dos profissionais e estabelecem as balizas da sua relação com os usuários de seus serviços, com as outras profissões e com as organizações e instituições sociais privadas e públicas (dentre estas também e destacadamente com o Estado, ao qual coube, historicamente, o reconhecimento jurídico dos estatutos profissionais.

Segundo o autor acima, os projetos profissionais são estruturas dinâmicas e estão sujeitos a renovações, quando o sistema de necessidades sociais, sobre o qual a profissão opera, passa por alterações, assim como frente às transformações sociais, ao desenvolvimento teórico e prático da própria profissão e à alterações na composição social da categoria.

Na entrada dos anos 1990 este projeto conquista a hegemonia no Serviço Social brasileiro, o que não implica em afirmar que não há, no interior da categoria profissional, divergências e contradições, considerando a heterogeneidade do sujeito coletivo que o construiu. Os indivíduos que compõem uma categoria profissional são necessariamente diferentes em termos de origem social, de condições intelectuais e de preferências políticas e ideológicas, dentre outras, o que implica em afirmar que a categoria profissional é um “espaço plural do qual podem surgir projetos profissionais diferentes” (Netto, 1999: 96). Neste sentido, a construção de um projeto profissional requer que a categoria profissional tenha clareza do respeito que se deve ter ao pluralismo, sendo ele “um elemento factual da vida social e da profissão mesma”(Netto, 1999: 96), o que não impede a luta e o confronto de ideias.

Segundo Netto (1999), a manutenção e o aprofundamento do Projeto Ético-Político se dão em condições adversas devido ao antagonismo existente entre ele e a ofensiva neoliberal, que vem promovendo a liquidação dos direitos sociais, a privatização do Estado, o sucateamento dos serviços públicos, dentre outros. No entanto, Netto (1999:108) considerou que:

[...] os primeiros resultados do projeto societário inspirado no neoliberalismo (resultados que, aliás, reproduzem o que tem ocorrido em todo o mundo: privatização do Estado, desnacionalização da economia, desemprego, desproteção social, concentração de riqueza etc.) fica claro que o projeto ético político do Serviço Social tem futuro. E tem futuro porque aponta precisamente para o combate (ético, teórico, político e prático-social) ao neoliberalismo, para preservar e efetivar os valores que o informam.

Netto (2007) faz um resgate da conjuntura social e política, no trânsito dos anos 1980 aos anos 1990 do século XX, no contexto de redemocratização do país, de lutas sociais para a instauração da “Nova República” e elaboração da Constituição Federal de 1988, sendo que este foi o contexto em que se configurou o projeto ético-político do Serviço Social no Brasil, em sua estrutura básica.

Em 1999, conforme ilustra a citação acima, Netto (1999) apontava a ofensiva neoliberal como antagônica ao projeto-ético- político, mas considerava-o viável exatamente pela possibilidade que ele próprio oferecia, de combate ao ideário neoliberal, sustentada pelos valores que o projeto anuncia.

Entretanto, avaliando a conjuntura atual, Netto (2007) considerou como “problemática a conversão do projeto ético-político em processo real de qualificação do Serviço Social” (p. 38) apontando dois níveis de inviabilização. O primeiro diz respeito aos objetivos e funções profissionais que estão sendo minimizados mediante a centralidade das ações profissionais no plano da assistência, sendo esta uma característica do “Estado assistencialista” que teve início com o Governo Lula, em 2003. O segundo nível é o que inscreve toda a problemática relacionada à formação profissional frente ao crescimento acelerado das escolas de Serviço Social privadas e sobretudo do ensino a distância e suas repercussões na qualidade da formação profissional.

Netto (2011)¹⁸ identifica duas correntes na profissão: uma que vê apenas a necessidade de se reforçar o projeto ético-político e que no seu entendimento leva ao “comodismo”. A outra corrente acredita que se deve fazer a defesa do projeto ético político, mas a partir de uma análise da realidade e do reconhecimento de que ele está ameaçado pela desqualificação profissional e pela política governamental.

Netto aponta três “níveis de combate” para se enfrentar os atuais desafios ao projeto ético político do Serviço Social. O primeiro nível é o combate ao minimalismo da política social, a exemplo do “Programa Bolsa Família” para o qual são destinados recursos irrisórios, considerando inaceitável esse “horizonte de política social”.

O segundo nível de combate decorre do primeiro e se refere aos desafios profissionais operativos, ou seja, o desafio técnico-profissional. Netto, salienta que os Assistentes Sociais são profissionais interventivos e que têm que dar respostas técnicas, qualificadas aos problemas que se apresentam. Cita como exemplo os Centros de Referência da Assistência Social – CRAS e questionou o funcionamento destes órgãos em relação à qualificação exigida

¹⁸ Palestra realizada por Netto, em maio de 2011, na Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal de Juiz de Fora.

para se trabalhar, isto é, se há necessidade de formação em nível superior ou se basta um “adestramento de seis a oito meses”.

O terceiro nível de combate se refere ao desafio de qualificar a formação profissional. Netto (2011) salienta que a sua defesa não é por uma “Universidade elitista”, sendo inclusive contra o vestibular, pois defende uma Universidade de “portas abertas”. No entanto defende que haja uma “elite de intelectuais” que tenha acesso à cultura e a teoria e uma Universidade exigente.

Netto (2007:40) concluindo sua análise sobre a inviabilidade do projeto ético-político, na atual conjuntura social e política, defende que o enfrentamento dessa realidade antagônica ao projeto ético-político requer da categoria profissional “mais vontade política organizada e menos ilusões otimistas”.

Iamamoto (2007) ao discorrer sobre o projeto ético-político, considera que dentre outras dimensões, ele se efetiva através dos instrumentos legais da profissão, na medida em que estes, ao assegurarem os direitos e deveres dos profissionais, estão fazendo a defesa da autonomia profissional, tanto na condução do seu trabalho, como na luta por direitos. Outras dimensões da profissão em que o projeto ético-político se realiza são: as expressões e manifestações coletivas da categoria por meio das entidades representativas que assumem posicionamentos políticos frente ao Estado e à sociedade; nas articulações com outras entidades de Serviço Social, outras categorias profissionais e movimentos sociais organizados; no exercício da profissão nos diferentes espaços ocupacionais e, por último, através do ensino universitário.

Segundo Iamamoto (2007) refletir sobre o projeto ético-político do Serviço Social requer compreendê-lo em sua dupla dimensão, ou seja, a partir dos componentes macrossocietários que impõem objetivamente limites para a sua efetivação, mas também a partir das respostas dos agentes profissionais e da forma em que estes irão se apropriar e projetar suas ações frente ao contexto sócio-histórico em que exercem a profissão.

Contudo, Iamamoto (2007) sinaliza que os desafios para a efetiva implementação do projeto ético-político do Serviço Social são muitos, posto que ele se encontra na contramão do neoliberalismo e, aponta como estratégia para a sua defesa, a articulação entre “as dimensões organizativas, acadêmicas e legais, que lhe atribuem sustentação com a realidade do trabalho cotidiano” (p. 233). Faz-se necessário, portanto:

uma análise acurada das reais condições e relações sociais em que se efetiva a profissão, num radical esforço de integrar o *dever ser* com a objetivação desse projeto, sob o risco de se deslizar para uma proposta idealizada, porque abstraída da

realidade histórica, elidindo as particulares determinações e mediações que incidem no processamento dessa especialização do trabalho coletivo (Iamamoto, 2007: 233).

Para a autora é necessário que em seu trabalho cotidiano, o Assistente Social identifique, nas situações singulares com que se depara, a viabilidade da direção social que está impressa no projeto profissional, ou seja, o profissional deve se apropriar do potencial renovador do Serviço Social para afirmar os direitos sociais conquistados, respeitando as reais necessidades e interesses dos usuários do Serviço Social, tendo como finalidade contribuir para a legitimidade social da profissão, para a ampliação dos espaços ocupacionais e reforço da identidade do Assistente Social.

2.4 A Condição de Trabalhador Assalariado do Assistente Social

A concepção do Serviço Social dada por Yamamoto (1982), como “especialização do trabalho coletivo, dentro da divisão social e técnica do trabalho, partícipe do processo de produção e reprodução das relações sociais”, tem sido desde então, uma referência para a categoria de Assistentes Sociais, para conceituar a profissão. Assim, a abordagem do Serviço Social como trabalho adquire relevância no processo de revisão curricular, nos debates acadêmicos liderados pela Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social – ABEPSS – no sentido de assegurar na formação profissional, o entendimento da profissão nesta perspectiva. Tais discussões culminaram na elaboração, em 1996, das Diretrizes Gerais para o curso de graduação em Serviço Social, conforme exigência da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB. Além disso, este debate foi aprofundado no sentido de entender o exercício profissional do Assistente social no âmbito dos processos e relações de trabalho, tema este desenvolvido por Yamamoto inicialmente em 2002.

Yamamoto (2007) viu a necessidade de retomar a argumentação do Serviço Social como trabalho, visto que a concepção de profissão acima mencionada tornou-se de domínio público na categoria, mas não houve uma devida apropriação das bases teórico-metodológicas que a sustentam.

Na academia há uma polêmica instaurada, onde indaga-se se “a categoria trabalho é ou não pertinente para a leitura da profissão e de seu exercício por parte dos agentes especializados” (IAMAMOTO, 2007: 415).

O trabalho é uma categoria constitutiva da teoria social crítica de Marx e segundo Iamamoto (2000) poderia até se questionar sobre a sua centralidade no debate da formação e do exercício profissional, considerando que atualmente alguns autores apontam o “fim do trabalho”. Segundo Antunes (2004), esta é uma visão equivocada e aqueles que defendem o fim da atividade laborativa estão desconsiderando a dupla dimensão abaixo:

[...] o trabalho é uma atividade central na história humana, em seu processo de sociabilidade e mesmo para a sua emancipação. Por outro lado, com o advento do capitalismo houve uma transformação essencial, que alterou e tornou complexo o trabalho humano (p. 9).

Granemann (2009) ao abordar as diferenças entre “trabalho” e “emprego” situa a polêmica referente ao “fim do trabalho” que tem sido alvo de embates teórico-políticos na academia e na produção editorial, bem como está presente nos discursos e nas políticas governamentais, sendo difundida por intelectuais representantes da burguesia. Segundo a autora, subjacente a esta afirmação está a idéia de que:

Já não haveria validade nas formas de organização típicas dos trabalhadores e nem teria mais lugar para a construção da consciência e dos instrumentos políticos de luta dos trabalhadores: estaria, irremediavelmente superada a possibilidade de classe para si. (p. 225).

Uma das conseqüências da difusão de tal pensamento foi propiciar a recomendação de reduzir direitos do mundo do trabalho, através de uma reforma estrutural do Estado e das políticas sociais.

Granemann (2009) esclarece as diferenças entre emprego e trabalho, mencionando que observou equívocos freqüentes em um expressivo número de textos e publicações, que expressam o entendimento de que os dois termos são sinônimos. Embora trabalho e emprego estejam relacionados, não podem ser confundidos, pois reduzi-los à mesma coisa pode gerar conclusões precipitadas que informam o fim do trabalho.

As mudanças que ocorreram no mundo do trabalho com o incremento da tecnologia e conseqüente redução dos postos de trabalho e o desemprego, dentre outras, não podem ser interpretadas como o “fim do trabalho”. A autora sustenta a argumentação de que “o trabalho continua a ser o eixo fundamental da sociabilidade humana, a dimensão capaz de criar uma natureza humana (Granemann, 2009: 225).

Respondendo à indagação acima sobre a centralidade da categoria trabalho na formação e no exercício profissional do Assistente social, em um momento que se proclama a

crise da sociedade do trabalho frente ao “crescente contingente de força de trabalho sobrando para as necessidades da acumulação capitalista, Iamamoto (2000) justifica que tal escolha não ocorreu aleatoriamente, visto que analisar “*a prática do Assistente social como trabalho, integrado em um processo de trabalho, permite mediatizar a interconexão entre o exercício do Serviço Social e a prática da sociedade*” (p. 60).

A categoria trabalho foi eleita porque “trata-se de um elemento constitutivo do ser social, que o distingue como tal e, portanto, que dispõe de uma centralidade na vida dos homens” (p.61).

O ser social se distingue de todas as formas pré-humanas a partir do trabalho realizado cotidianamente, através da consciência e da capacidade de projetar em sua mente o resultado que será obtido, ou seja, o trabalho dispõe de uma dimensão teleológica. Outro fator que distingue o homem dos outros seres, em relação ao trabalho é a sua capacidade de criar os próprios meios e instrumentos de trabalho.

Segundo Iamamoto (2000: 60), por meio do trabalho:

O homem se afirma como ser criador, não só como indivíduo pensante, mas como indivíduo que age consciente e racionalmente. Sendo o trabalho uma atividade prático-concreta e não só espiritual, opera mudanças tanto na matéria como no objeto a ser transformado, quanto no sujeito, na subjetividade dos indivíduos, pois permite descobrir novas capacidades e qualidades humanas.

O trabalho humano, por ser um ato de acionar consciente, e pela sua dimensão teleológica, está relacionado a valores e com o dever ser, envolve também uma dimensão de conhecimento e ético-moral.

O trabalho é essencial na vida humana por ser uma condição para a sua existência social. Segundo Marx (O' Capital, Vol. I, pág. 50) in Antunes (2004: 8):

como criador de valores de uso , como trabalho útil, é o trabalho por isso, uma condição de existência do homem, independentemente de todas as formas de sociedade, eterna necessidade natural de mediação do metabolismo entre homem e natureza e, portanto vida humana.

O trabalho social é, portanto um elemento central do desenvolvimento da sociabilidade humana, pois através dele os indivíduos transformam simultaneamente a natureza externa e a sua própria natureza, satisfazem as suas necessidades sociais e também criam outras.

Iamamoto (2007: 339) retomando a abordagem sobre a temática do trabalho explicita a sua lógica de análise:

o significado do trabalho no processo de construção do indivíduo social e na produção da vida material, nos marcos da sociedade capitalista, como base que fundamenta a leitura do trabalho do Assistente social em tempo de capital fetiche.

Na literatura especializada contemporânea, contraditoriamente, ao mesmo tempo em que se proclama o “fim do trabalho” cresce o número de publicações sobre o trabalho e suas transformações, sendo, contudo marcantes as críticas referentes à teoria de Marx, filtradas por versões de raiz estruturalista e/ou economicista.

Na academia também aparecem restrições de ordem teórico-metodológica e política ao pensamento marxiano e à tradição marxista.

Uma das críticas mais frequentes é a de que a teoria marxiana não dispõe de elementos capazes de possibilitar a compreensão das transformações ocorridas na atualidade, pois está destituída da historicidade que presidiu a sua formulação. Outra restrição diz respeito ao primado da totalidade, presente na teoria marxiana, considerando que esta não é capaz de dar conta das singularidades/particularidades, fragmentos e das esferas subjetivas da vida.

Tais restrições à teoria marxiana representam a perspectiva pós-moderna e atingem vários campos do conhecimento concernentes à vida social. Na sociologia do trabalho, dentre outras preocupações, tem relevância a heterogeneidade das classes trabalhadoras e suas diversificadas experiências de vida e trabalho, tornando mais difícil a união e organização desses trabalhadores em torno de um projeto societário comum, tendo em vista sua heterogeneidade, fragmentação e complexificação (ANTUNES, 1995).

Segundo Iamamoto (2007:341) há uma recusa do chamado

paradigma unitário na análise das classes” em favor da diversidade de experiências no interior das relações sociais, identificando variadas maneiras de viver situações de dominação, exploração e “exclusão”. Observa-se forte acento nas experiências dos trabalhadores, trazendo para o centro das análises o sujeito que trabalha, dotado de liberdade de escolhas e de subjetividade, na contramão de uma enunciada eclipse do sujeito. Verifica-se ainda uma preocupação em articular a dimensão propriamente econômica do processo de trabalho com suas implicações políticas e ideológicas, relacionando-o com a regulação estatal dos conflitos na órbita produtiva, por meio das políticas sociais, salariais e sindicais.

Iamamoto (2007) levanta a hipótese de que as recorrentes críticas à teoria social de Marx advêm de leituras que desconsideram a sua dimensão ontológica, ou seja, “o papel do trabalho enquanto elemento distintivo do homem como um ser prático-social e, portanto, histórico, produto e criador da vida em sociedade” (p. 345).

Retomando a discussão do Serviço Social como trabalho, cabe aqui assinalar algumas questões levantadas por Iamamoto em 2000, sendo que suas respostas contribuem para

elucidar a caracterização do Serviço Social como trabalho, visto que os elementos abaixo elencados estão presentes em todo processo de trabalho.

A primeira questão diz respeito ao objeto ou matéria prima de trabalho do Assistente social, considerado pela autora como a questão social em suas múltiplas expressões, que demandam a intervenção profissional “junto à criança e ao adolescente, ao idoso, à situações de violência contra a mulher, à luta pela terra etc” (p.2). Neste sentido, no caso do Assistente social, pesquisar e conhecer a realidade sobre a qual ele atua, significa conhecer o seu próprio objeto de trabalho e, a partir desta lógica, a realidade deixa de ser um “mero pano de fundo para o exercício profissional, tornando-se condição do mesmo, do conhecimento do objeto junto ao qual incide a ação transformadora ou esse trabalho” (IAMAMOTO, 2000: 62).

Outra questão diz respeito aos instrumentos de trabalho do Assistente social entendidos pela autora de uma forma que não se restringe a um “arsenal de técnicas”, mas a questão é de maior complexidade, sendo que o conhecimento especializado de que dispõe o Assistente social é considerado como um meio de trabalho, sem o qual não seria possível concretizar a sua ação profissional.

Contudo, embora o Assistente social seja um profissional liberal, não detém todos os meios necessários para a realização do seu trabalho (financeiros, técnicos e humanos), devido à sua condição de trabalhador assalariado. Tais recursos são disponibilizados pelas instituições empregadoras. Neste sentido, “a condição de trabalhador assalariado não só enquadra o Assistente social na relação da compra e venda da força de trabalho, mas molda a sua inserção socioinstitucional na sociedade brasileira” (IAMAMOTO, 2000: 63).

O terceiro elemento do processo de trabalho elencado por Iamamoto (2000) é a própria atividade profissional ou o trabalho do Assistente social. Conforme a autora, ao se pensar a prática como trabalho e, sendo este uma atividade humana exercida por sujeitos de classe, entram em cena os sujeitos que trabalham. Estes têm características particulares oriundas de sua herança cultural, de uma bagagem teórica e técnica, de valores ético-sociais etc. O Assistente social, dispõe portanto, de um perfil social e histórico. A autora chama atenção para alguns traços aparentemente dispersos, que compõem o seu perfil, como o fato de ser uma categoria predominantemente feminina, bem como pela marca da tradição católica presente nas origens da profissão.

O recorte de gênero repercute na imagem da profissão na sociedade e nas expectativas diante da mesma, assim como “explica, em parte, os traços de subalternidade que a profissão carrega diante de outras de maior prestígio e reconhecimento social e acadêmico” (p. 64), conforme também salienta Netto (2011).

Já a influência da tradição católica justifica a recorrência a comportamentos “messiânicos” e “voluntaristas”, mas tanto esse componente cultural como, os novos traços políticos culturais que impulsionaram a renovação profissional, não podem ser ignorados.

Dentre outras características, está presente ainda, na cultura profissional, o compromisso com valores humanistas. Com a renovação da profissão este foi sendo substituído de um “humanismo abstrato para um humanismo histórico concreto”, na medida em que a categoria assume uma ética profissional pautada em valores da democracia, cidadania e dos direitos humanos.

Como último elemento constitutivo do processo de trabalho, Iamamoto (2000) questiona o que o Assistente social produz ou qual é o produto do seu trabalho?

É certo que se ele não produzisse algo não haveria na sociedade demanda para o trabalho especializado do Assistente social. Para elucidar esta questão faz-se necessário compreender o trabalho a partir da tradição marxista em seus dois ângulos indissociáveis, isto é como trabalho concreto, que torna o trabalho útil e tem valor de uso e como trabalho abstrato, que tem um valor de troca e entra no circuito do valor.

Os trabalhos humanos concretos exigem dos sujeitos que os realizam habilidades, conhecimentos e meios de produção particulares para se produzir produtos diferenciados. Se estes satisfazem necessidades é porque tem utilidade. O valor de uso, portanto é “o conteúdo material da riqueza em qualquer sociedade” (Graneman, 2009: 230) independentemente do que seja o produto. Neste sentido, o que caracteriza o valor de uso é a diversidade dos objetos produzidos, que têm qualidades específicas, resultantes de vários trabalhos concretos e se destinam à satisfação de necessidades de qualquer natureza.

Marx, em *O Capital* (1983) *in* Antunes (2009) discorrendo sobre o processo de trabalho e se referindo ao vendedor da força de trabalho diz:

Para representar seu trabalho em mercadorias, ele tem de representá-lo sobretudo, em valores de uso, em coisas que sirvam para satisfazer as necessidades de alguma espécie. É, portanto, um valor de uso particular, um artigo determinado, que o capitalista faz o trabalhador produzir. A produção de valores de uso ou bens não muda sua natureza geral por se realizar para o capitalista e sob seu controle. Por isso o processo de trabalho deve ser considerado de início independentemente de qualquer forma social determinada (p. 29).

As mercadorias possuem, portanto, um valor de uso, tendo qualidades diferenciadas, sendo resultantes de diversos trabalhos concretos. Contudo, na sociedade capitalista, o que importa são os valores de troca e, o único fator comum entre elas é o trabalho humano abstrato. Este refere-se ao dispêndio, por parte do trabalhador de suas energias físicas e mentais, sendo que o diferencial entre uma e outra mercadoria é somente a quantidade de

trabalho empreendida no processo de produção. Esta quantidade de trabalho é medida pelo tempo de sua duração e para aplicar esta medida, os diferentes tipos de trabalhos são reduzidos a um trabalho médio ou simples, considerado como a sua unidade. Marx (1950) in Antunes (2004:60) conclui que:

Uma mercadoria tem um valor porque é a cristalização de um trabalho social. A grandeza de seu valor, ou seja, valor relativo depende da maior ou menor quantidade dessa substância social que ela encerra, quer dizer, da quantidade relativa de trabalho necessária à sua produção. Portanto, os valores relativos das mercadorias são determinados pelas correspondentes quantidades ou somas de trabalho investidas, realizadas, incorporadas nelas. As quantidades correspondentes de mercadorias, que podem ser produzidas no mesmo tempo de trabalho são iguais.

Iamamoto (2007:418) diz que produções literárias recentes, que têm como objeto de estudo o Serviço Social, identificam o exercício profissional do Assistente social como trabalho concreto, ou seja, em seu valor de uso social:

[...] a natureza qualitativa desta atividade profissional, enquanto ação orientada a um fim como resposta às necessidades sociais, materiais ou espirituais, (condensadas nas múltiplas expressões da questão social) de segmentos sociais das classes subalternas na singularidade de suas vidas: indivíduos e suas famílias, grupos com recortes específicos. Parece haver consenso de que se trata de uma atividade inscrita predominantemente no terreno político e ideológico, com refrações nas condições materiais da existência dos sujeitos via serviços, programas e projetos implementados pelas políticas públicas – com destaque para o campo da seguridade social e, nela, da assistência – que interferem no padrão de consumo e na qualidade de vida das famílias trabalhadoras.

As produções acima, portanto centram suas análises na diferencialidade e qualidade do trabalho realizado pelos Assistentes Sociais, reconhecendo que os profissionais são dotados de uma força de trabalho com uma “capacitação específica capazes de criar um tipo de trabalho concreto, distinto e particular” (IAMAMOTO, 2007: 418).

Contudo, nos estudos realizados, embora haja o reconhecimento de que o Assistente social é um trabalhador assalariado, este não tem centralidade nas referidas análises, pois o trabalho do Assistente social não é reconhecido em sua dimensão de trabalho abstrato, ou seja:

As implicações do trabalho do Assistente social no circuito do valor, da produção e distribuição do valor e da mais valia, não são tratadas, como se a “forma valor fosse mero cerimonial” na sociedade do capital fetiche (p. 418).

O Assistente social é proprietário de uma força de trabalho especializada, decorrente de sua formação profissional de nível superior e, enquanto trabalhador assalariado, vende a sua força de trabalho ao empregador, em troca de equivalente expresso na forma de dinheiro. O profissional, portanto, entrega ao empregador o seu valor de uso. O Assistente social não

dispõe de todos os meios necessários para realizar a sua atividade profissional, sendo que parte destes são fornecidos pelas instituições empregadoras, o que restringe a sua autonomia profissional.

De forma indissociável do trabalho assalariado se encontram os dilemas da alienação que irão se configurar de forma diferenciada em cada espaço de trabalho ocupado pelo Assistente social, estando na dependência das relações sociais que se configuram em cada um destes espaços. O trabalho concreto realizado pelos profissionais possui uma identidade considerando-se as competências e atribuições privativas do Assistente social previstas na Lei 8662/93, que regulamenta a profissão. Neste sentido, a organização dos processos de trabalho e/ou das funções públicas em que se inscrevem os Assistentes Sociais terão características particulares em cada esfera de atuação: no Estado, nas empresas capitalistas ou nas entidades privadas não lucrativas. Isto significa dizer que em cada uma destas esferas de atuação do Assistente social, o trabalho será realizado com sujeitos específicos, tendo, portanto, *“efeitos e significados distintos no processo de reprodução das relações sociais”* (IAMAMOTO, 2007: 425).

Iamamoto (2007) conclui que para se decifrar o trabalho do Assistente social como concreto e abstrato é necessário, como já foi dito, particularizar as análises do trabalho nos espaços sócio-ocupacionais em que ele se inscreve, pois:

a dimensão social desse trabalho realiza-se por mediações distintas em função da forma assumida pelo valor-capital e pelos rendimentos. Estas formas condicionam sob a ótica do valor, a contribuição desse trabalhador ao processo de produção e reprodução das relações sociais sob a égide das finanças (p. 430).

O segundo pressuposto demarcado por Iamamoto é o de que não existe um processo de trabalho do Assistente social, mas sim o trabalho do Assistente social, que se inscreve em vários processos de trabalho, sendo que esta clarificação subsidia a passagem do entendimento da profissão, de prática para trabalho.

Conceber a existência de um único processo de trabalho para o Assistente social é uma forma de se pensar a prática a partir de um viés liberal, desconectando o processo de trabalho da história e das relações sociais das quais ele é constituído. Nesta ótica o indivíduo é visto isoladamente e o projeto profissional é desvinculado das bases sociais de sua realização, sendo que a adesão ao mesmo é considerada como uma questão de intencionalidade do profissional. O posicionamento acima expressa uma insuficiência da interpretação teórico-metodológica da prática profissional, sendo que esta responsabilidade acaba sendo transferida

para a categoria e interpretada como incompetência ou então é atribuída às opções sócio-políticas desta.

Retomando a questão levantada por Yamamoto (2000), no sentido de identificar no trabalho do Assistente social os elementos constitutivos de todo processo de trabalho, a análise acima permite afirmar o exercício profissional como trabalho, sendo que os resultados ou produtos do trabalho dos Assistentes Sociais nos diferentes espaços situam-se:

no campo da reprodução da força de trabalho, da obtenção das metas de produtividade e rentabilidade das empresas, da viabilização de direitos e prestação de serviços públicos de interesse da coletividade, da educação sócio-política, afetando hábitos, modos de pensar, comportamentos, prática dos indivíduos sociais em suas múltiplas relações e dimensões da vida cotidiana na produção e reprodução social, tanto em seus componentes de reiteração do instituído, como de criação e reinvenção da vida em sociedade (p.111).

No próximo capítulo será realizado um resgate da contribuição política e normativa do conjunto CFESS /CRESS para a ampliação da autonomia profissional do Assistente social e, uma análise das demandas ao Serviço de Orientação e Fiscalização da Seccional de Juiz de Fora, bem como dos processos administrativos abertos pela Seccional, no período compreendido entre 2007 e 2010. A finalidade de tal análise é de identificar as tensões existentes no exercício profissional do Assistente social para a efetivação da sua autonomia técnica, dada a sua condição de trabalhador assalariado, frente a precarização do trabalho e da formação profissional.

3 POSSIBILIDADES E LIMITES DA AUTONOMIA PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL FRENTE A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO E DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL

3.1 A Contribuição Política e Normativa do Conjunto CFESS/CRESS para a Ampliação da Autonomia Profissional do Assistente social.

O Conselho Federal de Serviço Social e os Conselhos Regionais de Serviço Social – Conjunto CFESS/CRESS – a partir da década de 1980 iniciaram um processo de avaliação e discussão acerca da legislação vigente na profissão (Código de Ética Profissional e Lei 8662/93, de regulamentação da profissão) e de construção de uma política nacional que pudesse delimitar e orientar o objeto e a ação fiscalizadora, por ser esta a função precípua dos Conselhos profissionais.

A revisão dos instrumentos normativos da profissão se fazia necessária, no sentido de expressar a renovação do Serviço Social brasileiro, que se desenvolveu do ponto de vista teórico e interventivo, entrando nos anos noventa com reconhecimento acadêmico e legitimidade social. Os novos instrumentos dão materialidade ao projeto profissional que estava em construção, vinculado a um projeto social radicalmente democrático, dando visibilidade aos princípios e compromissos assumidos pela categoria de Assistentes Sociais.

O Conjunto se empenhou na discussão de diretrizes gerais para a fiscalização que correspondessem a uma concepção ampliada do ato de fiscalizar, conforme apresentado por Maria Elizabeth Santana Borges no 1º Encontro Nacional de Fiscalização, em 1981, em Aracaju, sinalizando que o conjunto CFESS/CRESS:

compreende a fiscalização dentro de uma filosofia que não a reduz a sancionar, enquadrar, mas que se volte a conhecer os vários aspectos da realidade profissional, contribuindo para qualificá-la.

O ano de 1993 é representativo para a profissão do Assistente social considerando-se a revisão do Código de Ética Profissional de 1986 e a revisão da lei 3252/57 que regulamenta a profissão do Assistente social, resultando na Lei 8662/93.

A revisão da legislação acima respaldou em muito a ação fiscalizadora dos Conselhos, sendo que em 1998 foi aprovada no XXVI Encontro Nacional CFESS/CRESS a Política Nacional de Fiscalização (PNF), atualizada em 29 de setembro de 2007. Esta ampliou a sua

dimensão disciplinadora apontando diretrizes e metas para a ação fiscalizadora e a padronização dos instrumentos de fiscalização, e incorporou a dimensão político-pedagógica com a finalidade de defender a profissão do Assistente social e contribuir para o fortalecimento do Projeto Ético-Político do Serviço Social, através da defesa da qualidade dos atendimentos prestados aos usuários do Serviço Social.

3.1.1 A Política Nacional de Fiscalização

A fiscalização do exercício profissional do Assistente social está fundamentada na Resolução CFESS nº 512 de 2007 que reformulou as normas gerais para o exercício da Fiscalização Profissional e atualizou a Política Nacional de Fiscalização.

Neste documento estão expressas as normas gerais para a prevenção, orientação e fiscalização do exercício profissional, a concepção de fiscalização assumida pelo conjunto CFESS/CRESS e ainda uma definição da sua função precípua: “fiscalizar o exercício da profissão do Assistente social, em seu âmbito de jurisdição, assegurando a defesa do espaço profissional e a melhoria da qualidade de atendimento aos usuários do Serviço Social” (PNF – 2007).

Os CRESS, dessa forma, fiscalizam o exercício profissional dos Assistentes Sociais nele registrados, as instituições empregadoras de Assistentes Sociais e as pessoas jurídicas que têm por finalidade a prestação de Serviço Social. São responsáveis pela fiscalização do exercício profissional as Comissões de Orientação e Fiscalização – COFIs – que deverão ser constituídas por no mínimo três membros: um conselheiro, um agente fiscal e um Assistente social da base, sendo que as ações referentes à fiscalização poderão ser executadas por qualquer um destes¹⁹.

¹⁹ As principais competências da Comissão de Orientação e fiscalização são: Executar a Política Nacional de Fiscalização, assegurando os seus objetivos e diretrizes; Realizar, em conjunto com outras Comissões dos CRESS, discussões, seminários, reuniões e debates que possam subsidiar a prática do Serviço Social; bem como identificar questões e implicações ético-políticas no exercício profissional; Promover reuniões com profissionais e instituições com a finalidade de alertá-los e orientá-los em situações que indiquem postura profissional inadequada ou violação dos princípios éticos; Fortalecer a articulação dos CRESS com as entidades da categoria profissional (ABEPSS e ENESSO) com a finalidade de garantir a qualidade da formação profissional; Orientar, informar e esclarecer a população quanto às atividades do Assistente social, suas competências e atribuições profissionais, bem como os direitos dos usuários em relação ao Serviço Social, utilizando-se dos instrumentos de publicização da profissão produzidos pelo conjunto CFESS/CRESS; Dar encaminhamento às denúncias e queixas que não sejam de natureza ética determinando as providências cabíveis; Determinar e orientar a realização de visitas de fiscalização, sejam de rotina, de orientação, de

Os Agentes Fiscais são Assistentes Sociais contratados pelos CRESS, tendo atribuições políticas, técnicas e operacionais com vistas à consolidação do projeto ético-político do Serviço Social; são responsáveis pela execução das atividades determinadas pela COFI.

A Política Nacional de Fiscalização, construída a partir da necessidade de impulsionar a organização de estratégias políticas e jurídicas conjuntas e unificadas na perspectiva de defesa, valorização e fortalecimento da profissão frente aos dilemas da atualidade, está pautada em três dimensões indissociáveis. A primeira delas diz respeito à afirmação de princípios e compromissos conquistados, ou seja, de desenvolver ações junto à sociedade no sentido de contribuir para a efetivação dos princípios éticos assumidos pela categoria profissional. Nesta direção o Conselho Federal e os Conselhos Regionais estão inseridos nas lutas em defesa da ampliação e garantia dos direitos, das políticas sociais e da democracia tendo como horizonte uma sociedade mais justa e igualitária. A título de ilustração, o conjunto CFESS/CRESS possui representação nos diversos Conselhos de políticas públicas e de direitos existentes em todo o país, e articulação com os movimentos sociais em prol dos direitos humanos, dentre outras inserções em diversos fóruns, a exemplo do Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – FNDCA; Fórum das Entidades Nacionais de Trabalhadores da Área da Saúde – FENTAS; Fórum Nacional de Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, dentre outros. Ainda nesta dimensão estão incluídas as ações de fiscalização que buscam melhores condições de trabalho para os Assistentes Sociais e a qualidade dos atendimentos prestados aos usuários do Serviço Social.

A segunda dimensão, “político-pedagógica”, engloba procedimentos técnicos e políticos em relação à categoria, às instituições empregadoras e à sociedade em geral. As visitas de fiscalização rotineiras, as palestras sobre o conjunto CFESS/CRESS e instrumentos normativos do Serviço Social, oficinas sobre ética profissional, as campanhas publicitárias sobre a profissão e os atendimentos rotineiros dos Serviços de Orientação e Fiscalização – SOFI – realizados sistematicamente, constituem-se em significativos instrumentos de defesa do projeto ético-político do Serviço Social. Além disso, previnem a adoção de condutas violadoras da legislação profissional por parte da categoria e de empregadores de Assistentes Sociais.

prevenção e/ou apuração de práticas de exercício ilegal da profissão ou qualquer forma de violação da legislação profissional;
Sugerir ao Conselho Pleno dos CRESS a propositura de ações judiciais; oferecer denúncias ex-offício à Comissão Permanente de Ética.

Por último, a dimensão normativo -disciplinadora abrange as ações de apuração e aplicação das penalidades previstas no Código de Ética Profissional aos Assistentes Sociais e empregadores que descumprirem a legislação profissional. A COFI, através do Setor de Orientação e Fiscalização, é a responsável pela apuração das ilegalidades, pela emissão das notificações diversas e organização dos processos administrativos. No entanto, é importante salientar que as medidas punitivas são adotadas somente quando as ações educativas se esgotam, buscando sintonia com a concepção de fiscalização ampliada adotada pelo conjunto CFESS/CRESS.

A PNF prevê a utilização de recursos técnico-operativos para o exercício da fiscalização, sendo que os mais utilizados são: “O Relatório de fiscalização” (ANEXO I) e o “Termo de Visita de Fiscalização” (ANEXO II). O primeiro é preenchido durante as visitas de fiscalização realizadas aos Assistentes Sociais nos diversos campos de atuação profissional e aborda questões referentes às atribuições desenvolvidas, às condições de trabalho, ao reconhecimento profissional, a participação política e capacitação profissional dos Assistentes Sociais, dentre outras. O “Termo de Visita de Fiscalização” contém inicialmente uma identificação das pessoas entrevistadas, sejam elas Assistentes Sociais ou leigas, bem como opções para serem assinaladas quanto às ilegalidades encontradas no exercício profissional do Assistente social. Tais ilegalidades podem estar relacionadas ao próprio Assistente social, como por exemplo, ausência de registro no CRESS e inadimplência, e/ou à instituição, como condições de trabalho inadequadas, exercício ilegal da profissão e outras.

Em síntese, é correto afirmar que a política de fiscalização do conjunto CFESS/CRESS busca consolidar o Projeto Ético-Político do Serviço Social e contribuir para a garantia da qualidade dos serviços profissionais prestados à população. Tem ainda como objetivos a articulação com as lutas políticas gerais assumidas pela categoria e pelos movimentos sociais e busca de uma maior identificação e legitimação do Serviço Social junto à sociedade.

A estrutura organizacional do Conjunto CFESS/CRESS, a Política Nacional de Fiscalização e os instrumentos normativos do Serviço Social sinalizam os avanços ético - políticos da categoria profissional, através dos seus órgãos representativos, que em sintonia com o processo de renovação do Serviço Social brasileiro também se renovaram. Neste sentido, o conjunto CFESS/CRESS ofereceu à categoria o respaldo legal e político para a defesa por parte dos Assistentes Sociais, de suas prerrogativas profissionais e, dentre elas, a autonomia técnica, posto que a condição de assalariado do Assistente social torna a sua autonomia relativa.

Feitas essas considerações iniciais, retomo o meu objeto de estudo, que consiste em responder se os assistentes sociais têm conseguido assegurar a sua autonomia técnica frente à precarização do trabalho e da formação profissional.

Com a finalidade de responder a questão acima, inicialmente realizei um levantamento das demandas que chegam à Seccional de Juiz de Fora do CRESS/6ª Região, através do Setor de Orientação e Fiscalização, no qual estou inserida profissionalmente, bem como dos processos administrativos abertos pela Seccional de Juiz de Fora. Tendo em vista complementar e melhor qualificar esses dados, por último realizei um grupo focal.

Contudo, antes de proceder à análise das demandas, considero importante situar as particularidades do trabalho do CRESS/6ª Região e da Seccional de Juiz de Fora.

3.1.2 As particularidades do CRESS/6ª Região e da Seccional de Juiz de Fora.

O CRESS/6ª Região foi criado em 1963, inicialmente abrangendo os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo; posteriormente houve o desmembramento entre os dois Estados frente à criação do CRESS 17ª Região.

Os CRESS são autarquias federais, de direito público, que dispõem de autonomia financeira e administrativa, sendo fiscalizados pelo Tribunal de Contas da União. São mantidos através de uma arrecadação anual referente à contribuição de cada Assistente social inscrito.

As Seccionais são subordinadas à sede, não tendo autonomia administrativa e financeira. No entanto têm autonomia política para direcionar o seu trabalho, que deve estar em consonância com as deliberações do conjunto CFESS/CRESS, mas respeitando as particularidades e demandas da sua área de abrangência.

As Diretorias do CFESS, dos CRESS e das Seccionais são compostas por Assistentes Sociais eleitos pela categoria profissional para cumprirem um mandato de três anos. Além das funções de ordem administrativa e financeira, os conselheiros são responsáveis pela coordenação das Comissões de Trabalho dos CRESS, que além destes, tem como integrantes assistentes sociais da base²⁰. As atuais comissões de trabalho do CRESS/6ª Região são: de

²⁰ Assistentes sociais de base são representantes da categoria profissional que participam das Comissões de Trabalho do CRESS, sem remuneração, tendo estes uma representatividade nos Encontros Anuais CFESS/CRESS.

Orientação e Fiscalização – COFI; de Apoio a Grupos Organizados – COMAGO; de Trabalho e Formação Profissional; de Políticas Públicas; de Defesa de Direitos e Controle Social; Ampliada de Ética e de Direitos Humanos; de Comunicação; de Inscrição; Administrativa; de Combate à Inadimplência; de Patrimônio e Incineração.

A Seccional de Juiz de Fora possui três Comissões de Trabalho: A COFI, cuja estrutura e funcionamento já foram abordados no ítem que trata da Política Nacional de Fiscalização, a COMAGO e a Comissão de Políticas Públicas.

A COMAGO visa apoiar a organização da categoria profissional estimulando a nucleação dos Assistentes Sociais, podendo esta ocorrer por proximidade geográfica ou por temática. A Comissão é responsável pelo acompanhamento e suporte aos Núcleos de Assistentes Sociais – NAS – em todo o Estado, com o objetivo de fortalecer os espaços de articulação da categoria profissional, bem como democratizar e descentralizar as ações do CRESS.

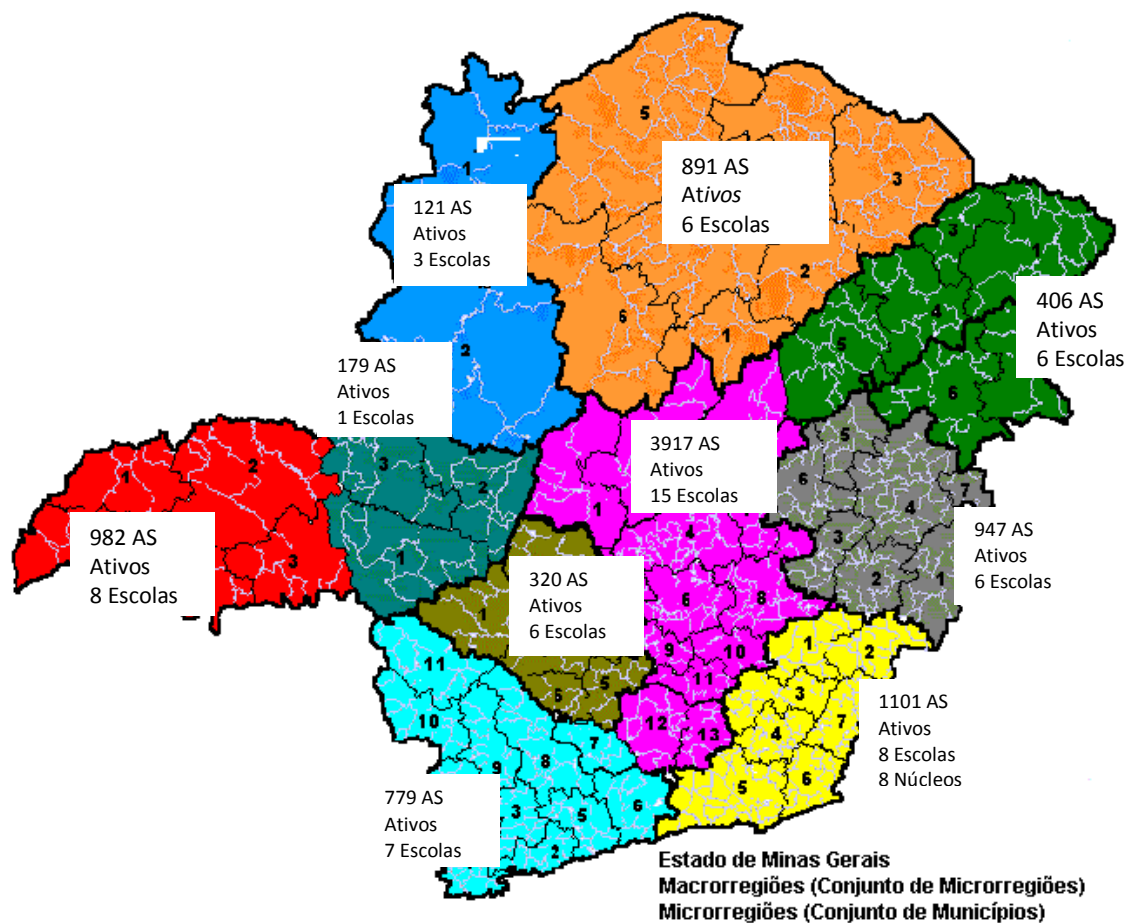
A Comissão de Políticas Públicas tem por finalidade a defesa da seguridade social, das políticas públicas, dos direitos sociais e da democracia. Dessa forma, ela desenvolve ações articuladas com a sociedade civil, buscando assegurar os direitos previstos na Constituição de 1988, bem como a defesa da proteção social.

Atualmente o CRESS/6ª Região se subdivide entre a sede, situada em Belo Horizonte, e três Seccionais situadas em Juiz de Fora, Uberlândia e Montes Claros²¹, sendo que cada uma destas é responsável por receber a inscrição dos Assistentes sociais e realizar a fiscalização em determinada área de abrangência.

De acordo com o Relatório apresentado pelo Geógrafo²², em 2010, contratado pelo CRESS/6ª Região para realizar um estudo sobre o município mais adequado para sediar a Seccional, os Assistentes Sociais, Núcleos de Assistentes Sociais e Escolas de Serviço Social estavam distribuídos da seguinte forma:




²¹ A Seccional de Montes Claros foi inaugurada em abril de 2011, sendo que a escolha deste município levou em conta o número de Assistentes Sociais inscritos na região, o número de Escolas, a nucleação dos profissionais, a capacidade de mobilização e organização da categoria na região, dentre outros requisitos presentes na Resolução CFESS nº 582, de 01 de julho de 2010, que trata da criação, subordinação e gerenciamento das Seccionais.

²² O nome do Geógrafo – especialista em geoprocessamento – é Manoel Carlos Rocha Pereira.



ABRANGÊNCIA DAS SECCIONAIS – CRESS/ 6ª REGIÃO

 Macro- Mata	 Macro- Triângulo <u>Abrangência 2ª Delegacia</u>	 Macro- Alto Paranaíba	 Macro- Noroeste
Abrangência 1ª Delegacia 1- Ponte Nova 2- Manhuaçu 3- Viçosa 4- Ubá 5- Juiz de fora 6- Cataguases 7- Muriaé	1- Ituiutaba 2- Uberlândia 3- Uberaba 4- Iturama	Abrangência 2ª Delegacia 1- Araxá 2- Patos de Minas 3- Patrocínio	Abrangência 2ª Delegacia 1- Unai 2- Paracatu
 Macro- Norte	 Macro- Jequitinhonha	 Macro- Rio Doce	
1- Bocaiúva 2- Grão-Mogol 3- Salinas 4- Janauba 5- Januária 6- Pirapora 7- Montes Claros	1- Almenara 2- Nanuque 3- Pedra Azul 4- Araçuaí 5- Capelinha 6- Teófilo Otoni	1- Aimorés 2- Caratinga 3- Ipatinga 4- Governador Valadares 5- Peçanha 6- Guanhães 7- Mantena	

 Macro- Centro Oeste 1- Piuí 2- Bom Despacho 3- Divinópolis 4- Formiga 5- Oliveira 6- Campo Belo	 Macro- Sul 1- Pouso alegre 2- Itajubá 3- Sta Rita do Sapucaí 4- Poços de Caldas 5- São Lourenço 6- Andrelandia 7- Lavras 8- Varginha 9- Alfenas 10- São Sebastião do Paraíso 1- Passos	 Macro- Central 1- Três Maria 2- Curvelo 3- Diamantina 4- Sete Lagoas 5- Pará de Minas 6- Belo Horioznte 7- Conceição do Mato dentro 8- Itabira 9- Itabirito 10- Outro Preto 11- Conselheiro Lafaiete 12- São João Del-Rei 13- Barbacena
---	---	--

O CRESS/6ª Região é responsável pela fiscalização em todo o Estado de Minas Gerais, que abrange 853 municípios, tendo 16.160 Assistentes Sociais inscritos e entre estes, 2.068 são Assistentes Sociais de municípios que pertencem à área de abrangência da Seccional de Juiz de Fora. A partir de 2011 a Seccional incorporou novos municípios, passando de 110 para 169 (ANEXO III), predominantemente inseridos na Zona da Mata Mineira. O Estado de Minas Gerais é subdividido em doze mesorregiões e são elas: Campo das Vertentes; Central Mineira; Jequitinhonha, Metropolitana de Belo Horizonte, Noroeste de Minas, Norte de Minas, Oeste de Minas, Sul e Sudoeste de Minas, Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, Zona da Mata e Vale do Rio Doce.

A Zona da Mata está situada na porção Sudeste do Estado de Minas Gerais, ficando próxima a divisa dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, e comporta 142 municípios, que segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – atualizados em janeiro de 2012, somam uma população de 2.175.254 habitantes.

A mesorregião da Zona da Mata é formada por sete microrregiões: Juiz de Fora, Ubá, Muriaé, Manhuaçu, Ponte Nova, Cataguases e Viçosa. É uma região que dispõe de uma boa infraestrutura educacional, pois nela se localizam importantes instituições públicas de ensino superior: Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF); Universidade Federal de Viçosa (UFV); Universidade Estadual de Minas Gerais (UEMG), sediada em Belo Horizonte e com pólos em municípios da Zona da Mata e o Instituto Federal do Sudeste de Minas (IFET), com pólos em Juiz de Fora, Barbacena, Leopoldina, Muriaé, Rio Pomba, dentre outros; além de várias instituições privadas de ensino superior.

Em relação à economia, a Zona da Mata se destaca nos segmentos industrial (nos ramos metalúrgico, automobilístico, têxtil e moveleiro), e agrícola, através da produção de

café, e por último, pelo setor de serviços, sendo o município de Juiz de Fora o principal pólo industrial da região.

Finalizando a abordagem sobre o conjunto CFESS/CRESS e as particularidades do CRESS/6ª Região e da Seccional de Juiz de Fora é importante ressaltar que a estrutura organizacional deste conjunto, a Política Nacional de Fiscalização e os instrumentos normativos do Serviço Social sinalizam os avanços ético- políticos da categoria profissional, através dos seus órgãos representativos, que em sintonia com o processo de renovação do Serviço Social brasileiro também se renovaram. Neste sentido, o conjunto ofereceu à categoria o respaldo legal e político para a defesa por parte dos Assistentes Sociais, de suas prerrogativas profissionais e, dentre elas, a autonomia técnica, posto que a condição de assalariado do Assistente social torna a sua autonomia relativa.

Feitas essas considerações iniciais, retomo o meu objeto de estudo, que consiste em contribuir para responder se os assistentes sociais têm conseguido assegurar a sua autonomia técnica frente à precarização do trabalho e da formação profissional.

3.2 Tensões entre a Autonomia Profissional do Assistente social e o seu Estatuto de Trabalhador Assalariado.

O SOFI- JF – responsável pela operacionalização das deliberações da Comissão de Orientação e Fiscalização – cujo papel e funções foram explicitados no início deste capítulo, tem como atribuições acompanhar e dar encaminhamentos aos assuntos relacionados aos processos administrativos, emitindo ofícios, relatórios e outras providências. Além disso, realiza trabalhos educativos sobre o CRESS e os instrumentos normativos do Serviço Social, nas Escolas de Serviço Social públicas e privadas da área de abrangência da Seccional, assim como visitas de fiscalização rotineiras por campo de atuação profissional, conforme deliberações do conjunto CFESS/CRESS²³, e visitas de fiscalização para averiguação de ilegalidades. Outra frente de trabalho do SOFI é o atendimento por telefone, e-mail e pessoalmente, na sede da Seccional, aos Assistentes Sociais, empregadores e outras pessoas que recorrem ao CRESS para solicitar orientações e esclarecimentos relacionados ao exercício profissional ou realizar denúncias éticas e de exercício ilegal da profissão contra Assistentes Sociais.

²³ Nos anos de 2010 e 2011 foram fiscalizadas as áreas de saúde mental, nefrologia e oncologia pelas três COFIs do Estado de Minas Gerais.

Com a finalidade de verificar as principais formas de interferência na autonomia técnica dos Assistentes Sociais e em que áreas de atuação profissional há maior incidência de interferência na autonomia, recorri ao caderno de “Atendimentos do Setor de Orientação e Fiscalização - SOFI” (ANEXO IV) – que é um instrumental de trabalho da fiscalização do CRESS/6ª Região, e que foi adotado pela Seccional de Juiz de Fora desde 2007 objetivando quantificar e qualificar as demandas ao Setor, bem como monitorar o retorno aos profissionais e a resolutividade das situações. Neste sentido, optei por levantar as demandas no período compreendido entre 2007 e 2010. A opção por este período se deve ao fato de que a sistematização das demandas pelo SOFI-JF teve início em 2007, tendo sido excluído o ano de 2011 por estar afastada do SOFI nos três últimos meses. Realizei ainda, uma sistematização quanto ao teor dos processos administrativos abertos pela Seccional-JF, no período acima mencionado, com a finalidade de analisar as principais violações aos direitos do Assistente social.

Por último, considerando que o meu objetivo é de qualificar o tema da “autonomia técnica” e compreender de que forma a categoria profissional a concebe, e não apenas mensurar dados que quantificam as violações à autonomia, optei pela realização de um grupo focal, como complemento à análise das demandas e dos processos de fiscalização, por considerar que esta técnica é bastante apropriada nestes casos. Como será observado abaixo, o levantamento das demandas demonstrou que a maior incidência de interferências na autonomia técnica do Assistente social ocorre na área da Assistência Social, sobretudo nos Centros de Referência de Assistência Social e Secretarias Municipais de Assistência Social, nos municípios de pequeno e médio porte.

Frente ao exposto optei por realizar o grupo focal com Assistentes Sociais que exercem a profissão na área da assistência social em Juiz Fora.

No município de Juiz de Fora a política de assistência social se viabiliza prioritariamente através da Associação Municipal de Apoio Comunitário – AMAC²⁴ – que foi

²⁴ Segundo dados obtidos no site da AMAC, esta Associação presta atendimento diário a quinze mil usuários e seus familiares e mantém convênios com a iniciativa privada e com a Prefeitura de Juiz de Fora, através das Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social, sendo esta última criada em 2009. De acordo com o modelo adotado pela AMAC, em conformidade com a proposta do SUAS, o acesso aos serviços de Assistência Social ocorre por intermédio dos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS – e dos Centros de Referência Especializados em Assistência Social – CREAS. Em termos de complexidade os CRAS são caracterizados como Serviços de Proteção Social Básica – PSB – oferecendo serviços de assistência social às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, tendo por objetivos: priorizar a promoção da autonomia, das potencialidades e o fortalecimento das famílias e dos indivíduos. Já os CREAS estão inseridos na Proteção Social Especial (PSE) de média e alta complexidade, constituindo-se em um pólo de referência da proteção especial de média complexidade e oferecem orientação

criada em 1985, cuja natureza ainda está em discussão, mas que se apresenta como uma “associação civil, de fins beneficentes e não lucrativos, com personalidade jurídica distinta e estatuto próprio, aprovado em Assembléia Geral”, conforme consta no site desta instituição.

As sete Assistentes Sociais que participaram do Grupo Focal, selecionadas aleatoriamente, estão inseridas na rede de assistência social do município de Juiz de Fora, nos seguintes espaços ocupacionais: 28,7% nos CRAS; 28,7% nos CREAS e 44% em entidades de Assistência Social. Quanto ao tempo de graduação, 42,9% tem de 3 a 5 anos de formada; 42,9% de 15 a 18 anos e 14,3%, 35 anos. Apenas 14,3% cursaram o Serviço Social em escola de Serviço Social privada e 86,3% em Universidade Pública; todas na modalidade presencial.

A maioria das profissionais (74%) é contratada como celetista, 14,3% através de contrato temporário e 14,3% presta serviços como autônoma.

A mediação do Grupo Focal se deu através de um roteiro (ANEXO V) que constou de sete eixos, construídos a partir das discussões realizadas nos capítulos anteriores, englobando as seguintes questões: concepção de autonomia profissional, possibilidades e limites da autonomia técnica no espaço em que o Assistente social exerce a profissão, trabalho em equipe interdisciplinar, projeto ético-político do Serviço Social, quadro político-social-econômico-institucional favorece ou compromete a autonomia profissional; iniciativas no âmbito da categoria profissional que favorecem a autonomia profissional e relato das impressões dos participantes.

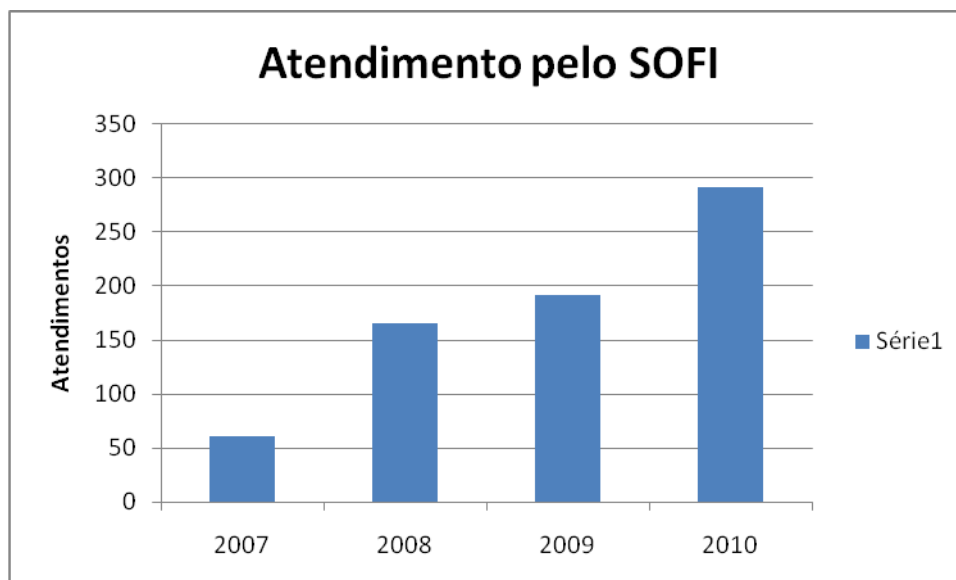
Feitas essas considerações iniciais no sentido de explicitar a metodologia utilizada, passo análise dos dados. O gráfico abaixo representa o total de atendimentos, seja por telefone ou pessoalmente, realizado pelo SOFI no período compreendido entre os anos de 2007 a 2010.

Gráfico 1: Atendimentos realizados pelo SOFI – por telefone ou pessoalmente – entre os anos de 2007 a 2010.

e apoio aos indivíduos e famílias que tiveram os seus direitos violados, sendo vítimas de violência física, psicológica, sexual, tráfico de pessoas, dentre outras.

A alta complexidade engloba os serviços de acolhimento institucional e familiar e a proteção em situações de calamidades públicas e emergências.

A AMAC conta também com uma variedade de serviços e programas voltados para diversos segmentos da população que fazem parte da rede da política de Assistência Social do município e, segundo informações obtidas no site do Conselho Municipal de Assistência Social de Juiz de Fora, existem atualmente 109 entidades em situação regular, cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS). Dentre estas entidades, 30 são empregadoras de Assistentes Sociais conforme levantamento realizado por Machado (2011).



Fonte: Levantamento dos atendimentos realizados pelo SOFI entre 2007 e 2010 – ano: 2012.

Dos referidos atendimentos realizados, **36,4%** destes foram a Assistentes Sociais que exercem a profissão em Juiz de Fora e os demais (**63,6%**) foram a Assistentes Sociais que exercem a profissão nos demais municípios da Zona da Mata, pertencentes à área de abrangência da Seccional. Dos 710 atendimentos realizados no período acima foram identificadas 749 demandas ao SOFI, visto que, em alguns atendimentos, o Assistente social apresentou de mais de uma demanda.

O aumento da demanda não se justifica pela ampliação da área de abrangência da Seccional, pelo menos até o momento, visto que a redistribuição das áreas ocorreu em 2011, simultaneamente ao processo de criação da Seccional de Montes Claros. No entanto, uma análise de conteúdo das demandas sinaliza que tal ampliação se justifica mediante dois fatores: um diz respeito à proliferação das escolas de Serviço Social privadas, sendo expressiva a modalidade de ensino à distância e a outra pela interiorização da profissão em virtude da implantação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Seguem abaixo os gráficos referentes às demandas ao SOFI e aos processos de fiscalização

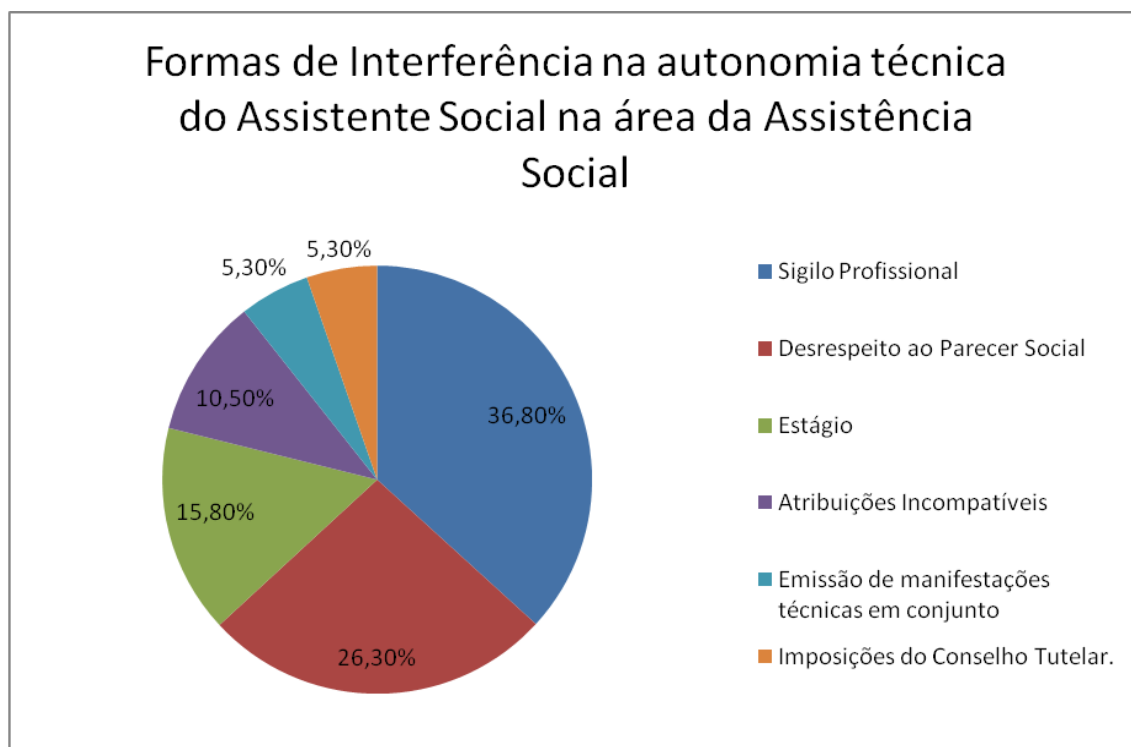
Tabela 1: Demandas ao Setor de Orientação e Fiscalização – JF – no período compreendido entre 2007 e 2010.

Demandas	F%
----------	----

Orientações sobre Instrumentos normativos	15,7
Inserção no mercado de trabalho	25,4
Condições de Trabalho	7,2
Exercício ilegal da profissão	8,8
Formação profissional/estágio	14
Nucleação de Assistentes Sociais	2,1
Interferência direta na autonomia técnica do Assistente social.	3,8
Demandas diversificadas	16,9
Anotações Prejudicadas	6,1
Total	100

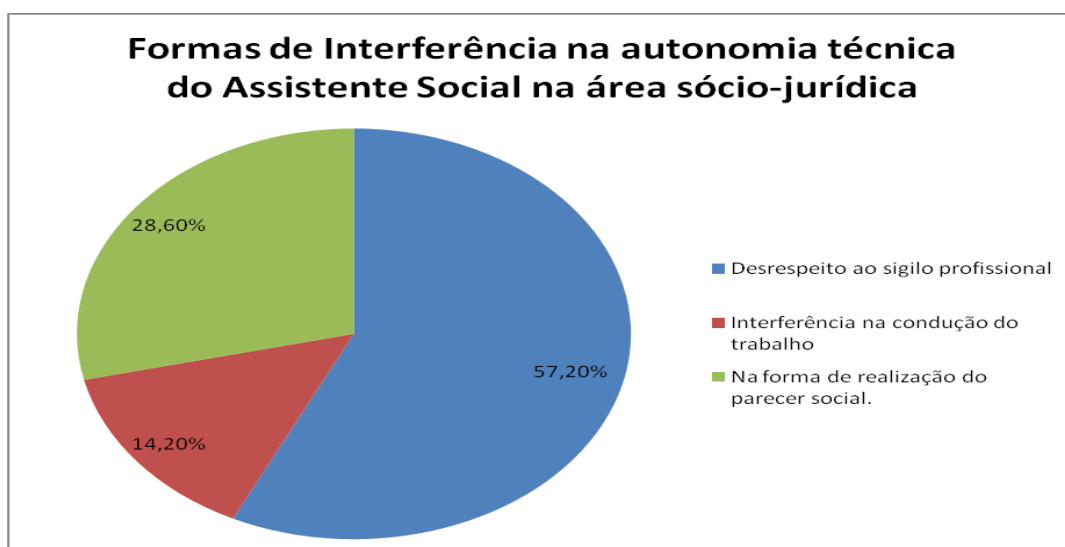
Fonte: Levantamento dos atendimentos realizados pelo SOFI entre 2007 e 2010 – ano: 2012

Gráfico 1 : Formas de Interferência na autonomia técnica do Assistente social na área da Assistência Social.



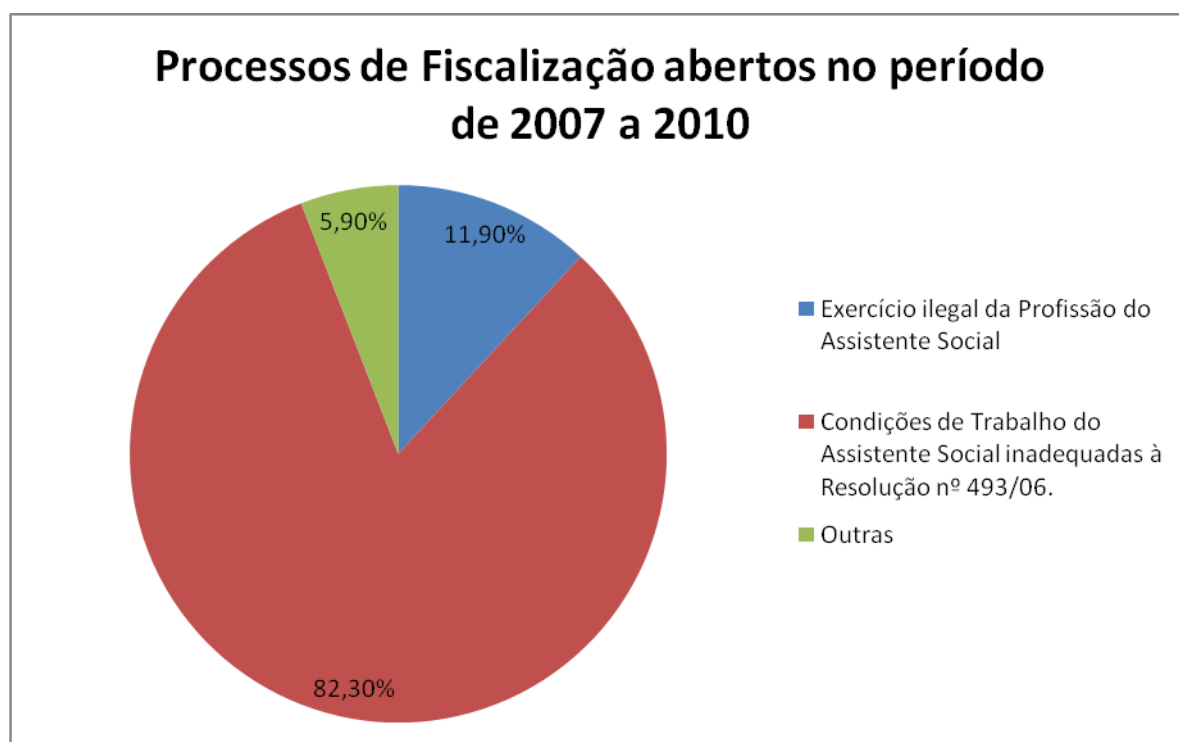
Fonte: Levantamento dos atendimentos realizados pelo SOFI entre 2007 e 2010 – ano: 2012.

Gráfico 2: Formas de Interferência na autonomia técnica do Assistente social na área sócio-jurídica.



Fonte: Levantamento dos atendimentos realizados pelo SOFI entre 2007 e 2010 – ano: 2012.

Gráfico 3 – Processos de Fiscalização abertos no período de 2007 a 2010.



Fonte: Levantamento dos processos administrativos abertos pela Seccional de Juiz de Fora, no período de 2007 a 2010.

As transformações contemporâneas que afetam o mundo do trabalho e provocaram redefinições no Estado e nas políticas sociais tiveram importantes rebatimentos no Serviço Social, alterando as demandas e abrindo novas possibilidades de atuação para o Assistente

social, no âmbito das políticas e/ ou através de ações direcionadas para a questão social. Ao mesmo tempo em que houve uma ampliação do mercado de trabalho para o Assistente social, em algumas áreas de atuação, a exemplo da assistência social, ocorreu um aumento da precarização das condições em que o trabalho se realiza, dado o estatuto de trabalhador assalariado do Assistente social, que se vê “subordinado a processos de alienação, restrição de sua autonomia técnica e intensificação do trabalho a que estão sujeitos os trabalhadores assalariados em seu conjunto” (RAICHELIS, 2010, p. 751).

A mercantilização da política de educação no país, frente à reforma do Estado, que subordinou a educação aos interesses do capital, vem precarizando a formação profissional do Assistente social, haja vista a proliferação das escolas privadas de Serviços Social na modalidade de presencial e na de ensino à distância. A título de ilustração, a primeira inscrição de Assistente social graduado na modalidade de EAD ocorreu na Seccional-JF, em dezembro de 2009. A partir desta data, até 17 de fevereiro de 2012, ocorreram 330 inscrições de profissionais e destas, **56,7%** são de Assistentes Sociais graduados em escolas privadas. Dentre as privadas 78, 7% são da modalidade presencial e **21,3%** da modalidade de ensino à distância.

Frente ao exposto considero que as demandas dos Assistentes Sociais à Seccional- JF perpassam por dois eixos de análise: o da precarização do trabalho incluindo as violações às prerrogativas do Assistente social e o da precarização da formação profissional.

As maiores demandas ao CRESS, observadas no período acima, com um percentual de **25,4%**, são aquelas referentes às inquietações, esforços e busca de informações dos Assistentes Sociais para a sua inserção no mercado de trabalho e para assegurar os seus direitos profissionais e trabalhistas frequentemente violados, a exemplo da resistência por parte dos empregadores de implementar a carga horária de 30 horas semanais.

O que agrupei, portanto, como “inserção no mercado de trabalho” são as demandas por informações e orientações referentes a : piso salarial, média salarial do mercado, carga horária semanal; valor da hora técnica para prestação de serviço autônomo²⁵; fiscalização de irregularidades em concursos públicos e processos seletivos; trabalho voluntário e acumulação de cargos públicos.

A recorrência de tais demandas sinaliza que os Assistentes Sociais vêm sofrendo os efeitos da precarização, através da insegurança no emprego, das formas precarizadas de contratação e baixos salários, dentre outros efeitos, que obrigam os profissionais a buscarem

²⁵ A Resolução CFESS nº418/01 institui a Tabela Referencial de Honorários do Serviço Social que estipula o valor da hora técnica para os Assistentes Sociais que trabalham como autônomos.

dois ou mais empregos, sendo expressiva a demanda por orientações referentes à acumulação de cargos públicos.

É preciso assinalar que a inserção dos profissionais no mercado de trabalho, através de contratos temporários ou como autônomos, tem sido intensificada no âmbito do Serviço Social, haja vista que 14,3% dos Assistentes Sociais que participaram do grupo focal têm como forma de vínculo empregatício contrato temporário e 14,3% trabalham como autônomos. Segundo Raichelis (2011:431), “os efeitos da tríade flexibilização/precarização/terceirização do trabalho do Assistente social se fazem sentir em níveis e intensidade antes desconhecidos pela profissão”.

Através da fiscalização realizada pela Seccional-JF (2000) verificou-se a existência de 23 profissionais autônomos atuando em Juiz de Fora, nas áreas de saúde, assistência social, trabalho, criança e adolescente e produção científica. Destes, 52,2% trabalhavam apenas como prestadores de serviços (sem qualquer vínculo empregatício) e 47,8% possuíam outro vínculo empregatício – já sinalizando o duplo emprego como alternativa de aumento de renda.

Na realidade a prestação de serviços como autônomo, com a nomenclatura de “assessoria” e “consultoria” é uma forma encontrada pelos empregadores para burlar a legislação trabalhista, posto que o exercício profissional destes Assistentes Sociais se realiza nas mesmas condições que a dos outros trabalhadores assalariados.

Com um percentual de **7,7%** encontram-se as demandas que giram em torno das “condições de trabalho do Assistente social”, que se manifestam através das informações sobre processos administrativos referentes à questão, por parte de profissionais e empregadores; orientações sobre a Resolução nº 493/2006 que estabelece as condições éticas e técnicas para o exercício da profissão do Assistente social e, por último, solicitação de visitas de fiscalização, haja vista a inadequação das condições de trabalho do Assistente social à Resolução acima mencionada.

É importante salientar que embora esta demanda apareça com um percentual de apenas 7,7%, a maioria dos processos administrativos (82,3%) da Seccional-JF, tratam de inadequações referentes ao espaço físico e arquivo privativo para o Assistente social, conforme previsto na Resolução nº 493/06.

Além das causas relacionadas à precarização do trabalho, o desrespeito às condições de trabalho do Assistente social, pode sinalizar o não reconhecimento por parte do empregador, de alguns requisitos essenciais para o exercício profissional do Assistente social igualando-o a um profissional sem qualificação específica. A título de ilustração, se presencia em algumas visitas de fiscalização, o Assistente social sendo o único profissional da equipe

técnica que não possui um espaço de atendimento privativo e, em alguns casos, divide o seu espaço com funcionários do setor administrativo. No entanto, a comparação da autonomia profissional do Assistente social com a de profissionais de outras áreas mereceria um estudo específico.

Dentre os processos administrativos relacionados às condições de trabalho do Assistente social, de maneira expressiva encontram-se os CRAS e CAPS, tendo como principal causa a forma em que vem se processando o trabalho interdisciplinar.

Segundo Iamamoto (2002), como fruto das mudanças macroscópicas “ocorre uma ampla movimentação dos espaços ocupacionais” (p. 38) e a estruturação dos serviços, da forma em que ocorria anteriormente, através de setores, departamentos e coordenações são substituídos por coordenação de programas e projetos, níveis de assessoria, consultoria, coordenação e gestão, geralmente de caráter interprofissional. A autora chama a atenção para a necessidade de desmistificar a idéia de que o trabalho em equipe cria uma identidade entre os seus participantes levando a uma diluição das particularidades profissionais. Ao contrário, o trabalho em equipes requer justamente que cada profissional cultive a sua identidade própria, sendo esta uma condição para se potencializar o trabalho conjunto. Em outros termos, Iamamoto (2002) considera que “a equipe condensa uma unidade de diversidades” (p. 41).

Bráz (2007) ao elencar os principais desafios que os conselhos profissionais enfrentam na atualidade, aponta como uma das contradições que decorre da reestruturação produtiva, “a flexibilização, pulverização e fragmentação do trabalho que incidem diretamente sobre o exercício e a formação profissional” que traz, dentre outras consequências, a diluição das fronteiras profissionais, que se intensifica no contexto do processo de “desespecialização do trabalho que fragmenta os saberes e habilidades laborais” (p. 63).

Com um percentual de **16,9%** aparecem as demandas que agrupei como “diversificadas”, que dizem respeito ao exercício profissional, mas não são questões diretamente relacionadas à fiscalização. Algumas sequer competem ao CRESS, tais como: solicitação de modelo de anamnese social; critérios para a concessão de passe livre, assessoria para a elaboração de projetos, informações sobre aposentadoria, dificuldades em conseguir declaração sobre trabalho realizado, intervenção do CRESS para efetivação de Assistente Social na área da saúde e outras, demonstrando que em muitas situações o Assistente Social tem como expectativas que o CRESS preste-lhe uma “assessoria” para exercer a profissão, sinalizando a necessidade de uma melhor qualificação profissional.

Nessas demandas “diversificadas” estão relacionadas também a inserção do Assistente social em determinados campos de atuação profissional, tais como: o Serviço Social na

educação, Assistente social como profissional da saúde, obrigatoriedade do Assistente social no Programa Bolsa Família, obrigatoriedade das empresas/hospitais contratarem Assistentes Sociais por número de usuários, Assistentes Sociais em desvio de função etc, o que de certa forma sinaliza também as preocupações do Assistente social em assegurar seu espaço no mercado de trabalho.

Com um percentual de **15,7%**, aparecem as demandas de teor ético, que estão voltadas para a defesa das prerrogativas dos Assistentes Sociais, sinalizando a ocorrência de constantes violações aos direitos destes profissionais, o que requer orientações à luz do Código de Ética Profissional e das diversas Resoluções emitidas pelo Conselho Federal de Serviço Social, já abordadas no Capítulo I desta dissertação. As principais questões éticas que perpassam o exercício profissional do Assistente social são aquelas relacionadas ao sigilo profissional: Assistente Social depor como testemunha de usuário, lacração do material técnico sigiloso do Serviço Social, dentre outras. Aparecem ainda outras questões relacionadas às práticas terapêuticas, desagravo público, cumprimento de determinações judiciais de diversas naturezas, orientações sobre realização de denúncias éticas contra Assistentes Sociais, à luz do Código Processual de Ética²⁶. Na maioria das Resoluções acima mencionadas perpassa a defesa da autonomia técnica do Assistente social, conforme explicitado no capítulo I.

A totalidade das questões relacionadas à autonomia técnica do Assistente social registradas dentre as demandas ao SOFI, ocorre em 80% dos casos, com Assistentes Sociais que atuam na área da Assistência Social, 8,5% com Assistentes Sociais que trabalham na área sócio-jurídica e, de forma bem menos expressiva, ocorre com profissionais inseridos em hospitais públicos (5,6%); previdência social (2,8%) e empresas privadas (2,8%).

Com um percentual de 50% aparece dentre as demandas ao CRESS o que considereirei como uma outra forma de interferência na autonomia técnica do Assistente social: o desrespeito ao sigilo profissional, nos casos em que há violação do material técnico sigiloso do Serviço Social e/ou quando a instituição não concorda que o material produzido em decorrência dos atendimentos realizados pelo Serviço Social é de caráter técnico sigiloso. Essa forma de interferência na autonomia técnica ocorre com maior frequência na área da assistência social e em segundo lugar na sócio-jurídica.

O desrespeito ao parecer social é uma forma bastante clara e direta de interferência na autonomia técnica do Assistente social, posto que “realizar pareceres, perícias, vistorias em materia de Serviço Social” são atribuições privativas do Assistente social. A totalidade das

²⁶ A Resolução CFESS nº 428/2002 de 14 de maio de 2002 aprovou o novo Código Processual de Ética, sendo que este aborda todo o trâmite das denúncias de teor ético que são encaminhadas aos CRESS para apuração.

situações que chegaram até o CRESS, no período analisado, na área da Assistência Social e que representam 28.6 % das demandas, ocorreram nas Secretarias Municipais de Assistência Social, por parte dos Prefeitos e Gestores da política de Assistência Social que tentam interferir nas manifestações técnicas do profissional. Isto seguramente revela a existência das dificuldades, ainda encontradas pelos profissionais inseridos nas Prefeituras dos municípios de pequeno e médio porte, do não reconhecimento da Assistência Social como uma política pública de seguridade social. Segundo Raichelis (2010) a Assistência Social tem um “histórico de desprofissionalização e de atuação com base em estruturas improvisadas e descontínuas, do qual são expressões emblemáticas a cultura autoritária, patrimonialista e clientelista e o primeiro damismo” (p. 70). Percebe-se como agravante a ausência de clareza, por parte dos gestores, da distinção existente entre a profissão “Serviço Social” e a política de “Assistência Social”, e, em alguns casos, observa-se que este equívoco é cometido também pelos próprios Assistentes Sociais. Iamamoto (2007) identificou esta relação do Assistente social com a política em que está atuando como “relação mimética”, sendo que esta obscurece a visibilidade das particularidades da ação profissional no âmbito das políticas. Não raras vezes, durante as visitas de fiscalização realizadas, encontra-se na porta da sala do Assistente social a placa de “Assistência Social” ao invés de “Serviço Social”. Tais equívocos abrem a possibilidade de interferência na autonomia técnica do profissional, na medida em que “qualquer pessoa se julga capaz de fazer “assistência social”.

Com percentuais menos relevantes (3,5%), aparecem os Assistentes Sociais inseridos nos mesmos espaços ocupacionais acima referidos, que solicitam orientações quanto à emissão de manifestações técnicas em conjunto com profissionais de outras áreas. Através das visitas de fiscalização observa-se que esta prática ocorre também na área sócio-jurídica. Esta forma de atuação conjunta da equipe interdisciplinar, que dilui as fronteiras entre as profissões, consta das normas e procedimentos dos CRAS e diversos programas do Governo Federal e outros, o que inclusive gerou a necessidade de aprofundamento desta questão por parte do conjunto CFESS/CRESS, culminando na emissão da Resolução nº 557/09, que determina que o Assistente social deve emitir o seu parecer, em separado, conforme as particularidades da sua intervenção. Esta forma de trabalhar em equipe, caso seja imposta pela instituição, consiste em interferência na autonomia técnica do Assistente social. A demanda por orientações relacionadas a estas situações, aparece de forma pouca expressiva nos atendimentos realizados pelo SOFI, mas isso não implica na afirmação de que esta prática não seja comum por parte dos Assistentes Sociais, mas sim, de que, na maioria das situações, a emissão de uma única opinião técnica, assinada por profissionais de diversas áreas, ocorre

sem questionamentos por parte dos Assistentes Sociais, o que pode ser observado durante as visitas de fiscalização.

Com uma frequência de 3.5% aparecem as interferências dos Conselheiros Tutelares no exercício profissional dos Assistentes Sociais, como por exemplo, a solicitação de que realizem visitas domiciliares e emitam parecer social aos profissionais que trabalham na área da Assistência social. O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que o Conselho Tutelar pode solicitar parecer do Assistente social que atua no município. No entanto, em alguns municípios, talvez pela falta de capacitação dos conselheiros, estas solicitações se tornam rotineiras e excessivas, ocorrendo uma inversão de papéis, ou seja, o Assistente social realiza uma denúncia ao Conselho Tutelar e este, ao invés de apurar os fatos, encaminha para que o próprio Assistente social o faça, e ainda determina os instrumentos que deverão ser utilizados.

No entanto, é importante mencionar que as queixas dos profissionais quanto à essas situações reduziram expressivamente, e que muitos Assistentes Sociais consideram os conselheiros tutelares como parceiros na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Por último, como mais uma forma de interferência na autonomia técnica, o que classifiquei como “condução do trabalho”, que diz respeito à organização e planejamento das ações do Serviço Social, aparece na área sócio-jurídica, com um percentual de 14.2%

A imposição para que o Assistente social realize atribuições que não competem ao Serviço Social 10.6% acontece principalmente nos hospitais públicos através de uma excessiva demanda por parte da instituição de que o Assistente social realize tarefas burocráticas e administrativas. Tudo faz crer que na visão dos empregadores o Assistente social é o único profissional que pode se relacionar com as famílias e isso justifica responsabilizá-lo por outras atividades tais como a guarda dos pertences das pessoas internadas e de seus familiares; comunicações de alta e de óbitos; solicitação de documentos pendentes que se referem à internação; assinaturas de declarações, dentre outras.

As questões relacionadas à formação profissional e ao estágio curricular representam **14%** das demandas à Seccional de JF. São elas:

- orientações sobre estágio predominantemente relacionadas a alunos de escolas privadas, sobretudo de ensino à distância;
- informações sobre o posicionamento do CRESS quanto à modalidade de ensino à distância, por parte de Assistentes Sociais que têm a pretensão de exercerem a supervisão de campo de alunos de EAD e de Assistentes Sociais inseridos como docentes nestas instituições de ensino superior;

- denúncias de ilegalidades nos estágios de alunos de escolas de ensino à distância, por parte de profissionais e alunos.

Embora esta demanda não se configure como a mais presente no período abrangido pela pesquisa (2007/2010), é importante salientar que em 2009 ela foi predominante dentre os atendimentos realizados pelo SOFI. Em 2010 passou a ocupar o segundo lugar devido à aprovação da Lei 12.317 que estabeleceu a carga horária de 30 horas semanais para o Assistente Social. A partir de meados de 2010 a maioria dos atendimentos foram referentes a orientações sobre a legislação acima, haja vista o empenho dos Assistentes Sociais para a obtenção deste direito e a já mencionada resistência por parte dos empregadores em cumprirem a legislação.

As questões relacionadas ao estágio representam neste levantamento 15.8% das formas de interferência na autonomia técnica do Assistente social e dizem respeito, especificamente, às constantes “pressões” às quais o Assistente social tem sofrido para supervisionar alunos de escolas privadas de Serviço Social, na modalidade de ensino à distância. Isto ocorre, sobretudo nas Secretarias Municipais de Assistência Social e nos Centros de Referência da Assistência Social dos municípios de pequeno e médio porte. Esta situação tem sido recorrente em nível nacional, frente à proliferação das Escolas de Serviço Social, o que inclusive foi um dos fatores que justificou a emissão da Resolução CFESS nº 533/08, que dentre outras determinações, estabelece no artigo 3º como prerrogativa do Assistente social, a opção por realizar ou não a supervisão de estágio.

Com base nas demandas ao Setor de Orientação e Fiscalização no período de 2007 a 2010, nos Processos Administrativos abertos neste mesmo período, e análises do grupo focal posso inferir que há sinais de uma “desqualificação” da profissão do Assistente Social, por parte de empregadores, de outros profissionais e de leigos quanto expertise ou saber especializado destes profissionais, sendo que as particularidades de sua intervenção profissional nem sempre são reconhecidas. Os efeitos da reestruturação produtiva, com as novas formas de gestão do trabalho têm contribuído para intensificar esta “desqualificação”.

Os Assistentes Sociais, assim como os demais trabalhadores assalariados, têm ingressado no mercado de trabalho de forma precarizada, com baixos salários e nenhuma estabilidade, o que os leva a buscar dois ou mais empregos, além de não raras vezes terem as suas prerrogativas profissionais violadas.

Quanto à formação profissional, o número de Assistentes Sociais de escolas privadas, inscritos na Seccional de Juiz de Fora, em um período de aproximadamente dois anos, com

expressiva modalidade de alunos de EAD, já se sobrepõe ao número de inscritos de escolas públicas, confirmando as palavras de Netto (2001)²⁷ de que nos próximos anos são os profissionais graduados, através do ensino à distância, que prioritariamente vão ingressar no mercado de trabalho. Este quadro aliado à precarização do trabalho inevitavelmente vai redundar em “desqualificação profissional”. Urge, portanto a necessidade de se repensar o projeto ético-político do Serviço Social como forma de enfrentamento a esta realidade.

3.3 A Concepção de Autonomia Profissional dos Assistentes Sociais.

A interferência na autonomia técnica aparece com o percentual de apenas **3,8%**, dentre as demandas ao Setor de Orientação e Fiscalização da Seccional de Juiz de Fora. Este percentual reduzido de demandas ao CRESS, no que se refere à autonomia é também compatível com os resultados do grupo focal, que sinalizaram que os Assistentes Sociais têm uma compreensão restrita da autonomia profissional, na medida em que não reconhecem a sua condição de trabalhador assalariado.

O grupo considera que a autonomia está condicionada à instituição ou à política na qual exercem a profissão, e não à propriedade privada dos meios de produção e que na assistência social o profissional pode ter uma maior autonomia, o que pode ser observado no depoimento abaixo:

“Eu acho que a autonomia tá muito ligada ao objetivo da instituição [...]. Quando ela constrói o objetivo dela e não visualiza o Serviço Social de uma forma muito clara, [...] eu percebo que a autonomia tende a ser menor, por mais que o profissional fique ligado ao Projeto Ético-Político [...]. No caso da Assistência, o que eu percebo é que a autonomia é maior, justamente porque [...] na Política de Assistência, o papel do Serviço Social tá muito mais bem definido do que em qualquer outra área” (AS 4).

É interessante notar que o grupo visualiza de forma restrita a possibilidade de construir uma intervenção profissional com base na sua autonomia técnica, ou seja, na sua expertise, seu conhecimento especializado, considerando que a autonomia é maior quando a política em que o Assistente social está inserido, já tem o papel do Assistente social previamente definido, como demonstra o extrato abaixo:

²⁷ Palestra realizada por Netto, em maio de 2011, na Faculdade de Serviço Social da UFJF,

“[...] foram Políticas Públicas que foram precisando do Serviço Social, mas não definiram o papel do Serviço Social, então o profissional chega e ele tem que definir, ele que tem que mostrar o que é o Serviço Social naquela Política [...] Na Assistência já é ao contrário, é quase que a Assistência que precisa do Serviço Social para ela existir. Então a autonomia fica mais fluida, mais tranqüila da gente visualizar” (AS 4).

O grupo, no entanto se preocupa com a questão de que o Assistente social deve ter discernimento entre os seus objetivos profissionais e entre os objetivos da instituição, sob pena de tornar-se um mero executor da política em que está atuando e não visualizar os resultados da sua ação profissional.

Os Assistentes Sociais têm clareza de que a legislação profissional oferece o respaldo jurídico para que o Assistente social possa “fazer valer” a sua autonomia profissional. No entanto, os profissionais ressaltam, que por si só, a legislação não assegura a efetivação da autonomia devendo haver um “comprometimento profissional”. Essa visão dos profissionais tem fundamento nos fatores de ordem subjetiva, apontados por Raichelis (2011), que se relacionam à forma como o sujeito profissional concebe a profissão. Os depoimentos abaixo ilustram esta percepção dos Assistentes Sociais:

“O código de ética confere autonomia, mas ela só é adquirida pelo profissional se ele tem compromisso com isso [...] É o Código, mas é o compromisso também, porque senão você não tem autonomia [...]” (AS 4).

“Ou às vezes também o profissional não quer ter essa autonomia. A gente tá observando muito isso” (AS 5).

“Acho que muitas vezes por ele não ter compromisso com a própria profissão, ele fica esperando sempre a autonomia vir da instituição [...]” (AS 4).

O grupo considera que as formas precarizadas de contratação dos Assistentes reduzem a autonomia profissional, pela instabilidade no emprego, dificultando a adesão do profissional ao projeto ético-político, e que a formação teórico- metodológica é também fundamental para que o profissional possa “agarrar” a sua autonomia.

Os Assistentes Sociais consideram que o desconhecimento da profissão por parte dos empregadores, ou seja, do papel do Assistente social, ao mesmo tempo que restringe a autonomia, em alguns casos, pode também ampliá-la, dando ao Assistente social total autonomia técnica, já que o profissional a quem está subordinado administrativamente não tem competência técnica para intervir no seu trabalho.

No entanto, se o próprio Assistente social não tem clareza de como deve ser a sua atuação profissional, seguramente a sua autonomia estará ameaçada, abrindo-se a possibilidade para que ele seja solicitado para realizar todo tipo de tarefas muitas vezes incompatíveis com o Serviço Social.

Os Assistentes Sociais demonstraram que têm clareza de que a autonomia técnica é um direito assegurado legalmente ao profissional, dada a sua condição de profissional liberal, e fazem referência as três dimensões indissociáveis da autonomia: a técnico-operativa, a teórico-metodológica e a ético-política.

Entretanto, não há, por parte dos Assistentes Sociais, uma problematização acerca da relação de compra e venda da sua força de trabalho e de que estão submetidos aos dilemas e constrangimentos comuns a todos os trabalhadores assalariados.

Raichelis (2011: 426) observa que:

O que se observa com maior frequência – certamente em função da centralidade da classe operária na produção capitalista e dos inúmeros estudos sobre os impactos da reestruturação produtiva nas relações e condições de trabalho desta classe – é o Assistente social analisar e (indignar-se) frente a exploração e ao desgaste a que são submetidos os trabalhadores assalariados, mas estabelecendo com estes uma relação de exterioridade e de não pertencimento enquanto um segmento desta mesma classe.

Um dos fatores que pode justificar a concepção restrita de autonomia dos Assistentes Sociais talvez seja a reduzida abordagem na literatura do Serviço Social da dimensão do trabalho do Assistente social como abstrato e das implicações decorrentes da mercantilização dessa força de trabalho especializada, tema este abordado no capítulo II desta dissertação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O meu interesse e motivação para discorrer sobre a autonomia profissional e, especificamente, sobre a autonomia técnica do Assistente Social nasceu de uma percepção da realidade profissional do Assistente Social, a partir de um lugar, um ângulo, que poucos têm acesso, que é o da fiscalização do exercício profissional. Por isso foi um interesse muito particular, e o caminho para encontrar algumas respostas para as questões que me inquietavam foi árduo.

Uma das maiores dificuldades foi a de comprovar que a discussão da autonomia técnica, que eu estava me propondo a realizar, não estava atravessada pelo “viés liberal” e/ou pela defesa de um “Serviço Social autônomo” desvinculado de um projeto de profissão, sendo que na minha concepção a autonomia técnica é inclusive uma via fundamental para se assegurar os valores profissionais expressos no projeto ético-político do Serviço Social Crítico.

O percurso teórico que realizei para inicialmente conceituar e contextualizar a autonomia técnica foi fundamental para o entendimento das diferentes concepções existentes no âmbito da sociologia das profissões, sobre o solapamento da autonomia, frente ao processo de proletarização dos profissionais liberais, o que não ocorreu com o Serviço Social, posto que ele já nasceu como uma profissão assalariada. Essa discussão me deu uma maior clareza para aprofundar o entendimento sobre a concepção do Serviço Social como trabalho, na sua dupla dimensão de trabalho concreto e abstrato e, neste sentido compreender em sua totalidade, o verdadeiro “peso” dos impactos das transformações no mundo do trabalho sobre o Serviço Social.

Encontrei através da leitura de Netto (2007 e 2011) quando trata das ameaças à hegemonia do projeto ético-político crítico do Serviço Social, frente ao modelo minimalista de política social dos últimos e do atual Governo brasileiro e da precarização do trabalho e da formação profissional, a formulação ideal para a questão central da minha dissertação: “Os Assistentes Sociais têm conseguido assegurar a sua autonomia técnica frente à precarização do trabalho e da formação profissional?” Netto (2011) aponta três níveis de combate para a defesa do projeto ético-político crítico, sendo que o primeiro diz respeito aos desafios profissionais operativos, ou seja, o desafio técnico-profissional e inclusive questiona o nível de qualificação exigida aos profissionais que trabalham no CRAS.

As análises das demandas ao SOFI-JF e dos processos de fiscalização, bem como do grupo focal mostram, que as novas formas de gestão do trabalho e o discurso

desprofissionalizante, com a forte tendência em diluir as fronteiras entre as profissões, nos dizeres de Yamamoto (2002), podem gerar uma “crise de identidade quanto à profissão” (p.40).

Aliado a isso, a precarização da formação profissional ameaça a possibilidade de uma maior autonomia técnica em suas três dimensões: a teórico-metodológica, a ético-política e a técnico-operativa, na medida, em que a expertise do profissional ou o seu conhecimento especializado tende a ter uma menor qualidade e a diluir-se com o conhecimento de outros profissionais.

Penso que essa dissertação se constitui em uma primeira aproximação com o tema da autonomia técnica, sendo que alguns questionamentos ficaram sem respostas e um deles é se o Assistente Social tem uma maior subalternidade técnica em comparação a outros profissionais de nível superior que também estão sujeitos à efeitos da precarização do trabalho no seu exercício profissional.

Para o enfrentamento desse contexto adverso à implementação do Projeto-Ético Político do Serviço Social, penso que o único caminho possível é a organização da categoria profissional, através dos seus órgãos representativos, dando continuidade à implementação do “Plano de Lutas em Defesa do Trabalho e da Formação e contra a Precarização de Ensino Superior”, assim como às ações da Política Nacional de Fiscalização. Nos dizeres de Netto (2007) o enfrentamento dessa realidade “*supõe mais vontade política organizada e menos ilusões otimistas*”.

Finalizo estas considerações com os ensinamentos de Chauí, sobre a liberdade:

A liberdade é a capacidade para darmos um sentido novo ao que parecia fatalidade, transformando a situação de fato numa realidade nova; criada por nossa ação. Essa força transformadora, que torna real o que era somente possível e que se achava apenas latente como possibilidade, é o que faz surgir [...] um movimento anti-racista, uma luta contra a discriminação sexual ou de classe social, uma resistência à tirania e a vitória contra ela (CHAUÍ, in Bonetti, 2010, p. 183).

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTENTES SOCIAIS – ABAS. **Código de Ética Profissional de Assistentes Sociais**. São Paulo: ABAS, 29 nov. 1947.

AGUIAR, A. G. **Serviço Social e Filosofia: das Origens a Araxá**. 4 ed. São Paulo: Cortez, 1989.

ALMEIDA, J. A. Contributos da Sociologia para a compreensão dos processos de profissionalização. In: **MEDI@ÇÕES - Revista OnLine da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal**. Vol. 1, n. 2, 2010, p.115 –127. Disponível em: <<http://mediacoes.esse.ips.pt/index.php/mediacoesonline/article/view/28>>. Acesso em: 28 jan. 2012.

ANTUNES, R. **Adeus ao trabalho?** Ensaios sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. São Paulo: Cortez; 1995.

ANTUNES, R (org.). **A dialética do trabalho: escritos de Marx e Engels**. São Paulo: Expressão Popular, 2004.

ANTUNES, R. **Os Sentidos do Trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho**. São Paulo: Boitempo Editorial, 1999.

ARREGUY, A. M. **A particularidade das práticas políticas dos conselhos profissionais de Serviço Social nos anos noventa**. Rio de Janeiro: Programa de Pós-Graduação em Serviço Social / Universidade Federal do Rio de Janeiro, Dissertação de Mestrado, 2002.

BARROCO, M. L. S. **Ética e serviço social: fundamentos ontológicos**. 6 ed. São Paulo: Cortez, 2008.

_____. Considerações sobre o Código de Ética dos assistentes sociais. In: **Serviço Social e Ética: convite a uma nova práxis**. BONETTI, D. A; SILVA, M. V; SALES, M. A; GONELLI, V. M.M. São Paulo: Cortez, 2010.

BRITES, C. M.; SALES, M. A. In: **Ética e Práxis Profissional**. Comissão de Ética e Direitos Humanos. Brasília: CFESS, 2000.

BEHRING, E. R. **Brasil em contra-reforma: desestruturação do Estado e perda de direitos**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2003.

BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. **Política Social: fundamentos e história**. São Paulo: Cortez, 2006.

BORGES, M. E. S. **I Encontro Nacional de Orientação e Fiscalização do Conjunto CFESS/CRESS**. Brasília: 1981.

BRASIL. Decreto nº 994 de 15 de maio de 1962. **Regulamenta a Lei nº 3.252, de 27 de agosto de 1957, que dispõe sobre o exercício da profissão de Assistente Social.** Brasília: Diário Oficial da União, 16 mai. 1962.

_____. Lei ordinária n. 3252, de 27 de agosto de 1957. **Regulamenta o Exercício da Profissão de Assistente Social.** Brasília: [Diário Oficial da União, 28 ago. 1957.](#)

_____. Lei ordinária n. 8.455/1992 de 24 de agosto de 1992. **Altera dispositivo da lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973.** Código de Processo Civil. Brasília: [Diário Oficial da União, 25 ago. 1992](#) e retificado em 2 set. 1992.

_____. Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008. **Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.** Brasília: Diário Oficial da União, 26 set. 2008.

_____. **Constituição Federativa do Brasil.** Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

BRAVERMAN, H. **Trabalho e Capital Monopolista: a degradação do trabalho no século XX.** Rio de Janeiro: ZAHAR, 1977.

BRAZ, M. Notas sobre o projeto ético-político do serviço social. In: CRESS 7ª região (Org). **Assistente social: ética e direitos – coletânea de leis e resoluções.** Rio de Janeiro: Daugraf Gráfica e Editora, 2008.

_____. O Papel Social dos Conselhos Profissionais. In: **Inscrita.** Brasília: CFESS, n 10, 2007.

CACHOEIRATEM, 2010 – disponível em <http://www.cachoeiratem.com.br/cgi-sys> - Acesso em: 10 nov. 2011.

CASTRO, M. C. **Filosofia na literatura.** Mídia digital. 2011. Disponível em:< <http://www.filoinfo.bem-vindo.net/filosofia/modules/article/view.author.php?1>>. Acesso em: 03 jan. 2012.

CARVALHO, L. M. G. X; AZEVEDO, C. A. S. Breve história das profissões liberais no Brasil. In: **Revistas das Profissões Liberais.** Brasília: Confederação Nacional das Profissões Liberais – CNPL, 2003. Disponível em:<http://cnpl.org.br/revista/revista_especial.pdf> Acesso em: 10 jan. 2012.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS. **Estatuto da Confederação Nacional dos Profissionais liberais.** Aprovada em Assembléia Geral

Extraordinária do Conselho Deliberativo. Brasília: Confederação Nacional das Profissões Liberais – CNPL, 29 nov. 2007. Disponível em: <http://www.cnpl.org.br/index.php?searchword=estatuto&ordering=&searchphrase=all&Itemid=1&option=com_search>. Acesso em: 10 nov. 2011.

CONSELHO FEDERAL DE ASSISTENTES SOCIAIS – CFAS. **Código de Ética Profissional de Assistentes Sociais**. Brasília, CFAS, 8 jan. 1965.

CONSELHO FEDERAL DE ASSISTENTES SOCIAIS – CFAS. **Código de Ética Profissional de Assistentes Sociais**. Brasília, CFAS, 30 jan. 1975.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Código de Ética Profissional do Assistente Social**. Brasília: CFESS, 1993.

_____. **Lei 8662/93 de Regulamentação da Profissão do Assistente Social**. Brasília: CFESS, 1993.

_____. **Instrumento para a fiscalização do exercício profissional do assistente social**. Brasília: CFESS, 2007.

_____. **Resolução CFESS nº 443, de 23 de maio de 2003**. Institui procedimentos para a realização de desagravo público, e regulamenta a alínea “e” do artigo 2º do Código de Ética do Assistente Social / Altera e revoga a Resolução CFESS N ° 294/94, de 04 de junho de 1994. Brasília: CFESS, 2003.

_____. **Resolução CFESS nº 493, de 21 de agosto de 2006**. Dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social. Brasília: CFESS, 2006.

_____. **Resolução CFESS nº 533, de 29 de setembro de 2008**. Regulamenta a SUPERVISÃO DIRETA DE ESTÁGIO no Serviço Social. Brasília: CFESS, 2008.

_____. **Resolução CFESS nº 557, de 15 de setembro de 2009**. Dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas conjuntos entre o assistente social e outros profissionais. Brasília: CFESS, 2009.

_____. **Resolução CFESS nº 556, de 15 de setembro de 2009**. Procedimentos para efeito da Lacração do Material Técnico e Material Técnico-Sigiloso do Serviço Social. Brasília: CFESS, 2009.

_____. **Resolução CFESS nº. 513, de 10 de dezembro de 2007**. Procedimentos para efeito da Lacração do Material Técnico sigiloso do Serviço Social. Resolução revista pela nº 557, de 15 de setembro de 2009. Brasília: CFESS, 2007.

_____. **Resolução CFESS nº 559, de 16 de setembro de 2009**. Dispõe sobre a atuação do Assistente Social, inclusive na qualidade de perito judicial ou assistente técnico, quando convocado a prestar depoimento como testemunha, pela autoridade competente. Brasília: CFESS, 2009.

_____. **Resolução CFESS nº 569, de 25 de março de 2010.** Dispõe sobre a VEDAÇÃO da realização de terapias associadas ao título e/ou ao exercício profissional do assistente social. Brasília: CFESS, 2010.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Resolução CFESS nº. 512, de 29 de setembro de 2007.** Reformula as normas gerais para o exercício da Fiscalização Profissional e atualiza a Política Nacional de Fiscalização. Brasília: CFESS, 2007.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Resolução CNE/CES/MEC nº 15, de 13 de março de 2002.** Estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Serviço Social. CNE. Resolução CNE/CES 15/2002. Brasília: Diário Oficial da União, 9 abr. 2002.

CREDENCIALISMO. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2008. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Credencialismo&oldid=12028233>. Acesso em: 07 dez. 2011.

DELGADO, M. G. **Curso de Direito do Trabalho.** 2 ed., São Paulo, Ltr, 2003.

DINIZ, M. Repensando a teoria da proletarização dos profissionais. In: **Revista de Sociologia Tempo Social.** São Paulo: USP, n. 10(1), 1998, 165-184.

FAGIANI, C. **Trabalho final de sociologia das profissões.** Mídia digital: 2009. Disponível em <<http://www.carinafagiani.com.br/resumos/index.php/2009/11/03/trabalho-final-de-sociologia-das-profissoes/>> Acesso em: 14 dez. 2011.

GRANEMANN, S. O processo de produção e reprodução social: trabalho e sociabilidade. In: **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais.** Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009, p. 223-238.

IAMAMOTO, M. V.; CARVALHO, R. de. **Relações sociais e serviço social no Brasil:** esboço de uma interpretação histórico- metodológica. 2 ed. São Paulo: Cortez; [Lima, Peru]: Celats, 1983.

IAMAMOTO, M. V. **Projeto profissional, espaços ocupacionais e trabalho do(a) assistente social.** In COFI/ CFESS. *Atribuições privativas em questão.* Brasília: CFESS, 2002, p.13-50.

_____. **O serviço social na contemporaneidade:** trabalho e formação profissional. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2000.

_____. **Serviço social em tempo de capital fetiche:** capital financeiro, trabalho e questão social. São Paulo: Cortez, 2007.

_____. Os espaços sócio-ocupacionais do assistente social. In: **Serviço Social: direitos e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

MACHADO, A. E. A. **Entre o “canto da sereia” e a Realidade da Inserção Profissional no “Terceiro Setor”:** um Estudo sobre a Precarização do Trabalho dos Assistentes Sociais nas Ong’s em Juiz de Fora. **Juiz de Fora:** Faculdade de Serviço Social/Universidade Federal de Juiz de Fora, Trabalho de Conclusão de Curso, 2011.

MATTOS, M. C. Assessoria, consultoria, auditoria, supervisão técnica. In: **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009, p. 513-530.

MARK, K. **O capital:** crítica da economia política. São Paulo: Nova Cultural. Livro I, Tomo I, 1996.

MONTAÑO, C. E. **A Natureza do Serviço Social**. Cortez, São Paulo, 2007.

_____. **Terceiro Setor e Questão Social:** crítica ao padrão emergente de intervenção social. São Paulo: Cortez, 2002.

_____. **O Serviço Social Frente ao Neoliberalismo**. In: **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo: Cortez, n 53, 1996.

MOTA, A. E. **O Feitiço da Ajuda:** as determinações do Serviço Social na empresa. 2 ed. São Paulo: Cortez, 1987.

_____. **A Nova Fábrica de Consensos (org.)**. Cortez: São Paulo, 1998.

MOTA, A. E. AMARAL, A. **Reestruturação do capital, fragmentação do trabalho e Serviço Social**. In A nova fábrica de consensos. São Paulo, Cortez, 1998.

NETO, O. C; MOREIRA, M. R; SUCENA, F. M. Grupos Focais e Pesquisa Social Qualitativa: debate orientado como técnica de investigação. In: **Trabalho apresentado no XIII Encontro da Associação Brasileira de Estudos Populacionais**. Ouro Preto: FIOCRUZ 4 a 8 nov. de 2002. Disponível em: <http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/anais/pdf/2002/Com_JUV_PO27_Neto_texto.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2012.

NETTO, J. P. Reforma do Estado e políticas públicas no governo Lula. In: **Palestra realizada em evento comemorativo do dia do Assistente Social**. Juiz de Fora: Faculdade de Serviço Social/UFJF, 9 mai. 2011.

NETTO, J. P. **Capitalismo monopolista e serviço social**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 1996.

_____. **Ditadura e serviço social:** uma análise do Serviço Social no Brasil pós-64. 3 ed. São Paulo: Cortez, 1996a.

_____. Transformações societárias e serviço social: notas para uma análise prospectiva da profissão. In: **Serviço social e sociedade**. São Paulo: Cortez, n. 50, 1996b, p. 87-132.

_____. A Construção do Projeto Ético-político do Serviço Social rente à crise contemporânea. In: **Capacitação em Serviço Social e Política Social**. Módulo 1. Brasília: CFESS/ABEPSS/CEAD/UNB, 1999.

_____. Das Ameaças à Crise. In **Inscrita**. Brasília: CFESS, n 10, 2007.

PAIVA, B.; SALES, M. A. Nova Ética Profissional: Práxis e Princípios. BONETTI, D. A. et al. (Orgs.). **Serviço Social 'e Ética**. Convite a uma nova práxis. São Paulo: Cortez/CFESS, 1996.

RAICHELIS, R. [Intervenção profissional do assistente social e as condições de trabalho no Suas](#). In: **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo: Cortez, n 104, 2010.

_____. O assistente social como trabalhador assalariado: desafios frente às violações de seus direitos. In: **Serviço Social e sociedade**. São Paulo: Cortez, n. 107, 2011.

RAMOS, C. A. **Coação e autonomia em Kant**: as duas faces da faculdade de volição. In: Revista Eletrônica ethic@. v. 7, n. 1. Florianópolis: PUC, jun. 2008, p. 45-68. Disponível em: <<http://www.cfh.ufsc.br/ethic@/et71art4.pdf>>. Acesso em: 10 nov 2011.

SIMÕES, Carlos. **Curso de Direito do Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2007.

_____. Na ilha de Robinson: a autonomia e a ética profissional no neoliberalismo. In: **Serviço Social e sociedade**. São Paulo: Cortez, 2009.

SÜSSEKIND, A.; MARANHÃO, D.; VIANNA, S. **Instituições de direito do trabalho**. 12.ed. 2v. São Paulo: LTR, 1991.

TANAKA, O; MELO, C. O que é Grupo Focal? In: **Roteiro de exposição baseado em Avaliação de Programas de Saúde do Adolescente**: um modo de fazer. São Paulo: Edip, 2001. Disponível em: <http://www.guarulhos.sp.gov.br/destaques/programa_urbal/grupo_focal.pdf>. Acesso em: 27 dez. 2011.

TERRA, S. H. **Parecer Jurídico n. 12/98**. Assunto: Discorre sobre a caracterização da supervisão direta no Serviço Social. Brasília: CFESS, 17 mar. 1998.

_____. **Parecer Jurídico n. 27/98**. Assunto: Análise das competências do Assistente Social em relação aos parâmetros normativos previstos pelo art. 5º da Lei 8662/93, que estabelece as atribuições privativas do mesmo profissional. São Paulo, 13/09/2000, mimeo, 12 pp.

_____. Atribuições privativas e regulamentação do exercício profissional. In: **Palestra realizada no IV Seminário Nacional das Comissões de Orientação e Fiscalização**. Brasília: CFESS, 2007.

_____. Parecer Jurídico nº 32/99. **Potencialidades do Código de Ética Profissional e da Lei 8662/93, frente à condições de trabalho do Assistente Social**. Brasília: CFESS, 1999.

TEIXEIRA, Joaquina Barata. T. Formulação, administração e execução de políticas sociais. In: **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009, p. 553-574.

YAZBEK, M. C. **A política social brasileira dos anos 90: a refilantropização da questão social**. Cadernos Abong, nº 3. São Paulo: ABONG, 1995.

_____. O Serviço Social como Especialização do Trabalho Coletivo. In: **Capacitação em Serviço Social e Política Social**. Brasília: CFESS/ABEPSS/CEAD/UNB, 1999, p.87- 100.

ANEXOS

ANEXO I

RELATÓRIO DE VISITA DE FISCALIZAÇÃO



I - DADOS CADASTRAIS:

Nome:

Nº. CRESS: () Insc. principal () Insc. secundária

Telefones: R(.....).....T(.....).....Cel(.....)

Carteira de Identidade:

E-mail:

Endereço para correspondência:.....

.....

Cidade:..... CEP

II - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Unidade de ensino em que se formou:

Ano de formado: Tempo de exercício:

1. Possui Curso de Pós-graduação?

() Sim. Qual(is)?

() Não. Justificar:

2. Participação em eventos:

Seminário:

Promoção: Período:

3. Encontro:

Promoção: Período:

4. Conferência:

Promoção: Período:

5. Outro:

Promoção: Período:

6. () Não participou de eventos: Justificar:

.....

III - DA INSTITUIÇÃO E DO SERVIÇO SOCIAL

Nome:

Endereço:

CEP..... Telefone:..... Fax:.....

E-mail:.....

1. Natureza da Instituição:
 Pública Federal Pública Municipal Terceiro Setor Pública Estadual
 Privada Movimentos Sociais - Populares
2. Área de atuação:
 Habitação Saúde Educação Sócio-jurídico Cultura Meio Ambiente
 Empresa Assistência Social Outra
3. Função exercida na instituição:
4. Setor de atuação da instituição:
5. Referência salarial: Salário bruto: R\$.....
6. Data de admissão na instituição:...../...../.....
7. Carga horária de trabalho:
 menos de 20 horas semanais 20 horas semanais 24 horas semanais
 30 horas semanais 40 horas semanais mais de 40 horas
8. Vínculo empregatício:
 Contrato temporário CLT Estatutário Trabalho voluntário Autônomo
 Outro
9. Possui outro emprego?
 Sim. Informe: Nome.....
 Função:..... Horário:
 Endereço:
 Não

IV – INSTRUMENTOS NORMATIVOS:

1. Possui edição atualizada do Código de Ética Profissional/93? Sim Não
 Aplicação no exercício profissional: Sim Não
2. Tem relacionado os artigos 4º e 5º da Lei 8662/93 com sua prática profissional?
 Sim
 Não. Justificar.....
 desconhece o conteúdo da Lei.
3. Conhece o procedimento de Desagravo Público? Sim Não
4. Conhece a isenção de anuidade aos 60 anos? Sim Não
5. Conhece os procedimentos necessários para cancelamento do registro profissional?
 Sim Não
6. Tem conhecimento do procedimento de lacração do material técnico sigiloso e em que casos pode/deve ser utilizado? Sim Não
7. Conhece a Resolução CFESS 533/08 que regulamenta sobre a supervisão direta de estágio no Serviço Social? Sim Não
8. **Tem conhecimento da tabela referencial de honorários do Serviço Social e em que situação é utilizada? Sim Não**

V - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL:

1. Data de implantação do Serviço Social na instituição:
 0 a 1 ano 1 a 5 5 a 10 10 a 20 +de 20
 Não soube informar
2. Posição no organograma:
 Setor Específico: Sim Não

3. Número de assistentes sociais:
4. População usuária atendida:

VI - ESTÁGIO:

1. Possui campo de estágio:
 Sim
 Credenciado Não credenciado
 Não
2. Você é Supervisor de estágio?
 Sim Campo Acadêmico
 Não
3. Número de estagiários que supervisiona:
 1 4
 2 5
 3 mais de 5
4. Modalidade do curso:
 presencial à distância
5. Existe acompanhamento sistemático de supervisor acadêmico:
 Sim Não.

VII - AÇÃO PROFISSIONAL – INSTRUMENTOS METODOLÓGICOS

1. Plano de atuação do Serviço Social:
 Sim Não
2. Instrumentos utilizados para avaliação da prática:
 Sim. Nomeá-los:
 Regularidade da avaliação:
 Nenhum. Justificar:
3. Abordagem:
 Individual
 Coletiva

- () Equipe interdisciplinar
 () Não. Justificar:
4. Principais ações:
 () Planejamento e coordenação de políticas e programas sociais
 () Administração de benefícios
 () Atendimento direto à população usuária
 () Assessoria e consultoria em políticas sociais
 () Assessoria e apoio a movimentos sociais e populares
 () Docência em Serviço Social
 () Outras.....

5. Avaliação quanto ao reconhecimento do Serviço Social na instituição:

6. Registro de atendimento:
 () Cadastro Institucional
 () Prontuários
 () Instrumento da equipe multiprofissional
 () Outro. Especificar:
 () Não faz. Justificar:
7. Realiza levantamentos para formulação de indicadores?
 () Sim. Especificar:.....
 () Não. Justificar:
8. Realiza relatórios de atividades:
 Periodicidade:
 () Diário
 () Semanal
 () Mensal
 () Anual / entre outras
 () Sem periodicidade
 () Quantitativo
 () Qualitativo
 () Outros. Especificar:
 () Não faz. Justificar:

VIII - CONDIÇÕES ÉTICAS E TÉCNICAS:

1. Possui local compatível para a garantia do sigilo profissional:
 () Sim () Não
2. Local de atendimento com a adequação física de recursos necessários:
 () Sim () Não
3. Considerando o número de demandas, quais são as necessidades para o Setor de Serviço Social:
 () Assistentes Sociais. Quantos?

- () Estagiários. Quantos?
- () Funcionários administrativos.
Quais?.....
- () Outros. Especificar:

IX - CAPACITAÇÃO / INSERÇÃO POLÍTICA:

1. Participa de algum conselho de política/direito?
 - () Sim. Qual?
 -
 - () Não. Justificar:
 -
2. Participa de Grupos de estudo:
 - () Sim. Qual?
 - () Não. Justificar:
3. Tem vinculação com alguma entidade organizativa?
 - () Sim. Qual?
 - () Não.
4. Tem acompanhado as discussões das entidades de serviço social sobre políticas públicas?
 - () Sim. Qual sua opinião?
 -
 -
 - () Não. Justificar:.....
 -
5. Participa de eventos realizados pelo CRESS:
 - () Semana do Assistente Social
 - () Encontros
 - () Oficinas
 - () Curso Ética em Movimento
 - () Outros. Especificar:
 -
 - () Não. Justificar:
 -
6. Bibliografia que tem lido (citar as mais recentes):
 - Sobre a área de trabalho:
 -
 - Específica do Serviço Social:
 -
7. Revistas e jornais que tem assinatura:
-
8. A instituição empregadora lhe oferece cursos?
 - () Sim () Não
9. Participa de comissão de ética multidisciplinar da instituição?
 - () Sim () Não() Não há.

10. Participa de outra comissão na instituição:

- () Sim. Qual?.....
- () Não

11. Tem feito alguma discussão sobre política pública nessa instituição?

- () Sim. De que modo?
- () Não. Justificar:

X - EM RELAÇÃO AO CRESS:

1. Existe algum dado referente à sua documentação que necessite de atualização?

- () Sim. Especificar:
- () Não

2. Sua documentação está incompleta no CRESS?

- () Sim. Especificar:
- () Não

3. Você já solicitou serviços do CRESS para orientação, esclarecimento ou outros fins?

- () sim() não

4. Em caso afirmativo como você avalia a atuação do CRESS na prestação dos serviços solicitados, justifique sua resposta:

- () Ótimo ()Muito bom () Regular () Péssimo

.....

5. Sugestões ao CRESS:

.....

Observações:.....

.....

....., de de

.....

Assinatura do Entrevistado

.....

Assinatura do Agente Fiscal

ANEXO II
TERMO DE VISITA DE FISCALIZAÇÃO

Aos _____ (_____) dias do mês de _____

do ano de 200 _____, às _____ horas, o(a) Agente Fiscal _____, do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 6ª Região, com fundamentação na Lei 8.662/93, em seu artigo 10, item II e de acordo como a Resolução 382/99, no exercício da fiscalização do exercício profissional, devidamente habilitada para o cumprimento de suas funções, procedeu a fiscalização que se segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Instituição: _____

Endereço: _____

Entrevistado(s): _____

C.I.: _____

Função: _____

A presente fiscalização constatou o seguinte:

não há ilegalidade

Ilegalidade do Assistente Social : não inscrito no CRESS de abrangência

inadimplência com o CRESS

não uso do número do CRESS

Outra: _____

Ilegalidade da Instituição: Condições inadequadas para a garantia do exercício profissional do assistente social

Especifique: _____

outros. Especifique: _____

Observações: _____

Nada mais havendo a relatar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo Agente Fiscal do CRESS 6ª Região e pelo(s) entrevistado(s).

_____, ____ de _____ de 200 .

Agente Fiscal

Entrevistado

ANEXO III

Área de Abrangência da Seccional Juiz de Fora

- 1 Abre Campo
- 2 Acaiaca
- 3 Aiuróca
- 4 Além Paraíba
- 5 Alfredo Vasconcelos
- 6 Alto do Caparaó
- 7 Alto Jequitibá
- 8 Alto Rio Doce
- 9 Amparo do Serra
- 10 Andrelândia
- 11 Antônio Carlos
- 12 Antônio Prado de Minas
- 13 Aracitaba
- 14 Arantina
- 15 Araçuaia
- 16 Argirita
- 17 Astolfo Dutra
- 18 Barão de Monte Alto
- 19 Barbacena
- 20 Barra Longa
- 21 Barroso
- 22 Belmiro Braga
- 23 Bicas
- 24 Bicas
- 25 Bocaina de Minas
- 26 Bom Jardim de Minas
- 27 Brás Pires
- 28 Caiana
- 29 Cajuri
- 30 Canáa
- 31 Canoa
- 32 Caparaó
- 33 Capela Nova
- 34 Caputira
- 35 Caranaíba
- 36 Carandaí
- 37 Carangola
- 38 Carvalhos
- 39 Cataguases
- 40 Chácara
- 41 Chalé
- 42 Chiador
- 43 Cipotânea
- 44 Coimbra
- 45 Coronel Pacheco

- 46 Cruzília
- 47 Descoberto
- 48 Desterro de Melo
- 49 Divinésia
- 50 Divino
- 51 Dom Silvério
- 52 Dona Eusébia
- 53 Dores do Turvo
- 54 Durandé
- 55 Ervália
- 56 Espera Feliz
- 57 Estrela Dalva
- 58 Eugenópolis
- 59 Ewbank da Câmara
- 60 Faria Lemos
- 61 Fervedouro
- 62 Goianá
- 63 Guaraciaba
- 64 Guarani
- 65 Guarará
- 66 Guidoal
- 67 Guiricema
- 68 Ibertiôga
- 69 Itamarati de Minas
- 70 Jequerí
- 71 Juiz de Fora
- 72 Lajinha
- 73 Lamim
- 74 Laranjal
- 75 Leopoldina
- 76 Liberdade
- 77 Lima Duarte
- 78 Luisburgo
- 79 Manhuaçú
- 80 Manhumirim
- 81 Mar de Espanha
- 82 Maripá de Minas
- 83 Martins Soares
- 84 Matias Barbosa
- 85 Matipó
- 86 Mercês
- 87 Mindurí
- 88 Miradouro
- 89 Mirai
- 90 Muriaé
- 91 Olaria
- 92 Oliveira Fortes
- 93 Oratórios
- 94 Orizânia

95	Paiva
96	Palma
97	Passa Vinte
98	Patrocínio de Muriaé
99	Paula Cândido
100	Pedra Bonita
101	Pedra do Anta
102	Pedra Dourada
103	Pedro Teixeira
104	Pequeri
105	Piau
106	Piedade de Ponte Nova
107	Piranga
108	Pirapetinga
109	Piraúba
110	Ponte Nova
111	Porto Firme
112	Presidente Bernardes
113	Raul Soares
114	Recreio
115	Reduto
116	Ressaquinha
117	Rio Casca
118	Rio Doce
119	Rio Espera
120	Rio Novo
121	Rio Pomba
122	Rio Preto
123	Rochedo de Minas
124	Rodeiro
125	Rosário da Limeira
126	Santa Bárbara do Leste
	Santa Bárbara do Monte Verde
127	
128	Santa Bárbara do Tuguriu
129	Santa Cruz do Escalvado
130	Santa Margarida
131	Santa Rita de Ibitipoca
132	Santa Rita do Jacutinga
133	Santana de Cataguases
134	Santana do Deserto
135	Santana do Manhuaçu
136	Santo Antonio do Aventureiro
137	Santo Antonio do Gramma
138	Santos Dumont
139	São Francisco do Glória
140	São Geraldo
141	São João Manhuaçu
142	São João Nepomuceno

143	São José do Mantimento
144	São Miguel do Anta
145	São Pedro dos Ferros
146	São Sebastião da Vargem Alegre
147	São Vicente de Minas
148	Sem – Peixe
149	Senador Cortes
150	Senador Firmino
151	Senhora de Oliveira
152	Senhora dos Remédios
153	Sericita
154	Seritinga
155	Serranos
156	Silveranea
157	Simão Pereira
158	Simónésia
159	Tabuleiro
160	Teixeiras
161	Tocantins
162	Tombos
163	Ubá
164	Urucânia
165	Vermelho Novo
166	Viçosa
167	Vieiras
168	Visconde do Rio Branco
169	Volta Grande

ANEXO IV

ATENDIMENTOS – SETOR DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - SOFI		
Data ____ / ____ / _____	Nº _____	
Nome _____	CRESS : _____	
Cidade _____	Entidade _____	Fone: _____
Solicitação/Denúncia: _____		

Orientação/Encaminhamento: _____		

Responsável: _____		

ATENDIMENTOS – SETOR DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - SOFI		
Data ____ / ____ / _____	Nº _____	
Nome _____	CRESS : _____	
Cidade _____	Entidade _____	Fone: _____
Solicitação/Denúncia: _____		

Orientação/Encaminhamento: _____		

Responsável: _____		

ANEXO V

Roteiro de Discussão para o Grupo Focal**Eixos de discussão****1) Concepção de autonomia profissional**

Quais são as dimensões da autonomia profissional?

- O que confere a autonomia às profissões?
- Há diferenças de autonomia profissional entre profissionais de áreas distintas? Que fatores contribuem para que determinado profissional tenha maior ou menor autonomia?
- Tem clareza da distinção existente entre profissional liberal e profissional autônomo?

2) Considerações sobre a autonomia técnico-profissional no espaço ocupacional em que exerce a profissão: possibilidades e limites.

- Em que consiste a autonomia técnico- profissional?
- O conhecimento técnico do Assistente Social é valorizado?
- Há interferência na autonomia técnica do Assistente Social?
- Há no seu espaço profissional pessoas não graduadas em Serviço Social que realizam atribuições privativas do Assistente Social ou que consideram-se capacitadas para exercerem a profissão?
- Há pessoas na instituição que se julgam no direito de terem acesso ao material técnico sigiloso do Serviço Social?
- O Assistente Social tem conseguido assegurar as suas prerrogativas profissionais previstas na legislação da profissão, frente a precarização do trabalho? (espaço privativo para realizar atendimentos individuais e grupais; arquivos privativos; recursos materiais, outros).
- O Assistente Social tecnicamente está subordinado a outro profissional da área?

3) Consideração sobre o trabalho junto a equipes interdisciplinares:.

- O Assistente Social fica em uma posição subalterna, em termos de conhecimento técnico, em relação aos demais profissionais da equipe?
- Existem particularidade da intervenção do Assistente Social ou todos os técnicos desenvolvem as mesmas competências e utilizam o mesmo instrumental?

4) Projeto ético político do Serviço Social

- Considera que o seu exercício profissional está na direção do projeto ético político do Serviço Social, em outros termos: tem contribuído para a emancipação, autonomia e garantia dos direitos dos usuários da política de Assistência Social?

5) O quadro político-social-econômico-institucional atual favorece ou compromete a autonomia profissional?

6) Quais as iniciativas no âmbito da categoria profissional para o fortalecimento da autonomia profissional?

7) Relato das impressões dos participantes sobre o GF?

ANEXO VI

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Este documento visa solicitar sua participação na Pesquisa referente a Dissertação de Mestrado de Nanci Lagioto Hespanhol Simões – RG: 11.156-090 – SSP MG, que tem como objetivo refletir sobre a autonomia técnico-profissional do Assistente Social. Por intermédio deste Termo são-lhes garantidos os seguintes direitos: (1) solicitar, a qualquer tempo, maiores esclarecimentos sobre esta Pesquisa; (2) sigilo absoluto sobre nomes, apelidos, datas de nascimento, local de trabalho, bem como quaisquer outras informações que possam levar à identificação pessoal; (3) ampla possibilidade de negar-se a responder a quaisquer questões ou a fornecer informações que julguem prejudiciais à sua integridade física, moral e social; (4) opção de solicitar que determinadas falas e/ou declarações não sejam incluídas em nenhum documento oficial, o que será prontamente atendido; (5) desistir, a qualquer tempo, de participar da Pesquisa.

“Declaro estar ciente das informações constantes neste ‘Termo de Consentimento Livre e Esclarecido’, e entender que serei resguardado pelo sigilo absoluto de meus dados pessoais e de minha participação na Pesquisa. Poderei pedir, a qualquer tempo, esclarecimentos sobre esta Pesquisa; recusar a dar informações que julgue prejudiciais a minha pessoa, solicitar a não inclusão em documentos de quaisquer informações que já tenha fornecido e desistir, a qualquer momento, de participar da Pesquisa. Fico ciente também de que as discussões ocorridas no grupo focal serão gravadas e, posteriormente os dados serão analisados e divulgados. Uma cópia deste termo permanecerá arquivada com o Pesquisador do Programa de Pós Graduação da Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Participante: _____

RG: _____

Endereço: _____

Assinatura do Participante: _____

Assinatura do Pesquisador: _____

ANEXO VII



Conselho Regional de Serviço Social - MG

MEMO. ADM. 096.2011

Belo Horizonte, 22 de Dezembro de 2011.

De: CRESS 6ª Região.
Para: Seccional de Juiz de Fora.

Assunto: Autorização de uso dos Dados da Fiscalização na Seccional Juiz de Fora.

Caríssima Nancy Lagioto H. Simões,
Agente Fiscal CRESS 6ª R – Sec.Juiz de Fora.

O Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 6ª Região, vem informar que em atendimento à sua solicitação de utilização de dados do Setor de Orientação e Fiscalização da Seccional Juiz de Fora para construção do Trabalho de Conclusão de Curso, após análise da Assessoria Jurídica, o Conselho Pleno deliberou favoravelmente pelo acesso e consulta aos dados solicitados. Entende esta Diretoria da real necessidade de trabalhar estas demandas postas para o CRESS á partir das ações e intervenções realizadas pela fiscalização. Na oportunidade, reafirmamos a necessidade do sigilo no trato das informações, preservando nomes e situações que possam levar à identificação do profissional. Desejamos um bom trabalho, colocando-nos á disposição. Atenciosamente,

Leonardo David Rosa Reis

Presidente do CRESS-MG
CRESS nº 11.315